RIO DE JANEIRO (PROVINCIA) PRESI
DENTE (OLIVEIRA COUTINHO)
RELATORIO... 1 MAR. 1846

INCLUI ANEXOS

RELATORIO

DO

PRESIDENTE

DA

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

O SENADOR

AURELIANO DE SOUZA E OLIVEIRA COUTINHO

NA ABERTURA DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL NO 1.º DE MARÇO DE 1846

ACOMPANHADO

DO ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPEZA

PARA

O ANNO FINANCEIRO DE 1846 A 1847

Segunda edição

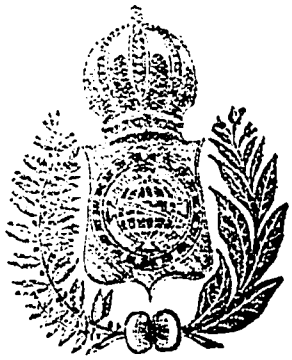

NITEROI

TYPOGRAPHIA DE AMARAL & IRMÃO

1853

Senhores da assembléa legislativa da provincia do Rio de Janeiro.

Em virtude da lei, que vos reune n'este recinto, tenho a satisfação de vir hoje perante vós desempenhar a honrosa incumbencia de relatar-vos os negocios d'esta provincia, e de submetter á vossa illustrada consideração as observações, que me parecem mais opportunas para habilitar-vos a coadjuvar a acção administrativa do governo, e adoptar medidas que promovão constantemente a prosperidade d'esta provincia.

Cheio de confiança em vosso patriotismo e luzes, eu felicito a provincia, e a mim mesmo, pela vossa presente reunião, que espero será fecunda em resultados dignos de vós, a prol da prosperidade publica em geral, e especialmente d'esta bella, e rica porção do imperio. Pela minha parte sempre ardentemente desejoso de concorrer quanto em mim cabe para a felicidade, e engrandecimento de nossa patria, e de corresponder á honrosa confiança do augusto chefe da nação, que tantas provas ha dado de não almejar senão pela felicidade de seus subditos, asseguro-vos não só que durante o curto espaço de minha administração tenho tido em vista aquelles melhoramentos, que a provincia reclama, e são possiveis, como que, em quanto na presidencia d'ella me conservar aquella honrosa confiança, será esse o constante objecto de meus desejos, e esforços ; estando por consequencia sempre prompto a dar-vos todas as informações, que por ventura não encontreis n'este relatorio, e de que careçaes para o melhor desempenho de vossas dignas funcções.

SECRETARIA DO GOVERNO.

Quando tomei posse da presidencia d'esta provincia, em 12 de abril de 1844, achei esta repartição organisada, quanto ao pessoal, como se acha actualmente, isto he, com um secretario vencendo o ordenado de 2:000$000 ; um official maior com 1:600$; 3 officiaes a 1:200$; 3 amanuenses a 800$; um porteiro com 720$; um ajudante d'este com 480$; 2 continuos a 500$; e um correio com 360$, segundo a deliberação da presidencia de 30 de abril de 1842, e a lei n.° 352 de 22 de março de 1845 ; e achei mais 4 addidos, ou praticantes mandados admittir ao serviço da secretaria pelo meu antecessor pelas razões, que deu em

seu relatorio do 1.º de março de 1844, onde pedia se decretasse uma somma para gratificações proporcionaes a esses 4 empregados *indispensaveis pelo sempre progressivo incremento do expediente dos negocios da secretaria.* Por deliberação de 11 de abril do mesmo anno, ultimo dia de sua administração, havia o meu dito antecessor mandado dar a gratificação annual de 200$ a cada um d'esses praticantes; e reconhecendo eu com elle a necessidade de seus serviços pelo sempre progressivo augmento do expediente, deferindo á supplica d'estes individuos, elevei-a a 300$ pela rubrica das eventuaes, persuadido de que a assembléa legislativa provincial não deixaria de approvar um acto já anteriormente reclamado pela presidencia, e então exigido pela justiça, e pela necessidade; pois que esses praticantes, não antevendo um futuro, deixavão entrever a precisão de buscarem outros, e mais certos meios de subsistencia. Em virtude porêm do artigo 1.º tit. 2.º § 1.º da lei do orçamento em vigor tive de mandar suspender taes gratificações desde o 1.º de outubro de 1845, continuando aquelles empregados a servir gratuitamente na esperança de que vós, informados de que seus serviços são necessarios, e compenetrados da sua justiça, lhes mandareis continuar aquella diminuta gratificação desde o tempo em que lhes foi suspensa. O expediente da secretaria d'este governo tem na verdade crescido extraordinariamente, e dando o desconto ás falhas, por molestias, dos tres officiaes, e dos tres amanuenses, não he possivel que seja somente por elles feita com regularidade, e promptidão toda a correspondencia com as secretarias de estado, e com tantas autoridades da provincia, sobre tantos, e tão variados objectos de serviço publico, e ao mesmo tempo o registo de toda ella, e a infinidade de copias, que a mór parte das vezes he mister tirar, e acompanha toda essa correspondencia, que durante o anno proximo passado constou de 6474 officios e portarias, fóra as cartas de nomeações de empregos, patentes da guarda nacional, registos, copias, &c. E se por estes evidentes motivos taes empregados são necessarios; se, além d'isso, convêm que alguns moços se vão habilitando com a pratica, para passarem, com vantagem do serviço, a amanuenses e officiaes, he consequente que se lhes pague, aliás não vendo um futuro, nem meio de subsistencia, terão de retirar-se a busca-lo.

O mesmo meu antecessor no seu dito relatorio reclamou a creação do empregado cartorario, ou archivista, sobre que legislou a lei n. 240, o qual se occupe exclusivamente de trazer classificados, coordenados, e arrumados os papeis e livros da secretaria, para poder apresentar sem delonga, e difficuldade qualquer officio, ordem, ou papel de que se careça: eu o julgo igualmente indispensavel. Um dos amanuenses estava incumbido d'esse trabalho pelo qual percebia a gratificação de 200$, que tambem em virtude d'aquelle artigo 1.º tit. 2.º § 1.º da lei do orçamento em vigor lhe mandei suspender. He de prima intuição que o serviço proprio de um cartorario, ou archivista, não póde ser feito com vantagem por empregado que tenha a seu cargo outras funcções: coordenar tantos papeis e livros, para os fornecer com promptidão a cada momento, quando elles são precisos, he serviço a occupar um só individuo, e que, alem de habil, já tenha conhecimento, e pratica dos negocios da repartição.

Sem alterar o pessoal da secretaria, e conservando-o tal qual o achei, julguei com tudo conveniente, pelo regulamento de 19 de novembro de 1845, dividir os seus trabalhos por secções, incumbindo a cada uma, composta de um official, um amanuense, e um addido, exclusivamente certos ramos do serviço, e encarregando interinamente um dos addidos dos trabalhos do archivo. Demandando porem estes

trabalhos mais pratica, e conhecimento dos negocios, do que póde ter um addido, eu creio que o serviço assim dividido por secções será feito com regularidade, e promptidão, se um dos amanuenses passar a archivista com 1:200$ de ordenado, e um dos 4 addidos a amanuense, vencendo os outros 3 a 300$ cada um.

Sendo hoje carissimos todos os objectos necessarios á subsistencia, e sendo o ajudante do porteiro superior em cathegoria aos continuos, parece-me de justiça que perceba o ordenado de 600$, para não ficar, como está, menos bem aquinhoado do que elles; assim como que o correio vença 500$, porque não faz menos serviço do que os continuos.

TRANQUILLIDADE PUBLICA E CORPO POLICIAL.

A tranquillidade publica n'esta provincia não tem soffrido alteração; a indole naturalmente pacifica dos seus habitantes os leva a occuparem-se exclusivamente dos seus misteres, e industrias. Todavia não tem sido ella totalmente isenta do mal, que se deplora em algumas outras do imperio, isto he, um ou outro assassinato, ou tentativas d'elle tem tido lugar, devido a rixas particulares, ou de familia, em lugares mais distantes da acção da força publica. A julgar porém pelo que se passava em annos mais remotos, devemos felicitar-nos de que os costumes publicos se vão adoçando mais, e os crimes diminuindo n'esta provincia, onde a ignorancia e a miseria vão sendo substituidas pela civilisação e industria.

Ainda ha quatro annos dizia um dos meus antecessores no seu relatorio do 1.º de março de 1842 o seguinte «.... a impunidade, a abundancia de delictos « quer publicos, quer particulares, que á sombra d'ella se commettem, a parcia- « lidade dos juizes, que ou não perseguem os delinquentes, ou o fazem dirigidos « mais pelo espirito e formulas da vingança, do que pelas da justiça, são males, « que mais ou menos se resentem em todos os termos.» Hoje, senhores, eu não vejo na verdade essa abundancia de delictos. Em uma provincia tão populosa como a do Rio de Janeiro, onde muitas povoações vivem, por assim dizer, entregues a si, porque a policia local não tem meios para prevenir, não apparecem esses crimes horrorosos e frequentes, que flagellão os habitantes de muitas cidades populosas da Europa civilisada, onde a acção da policia he prompta, quer para prevenir, quer para castigar. Na capital d'esta provincia, na cidade de Campos, e em geral em quasi todas as villas populosas, he rarissimo apparecerem assassinatos, ou roubos com circumstancias aggravantes; isto honra o caracter e a indole do povo fluminense. Esperemos que a acção do tempo, o derramamento da instrucção primaria por entre as classes da sociedade, a educação civil, moral, e religiosa; a civilisação emfim, e a industria, com os meios, com que cumpre habilitar a policia, fação desapparecer, quanto humanamente he possivel, esses crimes e delictos, de que ainda se resente a provincia.

Eu disse que a policia local não tem meios de prevenir os crimes: e em verdade a um subdelegado, por exemplo, na respectiva freguezia ás vezes, e quasi sempre muitas legoas distante da cidade ou villa, falta dinheiro, gente armada, e casa de prisão. Se quer capturar um criminoso, destruir um quilombo, ou fazer qualquer outra diligencia importante, a bem da tranquillidade, e segurança dos habitantes da freguezia, ha mister ou recorrer aos visinhos para que se fintem, e o

ajudem n'essa diligencia, ao que difficilmente se prestão (alem de perder com isso certa força moral que deve ter), ou requisitar a força da guarda nacional, a qual se so reune, he tao morosamente, e com tao pouco segredo, que inutil se torna a diligencia. Feita a captura de qualquer criminoso, ou indiciado de crime, novas difficuldades encontra, quer na sua retenção no lugar, e formação do processo, quer na remessa para a cadêa da cidade, ou villa respectiva; e d'aqui vem que quasi geralmente taes autoridades policiaes, por muito boas intenções, que tenhão de cumprir seus deveres, desanimao, e fogem á compromettimentos muitas vezes inuteis, e quiçá fataes a ellas mesmas. Meu antecessor por estes motivos pediu no seu ultimo relatorio a decretação de 6 000$ para despezas com a policia local; e prevendo o reparo de que a policia he objecto geral, sobre que não póde legislar esta assembléa; observou que com a decretação de fundos para coadjuvar a acção da autoridade policial nao se toca em suas attribuições, nem se alterão estas. Em verdade, com a diminuta somma, que pela distribuição do credito geral tem cabido a esta provincia para a policia, nada he possivel fazer-se que mereça o nome de policia: chega ella apenas para o ordenado do magistrado, que tem o nome de chefe de policia, para o de 2 amanuenses da respectiva secretaria, aluguel da casa, e expediente d'ella, e para os ordenados dos carcereiros das diversas cadêas da provincia, de 4 pedestres, &c., restando a insignificante quantia de 800$ para as diligencias da policia, que se reduzem por falta de meios a remessas de presos para a capital da provincia, e d'esta para os differentes lugares das reuniões do jury. E posto que eu já representasse ao governo geral sobre a necessidade de augmentar a

outra arma, e os officiaes das 4 companhias, e do estado maior do corpo, como o demonstra o mappa n. 1.

Este corpo tem prestado relevantes serviços á provincia, mantendo n'ella a ordem, e tranquillidade debaixo de muita disciplina. Meu antecessor mostrando em seu ultimo relatorio as muitas diligencias, destacamentos, guardas de barreiras, pontes, e barcas, em que he mister fraccional-o por toda a provincia, afora o pesado serviço da capital, da guarda mais numerosa da cadêa, de rondas, guardas de galés, que trabalhão nas obras publicas, e amiudadas diligencias ordinarias, e extraordinarias, ponderou que com menor numero de 300 praças não se póde fazer o serviço da capital, e provincia, com regularidade e promptidão; e em verdade eu não vejo motivo para que ella deixe de ser hoje ao menos igual á que foi fixada para o anno de 1844 a 1845. Muito menos o encontro plausivel para que continue a permanecer a extranha disposição da lei actual, que limitou ao presidente da provincia o tempo, que cada destacamento se deve conservar nos differentes lugares, para onde são mandados. Competindo ao governo o emprego da força nos pontos onde a julga mais conveniente a bem do serviço publico, he, e tem sido sempre da sua competencia regular o tempo, que os destacamentos devem conservar-se nos ditos lugares. E seria não só mais economico, como muito vantajoso á disciplina, que nas cidades, villas, ou lugares populosos, onde se tem julgado convemente que permaneça um destacamento da força policial, se fizesse um quartel proprio com capacidade para 20 praças, e estribaria para igual numero de cavallos, afim de evitar-se a despeza e inconvenientes, que resultão dos alugueis de casas, cujos proprietarios ou repugnão alugual-as a soldados, ou exigem preços exaggerados, impondo condições pesadas; sendo que alem d'isso as casas particulares não tem os commodos proprios para grande numero de cavallos, arrecadação de armamento e correame, e para prisão; tornando-se por isso indispensavel fazer-se todos esses arranjos com grandes despezas, sujeitas a perder-se desde que o proprietario por qualquer motivo exige que o destacamento despeje o seu predio.

Cabe aqui referir-vos que, tendo a lei n. 305 de 16 de março de 1844 autorisado o governo a crear, e organisar uma guarda com a denominação de—guardas de barreiras—, cujo numero não excedesse a tres vezes tantas praças quantas fossem as barreiras, pontes, e barcas de passagem da provincia, nas quaes se cobrassem taxas, dando a essa guarda o conveniente regulamento, e o necessario armamento, com tanto que o vencimento de cada praça não excedesse a duzentos mil réis por anno, creei com effeito pela deliberação de 17 de junho d'esse anno, uma companhia de taes guardas composta de 45 praças, addida ao corpo policial, sujeita ao regulamento d'este, e commandada por um official de patente até capitão, tirado d'entre os reformados do exercito; marcando a cada praça o soldo de 500 rs. diarios, e destinando-as aos destacamentos nas barreiras, pontes, e barcas de passagem. Porem tendo-se já começado o engajamento, armamento e disciplina d'essa guarda, a vice-presidencia, em 30 de junho de 1845 a dissolveu, ou pela razão com que motivou a sua deliberação, de não ser mais necessaria a existencia d'ella, visto que, tendo sido arrematadas as barreiras, os respectivos arrematantes poderião engajar as pessoas, que julgassem precisas, não excedendo de tres, para protegerem a cobrança das taxas, pagando a provincia as diarias, que fossem estipuladas, e que não deverião passar de 500 rs.; ou por outra razão ainda, qual a de não ter a lei do orçamento em vigor consignado quantia alguma para essa guarda,

e haver declarado não se dever fazer despeza ordenada em leis anteriores, uma vez que não fosse n'aquella expressamente consignada.

Entretanto como nos contractos de arrematação de barreiras o governo garantio aos arrematantes a necessaria protecção á cobrança das taxas, tem alguns ponderado que homens assim engajados por elles, sem apparencia de força publica, nem disciplina, não podem impor o respeito, ou dar a protecção de que necessitão essas estações, onde se arrecadão em lugares remotos não pequenas quantias de rendas publicas: e he este mais um motivo, pelo qual julgo indispensavel que se eleve a força policial ao numero já outr'ora fixado de 301 praças.

RENDAS PUBLICAS.

Sua arrecadação e fiscalisação.

O quadro (*A*) annexo ao orçamento da receita e despeza demonstra a natureza e o rendimento de cada um dos impostos arrecadados em os tres ultimos annos. Por elle se vê ter havido em o anno proximo passado de 1844 a 1845 uma diminuição, no total da arrecadação, de 31:512$209 em comparação com o anno de 1843 a 1844, e de 20:681$185 comparada com a de 1842 a 1843.

Sendo a renda principal d'esta provincia os 4 por cento do dizimo do café de sua producção, que d'ella he exportado, pagos na razão do termo medio do preço do mercado annotado na pauta do consulado; e sendo um facto bem notorio que não só a colheita d'este genero no referido anno de 1844 a 1845 foi assás diminuta, como que seus preços no mercado estiverão muito baixos, não admira que houvesse uma diminuição de 31:000$ no total da renda. He sabido que n'esse anno lavradores que colhião 10 e 12000 arrobas de café, colherão apenas 5 ou 6000. Essa diminuição porem não provem somente da menor arrecadação da quota dos 4 por cento sobre o café exportado (pois que a diminuição n'esta verba foi apenas de 27:520$457; circumstancia que, attendendo-se á má colheita do anno, e os baixos preços do genero, denota que a cultura do café tem ido em grande augmento n'esta provincia, aliás a diminuição na exportação, e na renda, teria sido muito maior); he tambem devida á menor cobrança do imposto de patentes sobre o consummo da agoardente, e da decima de heranças e legados, como do mesmo quadro se observa. (A administração da fazenda avalia n'estes tres ultimos annos em mais de 100:000$ a importancia dos legados, que devêrão ter sido pagos n'esta provincia, e não o forão por causas que adiante mencionarei.) Asseverando-se geralmente que a colheita d'este anno deve ser muito abundante, póde esperar-se que o augmento da renda n'este ramo compensará muito a diminuição havida no anno antecedente, se todavia os preços do mercado forem melhores, ou ao menos se conservarem. A meza do consulado provincial no mez de janeiro do corrente anno produzio já a elevada receita de 80:613$.

Em outras verbas porem houve accrescimo de renda.

Afim de melhor poder ajuizar sobre as verdadeiras causas, que possão ter influido para a menor arrecadação da quota do dizimo do café, mandei extrahir da meza provincial do consulado o quadro (*B*), por onde se mostra desde 1839 até

1845 qual a exportação annual do café, de que esta provincia tem cobrado os direitos de 4 por cento, qual em cada anno o termo medio do preço na pauta do consulado, na razão do qual forão cobrados esses direitos ; a quanto montárão actualmente ; e que numero de arrobas d'esse genero, em cada anno, veio acompanhado de guias de diversas provincias.

Cumpre primeiro que tudo observar que os preços do café no mercado influem muito na arrecadação d'este ramo da renda provincial. Meu antecessor no seu relatorio de 1844 notou « que sendo o anno financeiro findo (o de 1842 a 1843) « aquelle em que houve a maior exportação de café, todavia a renda proveniente « da quota do dizimo de 4 por cento, que se cobrão no acto de exportação sobre « os preços de cada arroba marcados na pauta, os quaes regulão com certo aba- « timento pelos preços do mercado, não foi n'esse anno o que devera ser, compa- « rada com os annos anteriores, em consequencia de ser muito baixo, e desgra- « çado o preço que póde obter no mercado, onde o café de primeira qualidade « desceu a 2$900, e assim se conservou por muito tempo. » O termo medio do preço na pauta do consulado n'esse anno de 1842 a 1843 foi de 2$892 por arroba, e n'essa razão forão cobrados os direitos de 4 por cento, isto he, 115 $\frac{68}{100}$ por arroba, que sobre 4:804:813 arrobas e 10 libras, derão um resultado de 555:923$482 ; quando no anno antecedente em que a exportação foi muito menor (porque foi de 4:519:451 arrobas e 8 libras) a renda subio a 589:311$967, porque os preços da pauta havião regulado, termo medio, a 3$259. Além portanto da muito má colheita, e diminuta exportação d'este genero no anno de que se trata, de 1844 a 1845, accresce infelizmente o muito baixo preço, que sustentou no mercado, e que fez regular o termo medio da pauta a 2$816, pelo qual forão pagos os direitos.

Não obstante estas considerações, e haver o administrador da meza provincial informado em officio de 13 de janeiro do corrente anno, acompanhando o dito quadro « que não houve nos dous ultimos annos diminuição notavel (antes mui insi- « gnificante) na renda proveniente do imposto do café, » todavia como do referido quadro se observa que o numero de arrobas do café guiado da provincia de Minas Geraes não está em proporção com a diminuição, que houve n'aquelle que pagou a quota provincial, e como ali o imposto sobre este genero em relação ao da nossa provincia he menor 50 por cento, pois que em Minas se cobra 3 por cento sobre 2$000, e aqui 4 por cento sobre 3$000, termo medio, o que regula ali a 60 rs. por arroba, e aqui a 120 rs. ; e como este facto induz a suspeitar alguma fraude, tenho-me cuidadosamente occupado, e continúo na indagação de verificar se com effeito ella existe, e da parte de quem, afim de adoptar as medidas, que couberem nas attribuições do governo, ou de propor-vos aquellas, que por ventura dependão de vossa cooperação, para que, ainda que pequeno seja, se evite qualquer desfalque d'esta renda, que não provenha de causas naturaes e justificadas.

Diz-se que as provincias de Minas e S. Paulo tem augmentado muito a sua cultura de café n'estes ultimos annos ; mas quando isso seja exacto ainda assim existe a desproporção acima notada, porque a do Rio de Janeiro tambem a tem augmentado, e talvez em maior escala. Além d'essa desproporção, referem-se alguns factos, que procuro averiguar, e que, a serem verdadeiros, mostrão a realidade da fraude, e a quasi impossibilidade em que estão os empregados de alguns dos nossos registos de a embaraçar.

Diz-se que alguns fazendeiros moradores entre o Parahyba, onde até a pouco se

achava o nosso registo, e o Parahybuna, limite entre as duas provincias, e onde se acha o registo de Minas, pagavão n'elle o imposto do café de suas lavouras, e o exportavão, guiado como de producção mineira, sem que os empregados do nosso registo na Parahyba o podessem vedar, porque as guias conferião com a quantidade, e qualidade do genero, de que se pagava o imposto no registo de Minas, e aquelles empregados não podião conhecer se os conductores do genero pertencião a Minas, ou aos fazendeiros moradores além do Parahyba, e áquem do Parahybuna.

Diz-se mais que a fraude faz-se ainda de outra maneira : que alguns tropeiros de Minas chegando aos registos d'aquella provincia annuncião querer pagar o imposto de 300 arrobas, por exemplo, de café, quando na realidade não conduzem senão 50, sendo o resto da carga milho e feijão, ou mesmo toucinho. O administrador do registo, ou porque lhe pareça que o numero de animaes tocados pelo tropeiro não póde trazer mais do que as 300 arrobas, de que se pretende pagar o imposto, ou porque pela muita affluencia de tropas, que por acaso, ou de proposito se reunirão na occasião da passagem no registo, não possa verificar toda a carga, e o numero de arrobas de café, que na realidade contêm, ou emfim porque, posto conheça o engano, tem interesse em cobrar antes o imposto sobre 300 arrobas do que sobre 50, fal-o em boa, ou em má fé, e dá guia das 300 arrobas. Os empregados dos nossos registos tem na verdade o dever de conferir essas guias com os generos guiados para as declarar conformes ; e alguns, tendo-o feito, e achado na realidade menor quantidade de café do que as guias mencionão, declarão n'ellas que « acompanhão somente tantas arrobas. » porque o regulamento assim o manda : e não lhes permitte mais, nem impõe ao conductor pena alguma. Mas se os administradores dos nossos registos muitas veses conferem os generos guiados, muitas outras deixão de os conferir, porque para isso é necessario fazer parar as tropas, e proceder a um minucioso exame em toda a carga e seu peso, com muito vexame e oppressão do commercio e lavoura, e direi mesmo com risco do administrador, em lugar longinquo, e sem um destacamento de força sufficiente para se fazer obedecer por grande numero de tropeiros, que ou por acaso, ou de proposito se reunão na occasião da passagem no registo ; e registos ha onde passão 200, 300 ou mais animaes por dia. Alem de que o artigo 2.º do regulamento só lhes manda pesar e medir os generos *quando evidentemente se não reconhecer estarem conformes com as guias.* Accresce ainda que alguns registos forão mal collocados, como o das Flores, no termo de Valença, muito distante do lugar em que passão as tropas ; e o da Parahyba, que tendo sido a principio estabelecido no Parahybuna, passou depois por ordem da presidencia do 1.º de abril de 1840 para a villa da Parahyba do Sul.

Tendo já ordenado que o primeiro fosse collocado na barra do Rio das Flores, fronteiro ao registo da provincia de Minas, d'este mesmo nome, e o segundo revertesse para o Parahybuna, determinei depois que o primeiro passasse para a fazenda do Machado, por haver o governo de Minas mudado para defronte d'aquella fazenda o seu registo das Flores.

Apezar de que actualmente o café na provincia de S. Paulo pague o mesmo direito de 4 por cento, que se paga na do Rio de Janeiro, não julguei comtudo prudente usar da faculdade concedida no § 3.º do tit. 8.º da lei do orçamento em vigor, abolindo os registos nos limites d'esta com aquella provincia ; porquanto dispondo o art. 6.º do regulamento dos registos da mencionada provincia que o preço

do genero de que se deve cobrar o imposto, seja fixado nas collectorias dos portos de mar semanalmente, por dois correctores, ou negociantes de probidade, e mensalmente nos registos, podendo em todo o caso os respectivos administradores emendar a avaliação, se a julgarem lesiva contra a fazenda publica; póde acontecer que depois de extinctos os registos da provincia do Rio de Janeiro, seja a avaliação do café por preço tão baixo, que dê lugar á fraude, que se suppõe não poder ter hoje lugar por ser o computo dos direitos igual em ambas as provincias, no qual com tudo ainda ha differença a favor da de S. Paulo em um dos registos d'ella. E a diminuição da avaliação póde não fazer decrescer, antes augmentar a sua renda com a maior quantidade do genero, que se figure exportar d'ali; podendo essa fraude ser commettida em prejuizo sómente da provincia do Rio de Janeiro, mas em vantagem da de S. Paulo e proveito tanto dos lavradores de uma, e outra, como dos empregados dos registos da segunda; porque sendo os seus vencimentos calculados a tantos por cento da quantia arrecadada, quanto maior for esta, tanto mais vantajosos serão.

Quanto á provincia de Minas, para obstar inteiramente a fraude, que se possa fazer em consequencia da differença do imposto, não creio que baste a medida da mudança d'aquelles dous registos. Em verdade aquella differença convida muito á fraude. No caso figurado, o individuo que só teria de pagar 3$ pelas 50 arrobas de café, que na realidade conduz, não duvida pagar 18$ pelas 300 arrobas, que disse trazer; porque vendendo a guia por 24$ ganha 6$ sobre 15$ que fraudulentamente despendeu; e o comprador d'essa guia não duvida compral-a por 24$, porque tendo de pagar no consulado 30$ pelas 250 arrobas, que por ella vierão guiadas, lucra tambem 6$. Parece-me por tanto conveniente, entre outras medidas: 1.º sollicitar do governo de Minas que faça pôr em inteiro vigôr a disposição do regulamento dos registos d'aquella provincia, no qual se determina que os generos de exportação sejão medidos e pesados antes de se passarem as guias, o que ali he mais facil fazer-se, porque taes registos, sendo recebedorias de impostos, tem destacamentos de tropa, que apoião os empregados na execução da lei: 2.º estabelecer-se por lei que nos casos de fraude reconhecida, o agente fiscal da provincia do Rio de Janeiro, tomando testemunhas, apprehenda o genero fraudulentamente guiado, para d'elle deduzir-se os direitos que se procurava extraviar, e o restante pertencer ao apprehensor.

Talvez conviesse ainda, com o consentimento e accordo do governo de Minas, collocar os nossos administradores de registos e seus escrivães no mesmo local em que estão os registos de Minas, com permissão de assistirem á verificação dos generos, cobrança do imposto, e passagem das guias; devendo conferir logo n'esse acto as mesmas guias. Assim seria por ventura mais facil a fiscalisação, e mais difficil a fraude; sobre tudo se se der melhores ordenados a taes administradores e escrivães, como me parece conveniente e justo. Do Exm. presidente de Minas tenho sollicitado aquellas medidas e consentimento: cumpre porém que ellas sejão acompanhadas da imposição de alguma pena aos fraudulentos, e de garantias de subsistencia aos fiscaes, em lugares remotos, onde os generos de primeira necessidade custão mais caro do que nas grandes povoações. Em quanto porém estas ou outras medidas não forem adoptadas, tenciono incumbir a agentes ambulantes, e de confiança, o exigirem dos tropeiros nos pousos em que os encontrarem mais proximos dos registos, as guias que acompanhão o genero, e ahi verificarem não só a identidade d'elle, como o seu peso, ainda que aproximadamente, calcu-

lando-o pelo numero do animaes que o conduzem; exercendo d'este modo tambem uma fiscalisação e vigilancia sobre os fiscaes dos nossos registos.

ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA E REPARTIÇÕES SUBALTERNAS.

A limitada quantia que foi concedida pela assembléa provincial ao meu predecessor, que em 1842 regia os negocios da provincia, foi sem duvida o motivo porque a administração da fazenda, creada então como por ensaio, não fosse completamente organisada; não só porque não se creárão todos os lugares indispensaveis á mesma repartição, como porque alguns empregados se achão mal aquinhoados, não tendo um ordenado que os garanta das primeiras necessidades da vida, e compense os trabalhos, muitas vezes de subida responsabilidade, de que são encarregados; sendo ainda mais para notar que novos e onerosos encargos tem vindo pesar sobre essa repartição, a qual além de desempenhar as funcções de recebedoria e pagadoria, desempenha cumulativamente as que são inherentes a uma caixa de amortisação, fazendo não só a escripturação de todas as apolices da divida provincial fundada, como a escripturação relativa á amortisação, pagamento de juros, &c., e assim mais a que diz respeito ás diversas colonisações, que a provincia tem emprehendido desde 1842; do que resulta a necessidade de abrir mais de duas mil contas correntes aos differentes colonos francezes, belgas, açorianos, e allemães, que a provincia tem engajado. Apezar porém de tantos e tão avultados trabalhos, que lhe tem crescido, e das faltas de alguns empregados, occorridas por molestias, ou licenças, o expediente d'esta repartição se acha em dia, não sómente na expedição das ordens, como nos diversos registos; a escripturação feita em tres differentes jogos de livros, e seus respectivos auxiliares, está tambem em dia; os balanços e orçamentos tem sido pontualmente feitos, e remettidos nas competentes épocas; e além de grande numero de ferias das obras, de prets do corpo policial, de contas de alimentos e medicamentos de presos, que mensalmente se conferem, e escrupulosamente se examinão, tem-se tomado as contas de que trata a relação (*D*).

Faz-se porêm muito sensivel a necessidade de um official maior, que coadjuve ao inspector, e o substitua em suas faltas, pois que não forão creados nem este logar, nem o de contador.

He tambem da maior conveniencia desligar o expediente da secção de escripturação, creando para isso uma outra secção, e dando ao respectivo chefe, que actualmente tem a denominação do official encarregado do expediente, a mesma gratificação, que tem os outros chefes. Estes chefes deverão ser creados alem dos 4 primeiros escripturarios existentes, convindo finalmente crear a classe de praticantes, com o que se terá não só a vantagem de habilitar mancebos, que, juntando alguma theoria á pratica, se tornem para o futuro habeis officiaes de fazenda, mas tambem a de emprega-los em trabalhos de menos consideração, os quaes, desempenhados por outros officiaes, extorvão a estes, e lhes tirão muito tempo.

Esta repartição não tem ainda porteiro, sendo este lugar exercido pelo porteiro da repartição geral, que tem por isso a limitada gratificação de 200$000.

Devo igualmente observar que o ordenado de 600$000 ao procurador fiscal não corresponde á cathegoria do seu emprego, nem ao trabalho e responsabilidade, que sobre elle pesa. São obvios os motivos, pelos quaes cumpre que este empre-

gado seja bem pago ; e o individuo que serve actualmente este encargo o merece tanto mais por sua honradez e zelo pela fiscalisação das despezas publicas.

Tambem me parece de justiça que ao thesoureiro da administração da fazenda se abone uma quantia para faltas, que, por mais cuidado que haja, sempre resultão da grande affluencia de pagamentos a fazer, e a receber ao mesmo tempo, muito principalmente por lhe serem annexas as funcções de thesoureiro de ordenados e addições miudas, e por não ter o regulamento de 20 de maio de 1842 creado o lugar de fiel do thesoureiro.

A completa organisação d'esta importante repartição está ainda pendente da approvação da assembléa provincial ; e comquanto por esse motivo o governo se julgue com direito de altera-la, organisando-a definitivamente, como a experiencia tem mostrado ser necessario, e mais conveniente á boa arrecadação e fiscalisação das rendas provinciaes, entendeu todavia ser prudente e acertado projectar sómente essa organisação, e submette-la ao vosso criterio e luzes, para que a approveis, se, como parece ao governo, julgardes que o serviço será assim mais bem desempenhado. No documento n.º 4 encontrareis esse projecto ; cumprindo-me declarar com satisfação que da parte de todos os empregados d'esta repartição tenho encontrado muito zelo, aptidão, actividade, e dedicação pelo serviço publico.

MEZAS DE RENDAS PROVINCIAES.

O mesmo posso dizer a respeito da mesa de rendas provinciaes : os seus trabalhos marchão com muita regularidade e ordem : parece-me porem justo que se melhore o ordenado do unico escripturario, que tem, e que, alem dos trabalhos proprios, exerce muitas vezes o de escrivão nas faltas d'este, ou quando este serve de administrador, com o pequeno ordenado de 900$000, que em minha opinião deve ser elevado a 1:200$000.

COLLECTORIAS.

Difficuldades tem havido em levar as collectorias municipaes ao seu estado normal. A administração da fazenda tem feito para esse fim constantes esforços, e conseguido alguma cousa ; pois que actualmente, segundo ella informa, a escripturação he feita com mais regularidade, e são mais exactas as entregas nas épocas determinadas. Com esse intuito, e para indirectamente activar os collectores na cobrança dos impostos, creou o governo, pela deliberação de 30 de junho de 1845, 3 agentes fiscaes, a quem deu instrucções, e incumbio de inspeccionar as collectorias, e de dar conta do estado em que acharem os seus livros, escripturação e cobrança. Estão divididos em 3 secções, do norte, do sul, e do centro, e compete-lhes a cobrança de todos os impostos, que os collectores não tiverem arrecadado dentro do anno, percebendo nunca mais de 25 por cento d'esses atrasados, que arrecadarem.

Parecendo conveniente que nenhum collector nomeado pela primeira vez vá exercer o emprego sem ter pelo menos um mez de pratica e tirocinio na admi-

nistração da fazenda, assim deliberou o governo em 12 de janeiro do corrente anno.

THESOURARIAS DE PORTOS.

Ou porque realmente se não fação embarques para fóra da provincia senão na mesa de rendas provinciaes, ou porque a instituição das collectorias de portos evitem taes embarques, que sem ellas se fazião por contrabando, nada tem estas repartições cobrado de direitos provinciaes, e se limitão á conferencia das guias annotadas em os diversos registos, que acompanhão o café, que vem a despachar na dita mesa de rendas.

As funcções d'estas repartições se achão hoje annexas aos collectores municipaes do litoral, com excepção das dos portos de Itaguahy e Angra dos Reis; conservando a primeira a sua primitiva organisação, e fazendo-se na segunda a unica alteração de annexar as funcções de escrivão ao respectivo thesoureiro.

BARREIRAS E BARCAS DE PASSAGEM.

As barreiras estabelecidas em differentes estradas e passagens de rios estão pela maior parte arrematadas, como o determinou a disposição da lei do orçamento do corrente anno financeiro; as que o não forão, que são a da ponte do Desengano pelo estado de ruinas em que esta se acha; e a da estrada do Rodeio, por se não julgarem vantajosas as propostas apresentadas, continuão por administração; tendo sido supprimida a da barca de passagem no rio Parahybuna por se haver concluido a ponte, que sobre o mesmo rio mandou construir o governo geral; e a de Paraty, na fórma da lei.

O arrematante da barreira da estrada da Policia havia prestado um fiador, que somente se obrigava a responder por qualquer alcance que o mesmo arrematante tivesse por um mez, e não por todo o tempo da arrematação, que são dous annos, como afiançarão todos os demais arrematantes, e o exigião os interesses da fazenda. Havendo ordenado que prestasse assim a fiança, e não tendo elle achado fiador na fórma exigida, foi encampado o contracto da arrematação, continuando a barreira por administração, porque tendo-se posto novamente em hasta publica não tem ainda apparecido propostas que cheguem ao preço porque ella havia sido arrematada, e o governo tem entendido não a dever arrematar por menos, ou por muito menos.

Na difficuldade de bem poder fiscalisar este genero de rendas, o systema de arrematações é sem duvida preferivel ao de administração, que alem dos inconvenientes de exigir uma rigorosa fiscalisação, economisa os dispendios necessarios para se poder bem estabelece-la. Para se adoptar porem este systema em qualquer barreira he mister que haja uma base, fundada na arrecadação de dous ou mais annos anteriores; e por este motivo não mandei pôr a concurso a barreira ultimamente creada na estrada de Cantagallo a Macahé.

Não havendo ainda no rio Parahyba no lugar fronteiro á cidade de Campos, nem ponte, nem barca de passagem, o que he de grande incommodo e perigo

para os muitos fazendeiros d'alem do rio, que passão em canôas, e os animaes a nado, admitti a proposta que por intermedio do engenheiro respectivo me fizera um cidadão, de construir a sua custa uma barca propria para passar até seges, com a corrente de ferro e mais arranjos necessarios, cobrando elle para si por espaço de tres annos os direitos de passagem, afim de se indemnisar das despezas da construcção e custeio; e entregando no fim d'elles ao governo a dita barca em bom estado. Tendo porem morrido logo o referido cidadão, um outro se offereceu a fazer o mesmo contracto, com a differença de exigir a cobrança por cinco annos: encarreguei o engenheiro de o firmar com as cautelas e condições necessarias, parecendo-me dever primeiro que tudo attender aos commodos e vidas d'aquelles habitantes, que muito tem soffrido pela falta de uma similhante barca, e que já fizerão inutilmente grandes sacrificios pecuniarios para construirem uma ponte de pedra sobre o dito rio, no lugar da cidade. Attendendo ao custo e custeio d'essa barca, e grossa corrente de ferro que precisa, e ao rendimento provavel d'essa passagem, não creio que seja excessivo o tempo de cinco annos para a indemnisação das despezas, e algum lucro ao arrematante da obra.

De uma igual barca em Cabo Frio ordenei se orçasse a despeza, e se pozesse a concurso a construcção. Ali, como em Campos, faz-se a passagem em canôas, e a nado, com perda de vidas todos os annos; e ainda o anno passado perdeu o fazendeiro Joaquim Ignacio Garcia Terra alguns escravos, e um filho de 20 annos, affogados. A ponte começada pelo fallecido engenheiro Henrique Luiz de Niemeyer Bellegarde não poderá ser concluida com menos de 30:000$, nem tão cedo, sendo portanto de urgente necessidade a construcção da dita barca.

O administrador do registo do Mar de Hespanha, Luiz Antonio da Silva Braga, proprietario da fazenda denominada —Mar de Hespanha—, representou a este governo sobre i nconvenientes que resultárão de haver o governo da provincia de Minas mandado retirar do porto d'aquelle nome a barca que dava passagem aos numerosos viandantes e tropas, que por aquelle lugar transitão entre esta e aquella provincia, pondo a dita barca em outro lugar denominado hoje —Porto Novo do Mar de Hespanha—, distante do em que se acha o nosso registo; e informando que os tropeiros preferem ao dito porto novo o antigo, e tanto que tendo aquelle governo em 1857 feito essa mudança, teve a barca de ser em breve restabelecida no porto velho, lembrou a conveniencia de se mandar construir uma barca no lugar fronteiro ao registo, e de dar-se n'ella, mediante as taxas da lei, a passagem a todos os viandantos e tropeiros, que queirão preferir o porto antigo, offerecendo-se elle mesmo para construir tal barca, e indemnisar-se das despezas pelo preço das passagens. Tendo ouvido sobre este objecto o engenheiro respectivo, informou elle ser vantajoso para a provincia o estabelecimento da barca no lugar em questão, pois que será para ella um augmento de renda, e mais um meio de communicação com a provincia de Minas; e orçando em 6:420$ a construcção de uma barca provisoria sobre canôas; e outra permanente como a da villa da Parahyba, com o cabo de linho e corrente de ferro, &c., he de parecer que se contracte com aquelle cidadão a sua factura e custeio por certo numero de annos; asseverando que as tropas affluirão antes ao porto velho, pois que vindo de Minas, depois de ter atravessado o rio no porto novo, tem de seguir um caminho pessimo na margem direita do rio até chegar ao registo na estrada geral do Mar de Hespanha: trato por consequencia de ajustar com o dito cidadão, ou outro qualquer, a construcção da mencionada barca sob condições que sejão vantajosas á provin-

cia, a qual ganhará sempre muito todas as vezes que se facilitar as vias de communicação com as provincias limitrophes.

CONSIDERAÇÕES

sobre o melhoramento da arrecadação de alguns impostos e consolidação do credito das apolices dos emprestimos provinciaes.

O quadro (A) annexo ao orçamento da receita e despeza mostra que muito pouco ou quasi nada tem rendido á provincia o *dizimo de miunças*, porque a maior parte dos generos sujeitos a esta imposição, sendo despachados como producção do municipio da côrte, paga o imposto ao governo geral, entretanto que he sabido não poder o mesmo municipio produzir aquelles generos em tão grande escala. Provêm isso de que fugindo a parte despachante ao trabalho de fazer dous despachos, um pelo consulado geral, onde tem de pagar 7 por cento, e outro na mesa provincial, onde pague os 5 por cento da provincia, declara ser o genero producção do municipio, e ali pagar os 12 por cento. Para remediar este prejuizo parece conveniente reduzir o imposto provincial de 5 a 3 por cento, afim de que a diminuição da quota compense ao despachante o trabalho de fazer dous despachos para o mesmo genero.

Posto que a *meia siza da venda de escravos* rendesse no anno financeiro proximo passado 63:675$892, isto he, 9:906$808 mais do que no antecedente, e 23:363$515 mais do que no de 1842 a 1843, todavia he mister tomar-se medidas para obstar á fraude, que constantemente se commette no pagamento d'este imposto. Na impossibilidade de se adoptar, como na côrte, a matricula dos escravos, parece conveniente tornar-se nulla toda a venda, que não for feita com audiencia do collector do municipio, ao qual deve ser permittido, ou impugnar o escravo offerecendo 20 por cento sobre o valor estimado fraudulentamenta, ou exigir uma avaliação por meio de arbitros.

Não he menos necessaria alguma providencia legislativa ácerca do imposto da *decima de herança e legados*.

Ainda que a menor arrecadação d'este imposto possa provir da eventualidade d'elle, com tudo alguns factos sabidos provão que n'estes tres ultimos annos a provincia tem deixado de cobrar para mais de 100:000$000, que devendo ter sido pagos n'ella, o forão no municipio da côrte. Tem acontecido que fallecendo ricos proprietarios, e fazendeiros da provincia sem herdeiros ascendentes ou descendentes, são os seus bens arrecadados pelo juizo de orphãos e ausentes, e os inventarios remettidos para a côrte, onde se habilitão herdeiros collateraes que pagão na recebedoria d'aquelle municipio a decima da herança com grande prejuizo da provincia. Outros tem havido que fazendo testamentos instituem herdeiros que procedem a inventarios pelos juizos da côrte onde tem alguns bens, e lá pagão tambem a respectiva decima. Não causa menor desfalque a esta renda as repetidas prorogações de prasos concedidas pelos magistrados aos testamenteiros para darem contas dos testamentos. Seria tambem muito conducente á boa arrecadação d'este imposto que o governo podesse nomear de dous até tres meirinhos especiaes com um orde-

nado fixo de 300 a 400$000, e uma porcentagem, podendo ser demittidos ad nutum, quando mal servissem.

O direito de *patentes sobre o consumo de aguardente* soffre tambem diminuição. Uma grande quantidade d'este genero manufacturado nos municipios da provincia he embarcada para a côrte, e ali paga os direitos de consumo, sendo vendida a varejo em outros municipios da provincia. Parece que taes direitos de consumo deverião ser pagos á provincia do Rio de Janeiro, e não ao municipio da côrte, onde só deverião pagar os exportadores os mesmos direitos que se pagão quando d'aquelle municipio se exporta para qualquer das outras provincias do imperio.

Em vossa sabedoria achareis sem duvida remedio a estes inconvenientes, convencidos de que muito cumpre augmentar as rendas provinciaes, por bem da mais rapida prosperidade e engrandecimento da provincia.

Do quadro (C) se vê o estado da *divida passiva* actual da provincia, e se conhece que a economia e a circumspecção tem presidido sempre ao uso que se tem feito dos creditos concedidos pela assembléa. Todas as vezes que o governo tem podido fazer com as rendas ordinarias aquellas obras, para as quaes lhe tem sido permittido pedir emprestimos por emissão de apolices, o tem feito. Assim he que os emprestimos autorisados pela lei n.° 157 de 8 de maio de 1859 para as estradas do Commercio e de Cantagallo a Macahé se achão intactos.

Eu tenho mesmo tomado sobre mim a responsabilidade de não dar por ora andamento a algumas obras de menos importancia, afim de com as rendas ordinarias, e sem emissão de apolices, satisfazer aos empenhos contrahidos anteriormente á minha administração relativamente á aquella estrada de Cantagallo, e a outras obras. No momento em que o governo, usando dos creditos concedidos para as obras da estrada normal da Estrella, e do canal de Campos a Macahé, para a colonisação e para cumprir a lei, que mandou dar a somma de 98:419$889 a Campos, Almeida e C.ª, se via obrigado a emittir no mercado uma maior massa de apolices provinciaes, na occasião em que o governo geral tinha tambem de emittir grande porção de apolices da divida publica fundada, entendi que consultava os verdadeiros interesses do paiz e o credito d'esta provincia, pagando com as rendas ordinarias, e não por meio de emissão de apolices, aquelles empenhos anteriormente contrahidos e avultados; embora parassem por emquanto algumas obras, e outras não fossem começadas.

A mesma prudencia e circumspecção tenho buscado que presida ao uso que se está fazendo do credito concedido para o canal de Campos; pois que nos contractos feitos com os arrematantes de porções do canal procuro estabelecer a condição de serem pagos, depois da obra feita, não a dinheiro, mas em apolices pelo preço do mercado; com o que se evita a necessidade de annunciar a venda de maior numero de apolices, o que as faria descer de preço, ganhando-se por outro lado o ficarem ellas pela moior parte fóra de giro em poder d'aquelles arrematantes, quasi todos abastados e sem necessidade de as vender.

E comquanto eu repute solidamente estabelecido o credito da provincia, cujas apolices gozando dos mesmos privilegios que tem as apolices geraes, acompanhão na praça muito de perto o preço d'estas, todavia julgo conveniente que se tomem outras medidas, que melhor ainda o estabeleção e consolidem, taes como a hypotheca de todos os predios rusticos ou urbanos que a provincia possue; a de todos os terrenos que lhe forão concedidos para estabelecimento de colonias, por isso mesmo que parte da divida foi contrahida para pagamento da passagem de colo-

nos; a de toda renda da provincia, com especialidade a das barreiras, pontes e barcas, marcando-se a quota que mensalmente deve ser passada da caixa de rendas provinciaes para a caixa especial de pagamentos de juros e amortisaç o, a qual quota deverá ser permutada por letras do banco, applicando-se o juro que possa vencer á maior amortisaç o annual; e finalmente marcando-se o maximo numero de apolices que se possão emittir annualmente, o qual deverá estar sempre em relação com o rendimento da provincia, de tal sorte que os juros e amortisação não excedão jámais a $\frac{1}{5}$, $\frac{1}{4}$, ou $\frac{1}{3}$ do total da renda.

Cumpre observar que, ainda que se emittissem mais rapidamente todas as apolices de todos os emprestimos até hoje autorisados, afim de se concluir com mais presteza as obras a que forão destinados, o juro e amortisação annual de todas ellas sómente montaria a 308:190$000, menos de $\frac{1}{3}$ da renda actual da provincia; quanto mais que a emissão he sempre feita gradualmente; sendo de esperar que quando for concluida tenha a renda augmentado muito; porque se por um lado uma mais rapida emissão traz maior augmento annual de juro e amortisação, por outro a mais prompta conclusão da obra tem de trazer um grande accrescimo de renda. O canal de Campos a Macahé, por exemplo, que espero esteja concluido dentro em 30 mezes, póde render logo de 80 a 100:000$000 por anno, conforme os calculos feitos e já publicados; e segundo o progresso da producção e industria nos municipios de Campos, S. João da Barra e Macahé, essa renda duplicará dentro em mui poucos annos. O mesmo se póde dizer da estrada normal da Estrella, principalmente depois do estabelecimento ali da colonia de Petropolis, de que adiante tratarei.

Para maior commodidade dos possuidores das apolices provinciaes no recebimento dos juros, solicitei e obtive do governo imperial a permissão de serem os pagamentos nas épocas competentes feitos na caixa da amortisação; assim como mandei annunciar que os termos de transferencias serião feitos e assignados na côrte em um ponto designado e a horas determinadas.

Vós pesareis em vossa sabedoria se convirá autorisar o governo da provincia para poder realisar os emprestimos concedidos, não unicamente por meio de apolices e a juros fixos, como tem sido decretados. Em verdade os emprestimos de capital fixo e juros fluctuantes parecem offerecer mais vantagem do que os realisados por meio de capitaes fluctuantes e juros fixos, por isso que o capitalista procura sempre reduzir o capital á quantia nominal que lhe dê o juro da praça, não comprando as apolices a mais de 70 ou 75 por cento, conforme he o juro de 8 ou 9 por cento, que lhe podem dar os seus capitaes na praça, sem que a provincia colha beneficio d'este systema, tendo pelo contrario a probabilidade de pagar por maior preço as apolices que tiver de amortisar; porque não he de esperar, e nem ella deve desejar que as suas apolices desção a um tal ponto de desapreciamento, que ella tire proveito de seu proprio descredito, fazendo a amortisação por menos do que a emissão. Alem das vantagens que poderia offerecer o banco commercial, outras poderião resultar á provincia de se contrahir ao menos uma parte do emprestimo com os principaes lavradores d'ella, dando-se-lhes titulos de quantias modicas a vencer em limitados prasos com um rasoavel juro de 6 até 8 por cento, para se receber estes titulos nas épocas de seus vencimentos em pagamentos de direitos provinciaes, ou na mesa de rendas, ou nas collectorias municipaes, com todas as garantias, e prevenções necessarias a evitar as falsificações de qualquer

genero: ou emittindo as apolices ao par com o juro da praça, como acaba de fazer a camara municipal da côrte no seu emprestimo de 500:000$000 para a obra do matadouro publico; ou com $\frac{1}{5}$, $\frac{1}{4}$ ou $\frac{1}{3}$ mais de beneficio ao comprador como erão todos os emprestimos d'esta natureza antes de 1793, quando Mr. Pitt introduzio o systema de emprestimo a juro fixo, e capital nominal. O systema opposto trará a vantagem de poder a provincia resgatar o emprestimo de juro mais alto, sempre que o interesse do dinheiro tenha decidido, contrahindo outro a juro mais baixo, operação em que evidentemente ganhará. Os capitaes, quando abundantes, tendem a procurar emprego, ainda que com menores lucros; e o que um particular faria para aliviar-se de um juro a que se obrigou em época para elle mais difficil, não sei porque não o poderá fazer a provincia. Conviria ao menos ensaia-lo em parte do emprestimo decretado.

Podem-se ver a este respeito s muito judiciosas observações de *Sir Henry Parnell*, membro do parlamento britannico, na sua excellente obra —*Da reforma financeira em Inglaterra*—, traduzida por *Benjamim Laroche*, capitulos 21 e 22, onde mostrando as vantagens dos emprestimos de capital fixo sobre os de capital fluctuante, destroe as objecções dos que lhe são contrarios.

Não concluirei este paragrapho sem observar que me parece muito conveniente uniformisar a amortisação de todos os emprestimos autorisados pelas differentes leis provinciaes que os decretarão. Todas as anteriores á de n.º 333 de 11 de maio de 1844, que autorisou a obra do canal de Campos a Macahé, estabelecêrão amortisação de 1 por cento, e essa no art. 3.º estatuio que nunca seria menor de 3 por cento. O credito da provincia não o exige, sobretudo se se fizerem as hypothecas, e se adoptarem as medidas que lembrei, e uma tão forte amortisação traz inconvenientes.

OBRAS PUBLICAS.

Antes de tratar mais detalhadamente de algumas obras que se fazem na provincia, informando-vos do estado d'ellas, farei algumas considerações sobre o systema de sua direcção scientifica, e de sua construcção e fiscalisação.

A lei n.º 316 de 13 de abril de 1844, que abolio a directoria das obras publicas, autorisando o governo para empregar os engenheiros como julgasse mais conveniente ao serviço, comtanto que com elles não despendesse mais do que a somma decretada para a dita directoria, reconheceu sem duvida os defeitos da lei que a havia creado. A provincia achava-se dividida em 4 secções, tendo cada uma um engenheiro por chefe e dous ajudantes d'este. Abrangendo cada secção muitos municipios (duas abrangião 8, uma 5, e a outra 4), formando os ditos chefes da directoria, e tendo de reunir-se muitas vezes, sob a presidencia de um official general, para discutir em commum os projectos e orçamentos, e fazer os relatorios das obras a seu cargo, não era possivel que podessem bem dirigir e fiscalisar as obras de suas secções; d'onde resultava que, quer ellas fossem feitas por administração, quer por arrematação, sahião pela maior parte imperfeitas, e de pouca duração, alem de muito dispendiosas.

Reconhecendo eu a necessidade tanto de estreitar mais o circulo da direcção e inspecção das obras da provincia, como da existencia de um corpo scientifico a que

o governo podesse consultar sobre os projectos, orçamentos e utilidade das obras, que pretendesse emprehender, o qual corpo sendo fixo, fosse, por assim dizer, o archivo vivo da historia de todas as obras executadas ou projectadas, e sendo mais independente, offerecesse á presidencia melhores garantias para uma inspecção e fiscalisação geral, dividi pelo regulamento de 27 de abril de 1844 a provincia em 7 districtos, e creei uma junta directora e inspectora das obras publicas, nomeando chefes para aquelles districtos, dando-lhes attribuições proprias, marcando as da junta, e de cada um dos seus membros como inspectores geraes, e regulando a despeza de modo que com este pessoal, suas gratificações, e com o archivo, não se excedia a somma decretada na lei. Esta organisação porem teve o infortunio de não merecer o assenso da passada assembléa legislativa provincial, que declarou nullo aquelle regulamento. E posto que, por estar o governo no seu direito quando para a execução das leis dá regulamentos que se não oppoem ás disposições legislativas, caso em que se achava aquelle, podesse o mesmo governo manda-lo, não obstante, cumprir em todas as suas partes, todavia tendo a vice-presidencia posteriormente adoptado algumas medidas que fazião com que a despeza com o pessoal dos engenheiros excedesse a somma concedida na lei, julguei necessario abolir aquella junta, e marcar aos engenheiros empregados na provincia sómente os vencimentos de commissão activa correspondentes ás suas patentes.

Entretanto eu creio indispensavel a existencia d'aquelle corpo scientifico, inspector e fiscal; bem como entendo que os vencimentos de commissão activa não são sufficientes nem pagão o trabalho de um engenheiro, que para cumprir exactamente seus deveres, tem necessidade de percorrer as obras do seu districto, alguns dos quaes abrangem ainda 3 municipios. Occupo-me portanto no trabalho de um novo regulamento sobre este objecto, que será opportunamente submettido á vossa consideração.

As obras da provincia tem sido executadas simultaneamente pelo systema de administração e de arrematação, e ambos elles, á meu ver, tem apresentado inconvenientes talvez pela difficuldade da direcção e inspecção scientifica, e da prompta fiscalisação do governo; talvez mesmo em consequencia da facilidade que houve em fazer-se nos contractos de arrematação certas concessões aos arrematantes. Se por um lado as obras administradas ficão muito mais caras do que arrematadas, muito principalmente quando para ellas se concedem nas leis do orçamento consignações muito diminutas, como tem sido pratica quasi constante com o fim talvez de se procurar satisfazer ao mesmo tempo ás reclamações mais ou menos justas de todos os municipios da provincia, pois que taes consignações são apenas sufficientes para se pagar aos primeiros empregados das obras, restando quasi nada para os jornaes dos trabalhadores e para materiaes, por outro lado tambem não é menos certo que das arrematadas algumas tem ficado carissimas á provincia, e tão mal construidas que dentro em pouco tempo se tem achado arruinadas, exigindo concertos. Em prova d'esta asserção transcreverei aqui o que dous de meus antecessores referirão em seus relatorios de 1842 e 1844, tratando da estrada de Cantagallo a Macahé. « Observando o engenheiro chefe da 3.ª sec-
« ção (disse-se no 1.º) que o andamento d'esta obra não estava em relação com as
« sommas já pagas aos arrematantes, officiou no mez de julho passado que não
« autorisaria com a sua rubrica a continuação dos pagamentos, sem que o valor
« dos trabalhos orçasse com as quantias recebidas; e merecendo essa deliberação
« a approvação do governo, resulta d'ella não terem os arrematantes desde abril

« do anno passado recebido mais somma alguma por conta de seus contractos.
« Em 7 de agosto do mesmo anno ordenou-se ao presidente da directoria que
« passasse a examinar o estado das obras para informar ácerca d'ellas, e com
« effeito procedendo elle a esses exames com o chefe da 3.ª secção, e um de seus
« ajudantes, deu em data de 20 de setembro conta de sua commissão. »

« Resulta d'esses exames que o valor das obras executadas até então pelos ar-
« rematantes Bazet e Maulaz, que se encarregárão da porção da estrada, que fica
« entre Cantagallo e o corrego da Luciana, orçava em 41:172$000, e havendo elle
« recebido 74:018$840, dava-se uma differença entre o valor das obras e das
« sommas recebidas importante em 32:846$840. As obras executadas por João
« Baptista Midosi, arrematante da porção da estrada entre os corregos da Luciana
« e Sanglard, orçavão em 18:971$616, e importando as quantias recebidas por
« conta de seu contracto em 75:235$195, excedia esta áquella em 56:263$509.

« As obras a cargo de Bernardino José d'Almeida, arrematante da porção da
» estrada que fica entre o corrego de Sanglard e o Porto da Sapucaia, são avalia-
« das em 66:226$000, e sendo o seu recebimento 90:845$545, o excesso vem a
« ser 24:619$545.

« O ex-arrematante da secção do centro (disse-se n.º 2) João Baptista Midosi,
« não repoz nos cofres provinciaes a quantia de 49:559$826 em que ficou alcan-
« çado para com a provincia pelos avanços que lhes forão feitos, para construir a
« porção da estrada hoje arrematada a D. José de Saldanha da Gama. Não tendo
« pago o seu fiador, foi necessario chama-lo ao juizo dos feitos, e ahi longe de
« satisfazer o seu debito, que lhe foi pedido sem juros, reconvem elle a provincia,
« exigindo que esta lhe pague ainda a forte somma de 107:478$571 ! !

« Todos os serviços por elle feitos na estrada forão avaliados por arbitros no-
« meados por elle e pela provincia em 14:947$425, quantia que se mandou des-
« contar no preço da arrematação feita por Saldanha, a quem se entregárão aquel-
« les serviços.

« Nutro fraca esperança de que a provincia seja reembolçada da differença en-
« tre as sommas recebidas e a avaliação da obra feita. »

E com effeito ainda até hoje a provincia não póde ser embolçada d'essa differença, pois que tendo-se intentado por parte da fazenda um processo para haver esse embolço, esteve elle parado por muito tempo, como informa o actual procurador fiscal em officio de janeiro do corrente anno, por occasião de lhe haver eu ordenado que o activasse informando qual o seu estado. (Esta estrada teria ficado muito mais cara se o prestante cidadão o barão de Araruama, não tivesse sido encarregado por meu antecessor de lhe dar uma melhor direcção ao sahir a Macahé, e de administra-la, o que fez com a maior promptidão e extraordinaria economia, como adiante mostrarei.)

A falta de arrematantes que se propozessem fazer as obras, recebendo em meio ou no fim d'ellas as quantias correspoddentes ao serviço ajustado, foi sem duvida a causal de ser contractado menos vantajosamente, avançando-se aos arrematantes grossas sommas. Nos contractos que tenho feito sobre o canal de Campos, e parte da serra da Estrella, busquei evitar este inconveniente, estipulando os rebimentos só depois de feitas as porções da obra arrematada, e devendo pagar-se em apolices pelo preço do mercado,

A multiplicidade de estradas ,pontes, canaes, matrizes, cadeias e mais obras, em cuja construcção e reparos, em diversos municipios, acha-se empenhada a provin-

cia, não só distrahe toda a attenção do governo, que mal póde por isso promover outros melhoramentos, porém tambem torna muito difficil, se não impossivel, a fiscalisação, que he mister exercer, quer para que sejão dirigidas scientifica e solidamente, quer para que sejão administradas com economia dos dinheiros publicos. Descer a detalhes para prova-lo, seria fazer offensa ao vosso criterio e bom senso.

He minha opinião, que muito convêm fazer-se distincta separação de obras provinciaes e obras municipaes: considerar-se no numero das primeiras unicamente as estradas e canaes que atravessão mais de um municipio, as casas de correcção, lycêos, barcas de escavação, e quarteis de força publica; classificando no numero das segundas, a cargo dos municipios, todas as outras, como edificação e concertos de matrizes, pontes, cadeias, casas fortes, chafarizes, travessias, &c.; e fazer-se ao mesmo tempo uma rasoavel separação das rendas que actualmente se arrecadão, destinando-se ás primeiras os impostos arrecadados na mesa de rendas provinciaes (que são quasi unicamente os 4 por cento do dizimo do café, e os 5 por cento sobre miunças), a meia sisa, a decima de heranças e legados, os direitos de portagem e a cobrança da divida activa; e ficando a favor das municipalidades a arrecadação da decima urbana, das patentes sobre aguardente de consumo, o imposto de 2$000 sobre cabeça de gado que se talha, e as licenças de policia.

Feita assim a separação de rendas e obras provinciaes, e rendas e obras municipaes, conviria estabelecer em cada municipio uma junta administrativa das suas obras, composta do presidente da municipalidade, do juiz municipal e do engenheiro encarregado da direcção scientifica d'ellas, o qual não as executaria sem a approvação do governo, ouvida a junta de direcção central; podendo essas obras ser feitas por administração ou por arrematação, segundo mais conviesse, e o governo o ordenasse sob as propostas e informações da junta administrativa, da qual seria archivista o engenheiro.

Seria tambem conveniente que as camaras pudessem crear annualmente uma renda para conservação dos caminhos propriamente municipaes, quotisando proporcionalmente os moradores visinhos d'esses caminhos, e que d'elles mais se servem e utilisão, podendo aliviar da quota todos aquelles que, ou por si só, ou unidos com outros visinhos, se obrigassem a ter sempre em bom estado a porção de caminho que faz testada com suas propriedades, e impondo multas aos que não cumprissem o contracto.

Por este systema, senhores, sobre o qual vos peço que mediteis attentamente, comparando suas vantagens provaveis com os graves inconvenientes e embaraços do systema actual, parece-me que a provincia, a fazenda publica em geral e os municipios em particular, muito ganharião: o outro he, e será sempre, um sorvedouro das rendas publicas, por mais attento que esteja o presidente da provincia, e que empregue meios para evita-lo.

ESTRADA NORMAL DA ESTRELLA.

A lei provincial n.º 193 de 12 de maio de 1840, abrio e concedeo ao governo da provincia um credito extraordinario de 822:213$000 para construcção de uma estrada, que do Porto da Estrella se dirija á ponte do Parahybuna, na conformidade

do plano e orçamento approvados pela directoria das obras publicas, comprehendendo-se n'esta somma as quantias destinadas para todas as pontes, que tivessem de ser n'ella estabelecidas. Este credito devêra ser realisado por meio de emprestimo contrahido na fórma da lei n.º 24 de 8 de maio de 1839 (a que legislou sobre a estrada de Cantagallo a Macahé). As apolices vencerião os juros de 6 por cento ao anno pagos semestralmente com a amortisação annual de 1 por cento, *mas não serião emittidas a menos de* 70.

Ponderando porêm um dos meus antecessores no seu relatorio de 1842 não ter até então apparecido, empresario, ou companhia, que quizesse emprehender a construcção d'esta estrada, nem conforme a lei de 14 de abril de 1835 n.º 26, nem segundo as disposições posteriores da de 12 de maio de 1840 n.º 193, e julgando que a arrematação não seria realisada no todo ou em partes : 1.º pela persuasão em que alguns estavão de ser o seu orçamento muito diminuto : 2.º por não haver a lei tido em consideração nem mesmo o modico lucro que a directoria das obras publicas propoz para os arrematantes : e 3.º pela condição, que seria obrigado a impôr de receberem os arrematantes seus pagamentos em apolices provinciaes, á razão de 70, minimo do preço da venda estabelecida na lei ; julgando mais que era conveniente construir-se quanto antes ao menos a parte da estrada, que vai do Porto da Estrella ao Corrego Sêco, visto que a actual se ia arruinando, e necessitava ou ser substituida pela nova projectada, ou fazer-se n'ella grandes dispendios com reparos, pediu a modificação do artigo 3.º da lei n.º 193, na parte em que fixava o minimo do preço das apolices ; clausula que foi com effeito revogada pela lei n.º 261 de 27 de abril de 1842, artigo 5.º , unicamente para o fim de se haverem os fundos necessarios para a construcção da parte da estrada comprehendida entre a raiz da serra, e o Corrego Sêco.

Forão especialmente hypothecados ao pagamento do juro e amortisação d'este emprestimo : 1.º o producto da barreira estabelecida na serra da Estrella, cujas taxas serião duplicadas, logo que estivesse concluida a obra da serra : 2.º o producto da passagem do rio Parahyba.

Determinando a lei que esta obra fosse feita por arrematação no todo ou em porções, como mais conveniente fosse, só tendo lugar por administração quando não apparecessem arrematantes que dessem garantias sufficientes para o cumprimento das condições ; e não tendo apparecido até 6 de dezembro de 1842 nem empresario, que se quizesse encarregar da obra toda, nem arrematante de parte alguma d'ella, deliberou a presidencia n'essa data mandar fazer por administração a parte comprehendida entre a raiz da serra e o Corrego Sêco (estendendo ao depois essa parte até ao Porto da Estrella). Começárão esses trabalhos em 11 de janeiro de 1843, sob a direcção do chefe da secção respectiva, o engenheiro civil Carlos Reviére ; e assim continuárão com a consignação mensal de 6, 10 e 12:000$000 até abril de 1845. Querendo porêm n'essa época a vice-presidencia da provincia dar o mais rapido possivel andamento a esta obra pela sua evidente necessidade, não só em attenção ao grande commercio, e exportação da provincia de Minas, como pela circumstancia de estar sua magestade o imperador mandando construir um palacio no alto da serra, em Petropolis, onde já tem estado, e brevemente quererá ir passar os verões tão ardentes na capital do imperio, e onde se estabeleceu a colonia, de que adiante tratarei, circumstancias, que tem de chamar brevemente áquelle ponto muitos cidadãos, e familias nacionaes e estrangeiras, deliberou em 3 de maio do anno proximo passado dividir os respectivos trabalhos em tres secções, tendo

cada uma d'ellas um engenheiro por chefe, comprehendendo a primeira o espaço desde o Porto da Estrella até o alto da serra; a segunda a que vai d'ahi até o alto denominado —do Pegado—; e a terceira a que se segue até o rio Parahybuna, incluida a ponte sobre o Parahyba: formando esses tres chefes um conselho director, ao qual ficava incumbida a nomeação e destituição dos administradores e mais empregados inferiores, que fossem julgados precisos, o engajamento dos operarios, designação de seus vencimentos, a aceitação de propostas, com approvação da presidencia, para arrematação de qualquer parte das obras das referidas secções, que fosse julgada de mais facil execução, e cuja despeza podesse ser orçada com sufficiente approximação, &c.; consignando para as obras das ditas tres secções a quantia mensal de 30:000$000, além de 6:000$000 mais para a ponte de pedra da Parahyba, e vencendo cada um dos chefes da 2.ª e 3.ª secção a gratificação annual de 1:600$000, e o da 1.ª a de 800$000 por já ser chefe do respectivo districto.

Comquanto eu reconhecesse a conveniencia de dar-se um mais rapido andamento a esta obra, comtudo observando, quando em outubro do anno passado regressei do senado para a presidencia, que nem os cofres da provincia podião pelas rendas ordinarias concorrer para tão forte consignação mensal, nem convinha, por bem do credito d'ella, emittir no mercado uma massa tão grande de apolices, qual a que era indispensavel para essa consignação; para o canal de Campos a Macahé; para as despezas com as passagens e estabelecimentos dos colonos, que havia mandado engajar na Europa; e finalmente para pagar a quantia de 98:419$889 que a lei n.º 357 mandou satisfazer a Campos, Almeida e C.ª; e isto no momento em que o governo geral tinha tambem de emittir não pequeno numero de apolices da divida publica fundada; resolvi reduzir a 20:000$000 aquella consignação mensal de 36:000$000; comprehendida nos ditos 20:000$000 a da ponte da Parahyba; dividindo a obra sómente em duas secções, mandando reduzir o grande pessoal, que exigião as tres, e adoptando outras medidas constantes da deliberação de 14 de outubro do anno passado, tendentes ao menor dispendio, á maior fiscalisação, e á conveniencia de collocar em Petropolis o nucleo de uma colonia, que, além de outras vantagens, forneça trabalhadores livres para essa e outras obras da provincia.

Tendo, em virtude d'aquella deliberação, ficado desligado d'essa obra o engenheiro civil Carlos Revière, que passou a dirigir sómente as do 3.º districto, de que era chefe, propoz elle ao governo demittir-se da direcção d'essa obra, e ir fazer por arrematação a parte da estrada da Estrella comprehendida entre o rio Caiuaba, na raiz da serra, e o corrego dos Mundéos, na extensão de 2063 braças, que abrangem uma ponte, 5 pontelhões, 30 boeiros, todos os paredões e muralhas necessarias, &c., tudo conforme o plano da obra, e com a solidez e perfeição da parte da estrada, que já se acha feita. Tendo mandado ouvir os dous engenheiros major Julio Frederico Koeler e tenente coronel Galdino Justiniano da Silva Pimentel, a quem ordenei que medissem a extensão comprehendida entre aquelles dous pontos, orçassem a despeza necessaria com todas as obras a fazer, n'ella, recebessem a proposta do dito Revière, e informassem sobretudo com o seu parecer; assim o fizerão em officio de 16 de novembro findo, remettendo a planta e orçamento d'essa parte da estrada com a proposta do arrematante, que acharão vantajosa á provincia; porque havendo importado a obra já feita por administração (porêm ainda não acabada por faltar o empedramento, e ser mister aperfeiçoa-lo em muitas

partes) em mais de 130$000 a braça, a somma de 221:178$000 exigida pelo arrematante pelas 2063 braças que se propunha fazer, dava a 170$000 a braça. Essa proposta, julgada vantajosa pelos ditos dous engenheiros, foi em 29 de dezembro de 1845 reduzida a contracto com mais vantagens ainda; pois que, entre outras cousas, propondo-se a fazer de madeira a ponte sobre o rio Quitandinha, obrigou-se no contracto a faze-la de cantaria, assim como os cinco pontelhões, sujeitando-se ás condições seguintes:

1.ª A começar a obra, o mais tardar, dentro em dous mezes da data do contracto, e a ultima-la dentro em 18 depois de principiada, sob pena do pagamento da multa de 1:000$000 por cada mez de excesso, se o praso primitivo não for prorogado por motivos justos e imprevistos.

2.ª A fazer toda a obra com a perfeição e solidez da que se acha já construida na serra por administração, e segundo o plano d'ella.

3.ª A construir a ponte sobre o rio Quitandinha de pedra com abobada de 15 palmos de vão, e pegões de cantaria, 30 palmos de largura entre os parapeitos, e 10 de altura acima do nivel das aguas no tempo da sêca; sendo os pegões acompanhados de paredões em azas, sustentando os atterros, e defendendo-os das aguas; e collocando nas extremidades d'estes paredões oito frades de pedra, para segurarem um corremão de ferro.

4.ª A construir os cinco pontelhões nos lugares marcados no mappa, com 10 palmos de vão, e de abobada de cantaria; e os 30 boeiros com 2 a 3 palmos de largura, e 4 a 5 de altura.

5.ª A dar á valeta, que se tem de construir quatro palmos de largura, e um de profundidade, calçando-a com perfeição e solidez.

6.ª A dar á estrada pelo menos 34 palmos de largura, comprehendida a valeta; sendo seu declive longitudinal de 1:15, e o transversal para o morro de 1:30.

7.ª A concluir de 3 em 3 mezes 344 braças de estrada promptas de tudo; recebendo então, tambem de 3 em 3 mezes, depois de concluidas aquellas 344 braças, e sob informação e attestado dos respectivos engenheiros, a quantia a elles relativa, até perfazer o total do preço da arrematação; sendo taes pagamentos feitos em apolices pelo preço do mercado.

8.ª A receber mais 500$000 por cada boeiro, que exceder aos 30; assim como repôr igual quantia á provincia, quando não for necessario construir aquelle numero.

9.ª A admittir na obra, que arrematou, trabalhadores livres, de preferencia aos escravos, e sobretudo os colonos de Petropolis, quando se ajustem no preço dos respectivos jornaes e épocas dos pagamentos; ficando os engenheiros das duas secções incumbidos de velar em que o arrematante execute a obra, segundo o plano d'ella; e condições d'este contracto.

Afóra um ou outro contracto de limitadas quantias para construcções ou reparos de pontes, estradas ou barcas; e afóra os que por intermedio da commissão directora do canal de Campos tem sido feitos com os cidadãos, que tem tomado por empresa porções do canal, de que adiante tratarei, he este o unico contracto mais avultado, que tenho firmado; e lisonjeo-me de ser elle de grande vantagem á fazenda publica. A obra que tem sido feita por administração a mais de 130$000 por braça, não tendo ainda levado a ultima de mão, será concluida a 170$000 por braça: os pagamentos parciaes serão feitos, não adiantados, mas depois de concluidas 344 braças de estrada, de 3 em 3 mezes, não a dinheiro, mas em apo-

lices pelo preço do mercado, o que evita a necessidade de annunciar a sua venda, e de pagar corretagens, &c.: o arrematante offerece todas as garantias de boa construcção e solidez da obra, por isso mesmo que he engenheiro, e tendo sido o que dirigio a parte feita por administração, não quererá, por credito seu, que a que ora vai emprehender por arrematação fique menos perfeita e solida, sobretudo tendo por fiscaes os dous engenheiros a quem o contracto encarrega de velar em que a obra seja feita conforme o plano d'ella, e com todas as condições estipuladas. Elle ganhará sem duvida, mas a provincia igualmente lucra; e a não ser a necessidade de dar por ora trabalho aos colonos, afim de que por meio d'elle paguem á provincia o que ella adiantou de suas passagens, e primeiras despezas de estabelecimento na colonia, eu julgaria conveniente que desde já se arrematasse, sob as mesmas condições, as outras partes da estrada que estão por concluir, porque não só sahirião mais baratas, como serião mais promptamente ultimadas; e hoje tenho certeza de que apparecerão concurrentes que as fação.

Tem-se gasto n'esta obra desde janeiro de 1843 até abril de 1845	326:019$322
Desde maio a dezembro de 1845, incluidas as despezas do sustento e estabelecimento da colonia, que os colonos tem de pagar com serviços	239:596$377
Somma Rs.	565:615$699
Accrescendo agora a importancia do contracto feito com Revière, que deverá ser paga em 18 mezes, em 6 prestações de 3 em 3 mezes.	221:178$000
Somma Rs.	786:793$699
Credito concedido pela lei.	822:213$000
Resto do credito. . .	35:419$301

Vê-se por todo o exposto que não é possivel concluir tão importante e necessaria obra com o credito concedido; e que he indispensavel a concessão de outro. Como porêm os creditos de 410:000$000 para a estrada do Commercio, e de 554:496$000 para a de Cantagallo a Macahé se achão intactos, porque aquellas estradas tem sido feitas pelas rendas ordinarias, he conveniente que autoriseis o governo a applicar para a conclusão da estrada normal da Estrella a somma d'estes dous creditos que for necessaria para ultima-la; e bem assim que permittaes para sua mais rapida conclusão, que se possa com ella despender, por conta d'esses creditos, até a somma annual de 400:000$, porque assim poder-se-ha a um tempo pôr em arrematação diversas porções d'ella, e ultimar-se promptamente como convêm, sendo os arrematantes pagos em apolices pelo preço do mercado, quando tiverem concluido uma parte dada de suas empreitadas.

Posteriormente áquelle contracto reduzi as duas secções da obra a uma só, que he hoje dirigida pelo tenente coronel Galdino, a quem ordenei que suspendendo por ora os trabalhos, de que estava encarregado do alto do Pegado até a Parahyba (menos a construcção da ponte de cantaria sobre esse rio), os começasse desde Petropolis até vir encontrar com a porção arrematada por Carlos Revière, empre-

gando n'esses trabalhos os colonos; ficando o major Julio Frederico Koeler, que se acha encarregado pela mordomia dos trabalhos do palacio imperial, unicamente incumbido pelo governo da provincia da direcção da colonia plantada em Petropolis; no que já tem feito e espero que continue a fazer muito importantes serviços: e igualmente, reduzi desde abril em diante, a 10:000$000 a consignação mensal para esses trabalhos, e a 4:000$000 a da ponte de cantaria da villa da Parahyba do Sul.

E porque tem alguma connexão com esta obra, de que estou tratando, a abertura da barra do rio Inhomerim, cabe já informar-vos aqui que, tendo a vice-presidencia verificado não terem força sufficiente para abrir a dita barra as barcas de escavação mandadas construir e montar pelo major Egidio José de Lorena, havendo dado por extincto o lugar de chefe dos trabalhos hydraulicos, contractou em data de 11 de julho do anno findo com os engenheiros civis João e Francisco Miers a construcção de uma barca movida a vapor de força de 8 cavallos, pelo preço de 27:000$000, servindo-se elles dos tres batelões que já se estavão fazendo no estaleiro provincial (para cujo acabamento a provincia concorria com a despeza precisa); de maneira que seis mezes depois da ultimação d'essa maquina, que deveria ficar prompta dentro de sete da data do contracto, se procedesse á escavação da barra e canal do sobredito rio; pela qual receberião mais os ditos engenheiros a quantia de 16:000$000.

Tendo porèm elles representado em setembro do anno passado, que era mais conveniente empregar-se n'este trabalho um rebocador tambem movido a vapor, de força de 6 cavallos, a vice-presidencia, annuindo a esta proposta, autorisou-os para construir esse rebocador, pelo qual receberião a quantia de 5:000$000.

Vem por conseguinte a despender-se com simelhante escavação, além das sommas anteriormente gastas, mais 48:000$000, afóra as despezas que se fizerem com o preparo dos batelões, na fórma do contracto, das quaes só se póde saber, ultimada a construcção d'elles.

Esses trabalhos de escavação devem começar muito breve, e concluidos elles pretendo mandar proceder a iguaes nos baixios da lagôa de Araruama; serviço muito justamente reclamado pelos habitantes de Cabo Frio e suas immediações, e ainda não começado por falta de uma barca propria.

As despezas resultantes d'aquelle contracto com os engenheiros Miers, forão consideradas pela vice-presidencia, que o fez, como pertencentes ao credito concedido para a obra da estrada normal da Estrella.

ESTRADAS DE MANGARATIBA, DE ITAGUAHY E DO CATUMBY DENOMINADA —DO PRESIDENTE.—

Ao sul da provincia vão ter á freguezia do Arrozal, a encontrar a estrada de Minas, tres estradas geraes, a de Mangaratiba, que parte do porto d'este nome, e as duas que seguem da villa de Itaguahy, uma chamada a estrada velha, e outra mais geralmente conhecida por estrada do Catumby, ou do Presidente. Esta ultima parece ter sido emprehendida para evitar a serra de Itaguahy, cuja calçada he demasiadamente ingreme. N'ella se tem já gasto muitos contos de réis, e orça-se a sua conclusão em mais de quatrocentos. Em igual somma he orçada a des-

peza a fazer com a continuação da estrada velha de Itaguahy ao Arrozal. A de Mangaratiba, que tambem vai ter ao Arrozal, segundo o plano geral d'estas estradas, approvado pela extincta directoria das obras publicas, he orçada em 350:000$ (e muito duvido que com elles se conclua), o que tudo prefaz a somma de 1,150:000$, que sem receio de errar póde elevar-se a 1,400$000 ou 1,500:000$ a despender com a conclusão d'estas tres estradas.

Parecendo-me que a provincia muito ganharia, se em vez de tres estradas geraes ao sul d'ella, houvesse sómente duas, partindo uma do porto de Mangaratiba e outra do de Itaguahy, indo ambas ter ao Arrozal pelos caminhos mais curtos a encontrar a estrada de Minas, e com declividade tal que désse transito a carros e seges; e informado de que isso se póde obter com muito menor despeza do que a orçada para a conclusão das ditas tres, uma vez que sigão por certos pontos, incumbi aos dous engenheiros chefes do 1.º e 2.º districtos das obras publicas as explorações necessarias, indicando-lhes os lugares por onde fui informado que deverião passar; e lhes ordenei: 1.º que explorassem a serra de Itaguahy a ver o ponto por onde, indo a estrada sahir na fazenda do Pavão, poderá dar transito a seges, e orçassem a despeza provavel com esse melhoramento n'aquella parte da estrada velha de Itaguahy: 2.º que explorassem o terreno, medissem a distancia, que terá essa estrada desde o ponto em que se achão os trabalhos d'ella até ao Arrozal seguindo pelos lugares mais curtos que lhes indiquei, e orçassem a despeza a fazer com a conclusão da estrada por essa direcção: 3.º que na estrada de Mangaratiba explorassem o terreno, medissem a distancia desde o lugar em que se achão os trabalhos d'ella, seguindo os pontos, que indiquei, até encontrar a de Itaguahy pouco antes de chegar ao Arrozal, e orçassem a despeza a fazer tomando a estrada essa direcção: 4.º que medissem a parte da estrada de Catumby que está por concluir, e orçassem a despeza provavel com a sua conclusão até o Arrozal, praticando o mesmo com as duas porções das outras duas (de Mangaratiba e de Itaguahy), que faltão por concluir; e finalmente, que medindo a extensão total das referidas tres estradas pela direcção que levão, e a que terião as duas projectadas pela direcção indicada, ou por outra ainda mais curta que porventura encontrassem, circumstanciadamente informassem de tudo, notando na planta, que deveráõ levantar, os pontos, as distancias, qualidade do terreno e todas as mais circumstancias, que possão orientar o governo sobre simelhante objecto de tanto interesse publico.

Os referidos engenheiros occupão-se d'esses trabalhos com muita actividade, e apezar de lhes ter sido incumbida essa laboriosa commissão em 14 de outubro do anno proximo passado, esperão poder dar conta d'ella a tempo de o seu resultado ser-vos presente n'esta sessão legislativa, afim de que ávista d'elle possaes resolver como for mais vantajoso.

Os engenheiros informão-me desde já que praticando-se na estrada de Catumby, acima da serra, uma diversão para a estrada de Itaguahy, não só se conseguirá torna-la toda transitavel por carros e seges, como que ficará mais curta, havendo assim sómente duas boas estradas geraes, a de Mangaratiba e a de Itaguahy, a encontrarem a de Minas no Arrozal. Commummente deseja-se entre nós que as estradas geraes a partir da capital do imperio para as provincias limitrophes, vão passar em differentes municipios, embora deem voltas e se tornem mais longas. Em minha opinião o interesse geral deve prevalecer sobre o particular de um, ou outro municipio, ao qual convêm, sim que hajão ramaes que conduzão á estrada ge-

ral. Além da maior demora e incommodo dos viandantes de umas para outras provincias, por uma estrada mais longa, resulta maior despeza na sua abertura e conservação. Estas observações não só apoião a conveniencia de não haver ao sul da provincia mais do que duas boas estradas geraes, como fazem sentir a necessidade da junta directora das obras publicas, de que acima fallei, e a de haver ao serviço da provincia mais engenheiros que possão ser exclusivamente empregados n'esses penosos e longos trabalhos de exploração, da falta dos quaes não póde deixar de resultar muitas vezes gartar-se com uma estrada muito mais do que ella importaria se tomasse uma direcção mais vantajosa: e essas explorações feitas com vagar e segundo a sciencia, são outros tantos trabalhos que podem muito servir para o levantamento de uma exacta carta corographica; falta que he a todos bem sensivel.

Essas tres estradas continuão em andamento: duas por administração com as consignações que os cofres publicos permittem; e parte da de Mangaratiba, isto he, a estrada da serra, pela arrematação feita em data de 30 de dezembro de 1843 a Bernardino José de Almeida.

Tendo sido estipulado n'esse contracto o praso de dous annos, que devia findar em 30 de dezembro de 1845, e não se tendo n'elle incluido o empedramento da parte da estrada comprehendida entre a serra e o morro da villa, a vice-presidencia da provincia em data de 17 do julho do anno passado arrematou ao mesmo Bernardino José de Almeida aquelle empedramento pela quantia de 69:812$224; e prorogou o praso do dito contracto até o ultimo de dezembro de 1847, revogando tambem a portaria de 30 de abril de 1844, que havia ordenado que se não fizesse mais pagamento algum senão depois da obra feita, e competentemente examinada, e pondo em vigór a de 6 de abril do mesmo anno, que determinára o contrario.

E porque em 27 de maio do mesmo anno o referido Bernardino havia tambem arrematado o calçamento da estrada da serra de Mangaratiba, na parte anterior feita por administração, pela quantia de 9:984$000, fazendo-se com isso um additamento ao contracto de 30 de dezembro de 1843, vem portanto a ser hoje o preço das obras de Mangaratiba arrematadas por aquelle Bernardino José de Almeida a quantia de 226:274$, por conta da qual recebeu em data de 24 de fevereiro de 1844 a somma de 30:000$, em data de 10 de junho do anno seguinte a de 43:806$500, restando a receber nos prasos do contracto a somma de 152:467$500.

Tendo ultimamente muitos cidadãos negociantes estabelecidos no lugar do Saco, termo de Mangaratiba, representado o pessimo estado em que se achava, em consequencia das muitas aguas, a parte da estrada, que vai desde o lugar do Piloto, em S. João do Principe, até esta villa, a ponto de terem perdido muitos animaes, e soffrido prejuizos na exportação de seus generos, encarreguei em data de 13 de janeiro ultimo ao cidadão Joaquim José de Sousa Breves os reparos necessarios n'essa parte da estrada.

Sobre o adiantamento dos trabalhos d'essa estrada da serra de Mangaratiba informa o engenheiro do 1.º districto que em o anno proximo passado progredirão mais rapidamente, porque o arrematante augmentou o pessoal dos trabalhadores accrescentando que faltão 95 braças para conclusão da porção da estrada comprehendida nos limites da arrematação, 45 ditas, que se achão em meia cava aberta em rocha viva, e 50 ditas que precisão de varios aperfeiçoamentos: informa mais que

tendo-se dado principio aos trabalhos do aterrado do Sacco, julgou conveniente faze-los sustar até ulterior deliberação do governo, por lhe parecer urgente um outro addicionamento ao contracto, afim de dar-se ao aterrado 55 palmos de largura na parte superior, eleva-lo mais 4 ou 5 ditos, devendo os seus taludes ter a inclinação de 45°, e ser grammados; porque as innundações na vargem são taes que se o aterrado for empedrado com as dimensões actuaes, em pouco tempo será perdida a despeza.

A'cerca da estrada velha ou geral de Itaguahy, seus trabalhos pouco se adiantatarão no anno proximo preterito, não só pelos poucos meios de que se pôde dispor, como pelas difficuldades, que se encontrarão no terreno; porquanto devendo seguir com a inclinação longitudinal de 1:16, tem-se tornado mister a construcção de crescido numero de muros de escarpa para sustentar aterros; fazer-se profundas cavas, onde se depárão frequentemente pedreiras e pedras soltas, que he preciso destruir a fogo, &c.

Convencido da importancia d'esta estrada, que dá uma directa communicação ás provincias de S. Paulo e Minas com a côrte, aguardo as informações de que acima tratei, para propor-vos a sua mais prompta conclusão, segundo o resultado das explorações que ora se fazem. Em todo o caso creio que suas vantagens devem crescer se se abrir a travessia que pouco mais terá de meia legua, para a nova estrada da serra de Catumby, a qual, seguindo em linha recta á villa de Itaguahy, encontrará a estrada geral, segundo me informão os engenheiros, tornando-se possivel o transito de seges até a feitoria de Santarem, logo que esta ultima tenha alcançado o indicado ponto; pois evita-se a serra de Itaguahy e as voltas da estrada desde a aba da serra de Catumby até a villa, poupando-se aos caminhantes mais de mil e duzentas braças a percorrer. Esta estrada de Catumby, ou estrada de Itaguahy a Pirahy, ou do Presidente, como tambem a chamão, decretada pela lei n.° 255 de 22 de abril de 1842, teve começo em novembro de 1843, em virtude da deliberação da presidencia do 1.° de julho d'este anno. A receita marcada para a abertura d'esta estrada desde o seu começo até dezembro do anno proximo findo monta á quantia de 51:688$195, a saber 8:034$595 de um saldo existente no cofre da camara municipal de Itaguahy applicado por determinação da assembléa legislativa provincial; 35:900$ de consignações marcadas pelo governo em differentes datas; e 7:753$600, producto liquido da barreira de Itaguahy de março de 1844 a fevereiro de 1845. A abundancia de pedra que se encontrou no terreno da direcção d'esta estrada, que não he possivel mudar para não alterar o seu declive longitudinal de 1:15, e os poucos meios, de que se tem podido dispor, são as causas do seu pouco adiantamento. Os trabalhos executados de janeiro a novembro do anno findo, segundo informou o engenheiro chefe do 2.° districto, forão os seguintes: 227 braças de cavas de 30 palmos de largura e de diversas alturas: 122 ditas de paredões de pedra secca de 4 a 9 palmos de espessura, e de 4 a 15 de altura: 21121 palmos cubicos d'alvenaria em diversos outros paredões: 5700 palmos cubicos de parapeitos: 32 travezes: 3 boeiros de pedra secca com 6078 palmos cubicos: 1422 palmos de esgoto calçado com 5 palmos de largura.

ESTRADA DE PIRAHY A BARRA MANSA.

Esta obra teve começo em julho de 1843, em virtude da deliberação da presidencia do 1.° do dito mez e anno. A estrada acha-se aberta desde a villa de Pi-

rahy até mui proximo do Arrozal. De janeiro a novembro do anno passado havião-se feito 1044 braças de cavas de differeutes alturas com a largura media de 20 palmos: 8 boeiros, sendo um coberto de lages, e 7 com madeiras de lei, guarnecidos de paredões d'alvenaria nas cabeceiras: diversos paredões para sustentar os aterros, que são sempre batidos para dar á estrada a necessaria solidez; e varias outras obras. Informa o engenheiro respectivo que a direcção dada a esta estrada não foi a mais conveniente, o que hoje se reconhece; sendo por isso mister fazer-lhe dous atalhos, que lhe tirem duas grandes voltas; defeito proveniente de ter sido feita sem planta, e por pessoas alheias da profissão, que d'isso forão incumbidas, apesar do conhecimento, que devião ter das localidades, dos exames, a que procederão, e da dedicação com que se entregarão a simelhantes trabalhos. Este inconveniente póde ser remediado com alguma despeza mais.

A estrada actual, ou velha, na parte comprehendida entre o Arrozal, e a villa da Barra Mansa, percorre a extensão de mais de 4 leguas, passando por altas montanhas, cujo terreno he tal que no tempo das aguas se torna perigosissimo o transito, e a não ser a coragem, e o costume dos tropeiros em afrontarem taes embaraços, muitas vezes ver-se-hião interrompidas as communicações. He portanto da mais urgente necessidade a abertura da estrada pela nova direcção projectada, a qual indo sempre fraldejando os morros até chegar ao rio da Barra Mansa não apresenta aquelles graves inconvenientes; além de que os terrenos, por onde tem de passar, facilitão os trabalhos, e são mais proprios para a conservação da estrada depois de concluida; accrescendo ainda que esta nova abertura aproveita á estrada geral de S. Paulo, e Minas.

ESTRADAS DA BARRA MANSA, E REZENDE, E DE REZENDE Á SERRA DO PICU'.

Estas estradas são a continuação da projectada entre Itaguahy e a serra do Picú, a qual se acha dividida em 4 secções. N'ellas nenhuns melhoramentos se tem podido por ora fazer: a principio havia o governo consignado a quantia mensal de 6:600$ para ser despendida nas ditas 4 secções; porêm não o permittindo os cofres provinciaes, e mostrando a razão, e a experiencia que com pequenas consignações he melhor não emprehender obras, tem por ora sómente despendido as consignações, que póde marcar, nas duas primeiras secções, não desconhecendo todavia a necessidade, e urgencia d'estas obras.

A estrada nova projectada da Barra Mansa a Rezende vem a ser um reparo radical da estrada actual, que na verdade he pessima, sobretudo na parte comprehendida entre o rio Bananal que a atravessa, e vai desaguar muito proximo no Parahyba, e a fazenda de Manoel Dias do Prado; por isso que a sua direcção poucas alterações poderá soffrer, tendo de um lado o magestoso rio Pararahyba, que a acompanha, e do outro morros mais, ou menos elevados e proximos. A de Rezende ao Picu porêm tem de mudar completamente de direcção na serra, pois que o terreno, por onde hoje passa, he em parte argiloso, e em parte cheio de pedras, que as aguas, cavão, e deslocão cada vez mais, offerecendo por isso grande perigo aos viajantes; cnmprindo portanto fazer-se avultadas despezas para a tornar transitavel, não só mudando a sua direcção, como calçando-a em toda a sua extensão na serra, sem o que será perdida toda a despeza, que com essa estrada se fizer.

O governo da provincia de Minas tem solicitado o concerto da estrada n'essa

serra. Em setembro do anno passado ordenei ao chefe do districto respectivo que mandasse o seu ajudante, o tenente Francisco Januario dos Passos, com alguns operarios da obra da estrada de Pirahy concertar aquella serra, o que fez ; porêm sobrevindo as aguas, que se tornarão quasi diarias, forçoso foi suspender a continuação dos ditos reparos.

ESTRADA DE MATO GROSSO.

Achava-se encarregado dos concertos d'esta estrada o conselheiro Antonio Pereira Barreto Pedroso, com a consignação mensal de 300$000, além do producto liquido da respectiva barreira. Como observasse que as ferias excedião a quantia marcada para essas obras, mandei suspendel-as, e orçar a despeza a fazer com o resto d'ellas, afim de serem esses reparos postos em arrematação.

O respectivo engenheiro informa que, se em alguns mezes as ferias excederão aquella quantia, foi em virtude de autorisação sua para se augmentar o numero de operarios, afim de acudir-se de prompto aos reparos mais necessarios, que se lhe ordenou fizesse.

N'esta estrada forão arrematadas em 9 de julho do anno passado pelo cidadão Antonio Ricardo Torres as seguintes obras: uma ponte sobre o rio Guandú, de 180 palmos de longo, uma dita sobre o rio Sarapó, de 60 palmos, outra dita sobre o vallão da cava, de 40 palmos, seis pontelhões, alteamento do aterrado junto á dita ponte do Guandú, e rebaixamento e alargamento de uma parte da estrada.

O arrematante obrigou-se a construir todas estas obras no praso de 18 mezes, e a conserva-las á sua custa por espaço de 5 annos contados da data, em que for terminada a ultima obra, por 30:000$; tendo ellas sido orçadas em 38:020$020 : houve portanto a favor da provincia um beneficio de 8:000$ devido aos muitos concorrentes que apparecerão.

ESTRADAS VELHA E NOVA DA SERRA DE PARATY, E ATERRADO DA VARGEM

Tendo a camara municipal da cidade de Paraty representado ao governo sobre o estado intransitavel da estrada velha, e que não sendo possivel concluir-se tão cedo a nova, sobretudo tendo-se de fazer-lhe melhoramentos tendentes a evitar alguns lanços calçados, excessivamente ingremes, com que havia ficado, ver-se-hia o commercio da cidade reduzido á maior penuria, pois que uma vez desviadas para outros pontos as tropas de serra acima, difficilmente voltarião ao seu mercado, resolveu o governo applicar as duas consignações ao melhoramento da estrada velha, por isso que, divididas, nenhuma aproveitaria. Suspenderão-se por consequencia, em março do anno passado, os trabalhos da estrada nova.

Na velha fizerão-se serviços importantes, sendo o principal os descortinamentos lateraes da estrada, que, mudando-lhe o aspecto pavoroso, muito concorreu para o dessecamento dos lamaçaes entretidos pela nenhuma acção do sol, e ventos em um terreno extremamente abundante de aguas : fizerão-se porções destacadas de calçadas em lugares perigosos : alargarão-se algumas voltas, onde com difficicul-

dade podia passar um cavalleiro : melhorarão-se muitos estivados, e construirão-se ranchos novos para os trabalhadores.

O aterrado da vargem foi alteado e areado nos lugares pantanosos, e n'elle se construirão estivados, pontelhões de madeira, e um de pedra.

ESTRADA DA MAMBUCABA.

Com os fracos recursos, que teve esta obra não se puderão emprehender serviços regulares : os operarios occuparão-se em desassombrar a estrada das árvores, que a privavão da acção do sol, e dos ventos, e reparar os estivados : algumas calçadas se construirão com 10 e 12 palmos de largura em perigosas localidades, bem como melhorarão-se as cavas, e o atterrado da vargem.

Entre as poucas obras, que o governo julgou em outubro passado dever mandar por ora suspender, foi esta uma ; e já em setembro o thesoureiro d'ella a havia suspendido, não continuando a adiantar o importe das consignações, como fazia.

ESTRADAS DAS SERRAS DA PEDRA E DE JOÃO DE OLIVEIRA.

Na serra da Pedra se fizerão alguns concertos para conservação da estrada ; e bem assim na de João de Oliveira, onde se emprehendeu grande melhoramento na sua parte mais alta, que não foi possivel concluir com a solidez, que era para desejar, pela urgente necessidade de acudir ao aterrado da vargem, que se tornou intransitavel : foi mister alargar as vallas lateraes, altea-lo, e cobri-lo com uma camada de arêa de palmo de espessura. Estes serviços assim disseminados em duas longas serras, e um extenso aterrado, não podem ser executados com perfeição, mórmente sendo preciso dividir os operarios, que estão em proporção com o rendimento da barreira pouco excedente a 600$000 mensaes.

ESTRADA DE JAPUHYBA.

N'esta estrada fizerão-se durante o anno passado 1444 braças de cavas de 12 palmos de largura media, e 8 de altura ; diversos paredões com o desenvolvimento de 118 braças, 7 palmos de largura, e 10 de altura media, e boeiros, e esgotos para desvio das aguas. Informa o engenheiro que com a consignação mensal de 400$, que se marcou para esta obra, tarde se conseguirá torna-la transitavel, e nem se poderá emprehender a construcção de longos muros de escarpa, que serão necessarios para vencer as difficuldades, que se deparão ao chegar ao alto da serra.

ESTRADA DO RODEIO.

Esta estrada, uma das mais importantes, que a provincia possue, tem 23 à 24 leguas de extensão, começa a mais de uma legua da Pavuna, e finda no rio Preto :

tira esta denominação da estrada nova propriamente do Rodeio aberta por Lourenço Antonio do Rego, de Simão Antonio para baixo: seu estado he em geral mau, sobretudo no tempo das aguas, e precisa de muitos melhoramentos. Toda a porção comprehendida entre os lugares denominados—o Calhamaço—, e o—Daniel—, onde está collocada a barreira, 6 leguas pouco mais ou menos, não he mais do que uma picada, que estaria em muito mau estado, se o solo, em que se desenvolve, não fosse, como he, arenoso: precisa ser quasi toda aberta de novo.

Em data de 29 de janeiro do anno passado forão arrematadas n'esta estrada duas pontes, as do Palmitar, e Mirandinha, por Camillo José de Sousa, e pelo preço de 9:000$000, devendo conclui-las em 8 mezes. Este praso porêm foi, por motivos justos allegados pelo arrematante, prorogado por mais duas vezes por seis mezes, e findará em o ultimo do corrente mez.

Do Daniel ao alto da serra de José Jorge ha muitas obras a fazer-se: as pontes do Guandù, e Santa Anna estão em estado de não dar transito sem perigo; tendo cahido a de Belêm fez-se á pressa uma de madeiras roliças, emquanto se não arremata a permanente orçada em 2:615$610.

A ponte da Cambota com os transbordamentos do rio Santa Anna ficou tambem tão arruinada que exige uma nova, novos aterros, estacadas, &c. Já dei ordem para concerto d'estas tres pontes.

A serra, que he de pequena extensão, mas quasi toda em noruega, tendo sido ha pouco concertada, com as muitas chuvas arruinou-se novamente; precisa ser calçada em muitos lugares. D'ahi até Vassouras ha diversas pontes, e pontelhões, que exigem concertos, além dos reparos na estrada. De Vassouras ao Parahyba ha igualmente, alem dos reparos, tres pontes a concertar. Toda a porção entre o Parahyba, e Valença tem sido muito melhorada: aqui se comprehendem a estrada nova, que rodeia a serra de Valença, e as voltas chamadas do —Visconde—, que estiverão intransitaveis durante o anno atrazado: quasi todos os serviços do anno proximo passado pertencem a esta parte da estrada. De Valença ao rio Preto ha mais de duas leguas, que reclamão serviços custosos.

Esta estrada merece do governo toda a consideração; d'ella derivão os rendimentos das barreiras do Desengano, Policia e Rodeio: tem actualmente a consignação mensal de 1:000$, que precisa ser elevada a 2:000, ou a 3:000$ para se lhe poder fazer os muitos melhoramentos, que exige.

ESTRADA DA POLICIA.

Denomina-se assim a estrada, que de Simão Antonio (encruzilhada com a do Rodeio) se dirige para Iguassú, e para a côrte, passando pelas serras dos Botaes, e Santa Anna, descendo aquella, e subindo, e descendo esta.

A passagem das serras he pessima; por ella transitão, além de muitas tropas, e passageiros, grande parte das boiadas destinadas ao côrte, o que muito concorre para o seu constante estado de ruina, a ponto que he em extremo perigosa logo depois de dous, ou tres dias de chuva.

A porção da vargem entre a raiz da serra, e a Manganga, onde ella se divide para Iguassú, e para a côrte, esta em muito bom estado pelos grandes, e custosos aterrados, solidos pontelhões, valas de esgoto, &c., que se lhe tem feito.

A parte comprehendida entre este lugar, e a Pavuna exige muitos reparos, e a construcção de varias pontes, e pontelhões.

Informa-me ultimamente o engenheiro respectivo que he opinião corrente, com a qual se conforma, que seria muito util o concerto radical da estrada do Rodeio, do Daniel para cima, e a abertura de uma travessia, que ligue as duas estradas do Rodeio, e Policia, a começar acima, ou a baixo d'aquelle lugar, e vindo findar áquem do aterrado de João Paulo, travessia, que não excederá a duas leguas: que feito isto poder-se-hia abandonar a passagem das serras, ou fazer-se-lhes apenas pequenos reparos, applicando-se a consignação a melhoramentos em grande dos dous ramaes, que se dirigem a Iguassú, e á Pavuna: que assim se conseguirá uma boa estrada da Pavuna, e portanto da côrte até o Rio Preto, a passagem facil de uma só serra, e aproveita-se uma porção da estrada do Rodeio presentemente pouco transitada (a porção aberta por Lourenço Antonio do Rego); applica-se os braços empregados nos reparos da estrrda da Policia em serviço menos ingrato, e póde-se dizer, infructifero, qual o dos constantes, e interminaveis concertos das serras: accrescenta porêm que para realisar estas idéas são insufficientes as consignações actuaes do Rodeio, e Policia; e que com 3:000$ a uma, e 2:000$ a outra mensalmente, poder-se-hia conseguir alguma cousa, sendo feitas por arrematação as pontes necessarias, cujo importe orça-se em mais de 2:000$. Procuro verificar por exames mais minuciosos as vantagens, ou inconvenientes da realisação d'essa idéa, para a adoptar, elevando, logo que seja possivel, a consignação d'aquellas duas estradas.

ESTRADA DO COMMERCIO.

Tendo sido ultimada, e aceita pelo governo, a parte d'esta estrada, que havia sido arrematada em data de 2 de julho de 1839 pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer, e que se comprehende entre a ponte da Marambaia, na villa de Iguassù, e rio Parahyba no porto d'Ubá, contractou o governo com o mesmo coronel em 20 de dezembro de 1844 a conservação da mesma estrada por espaço de 3 annos, e mais o acabamento da travessia do Paty com 2 1/2 leguas até a ponte denominada —do Pau Grande—; e a construcção da travessia de Vassouras entre o alto da serra da Viuva, e o lugar dos Ferreiros, na extensão de 6745 braças, encurtando-se com esta ultima mais de uma legua de caminho anteriormente seguido; obras que se achão concluidas, segundo informa o engenheiro chefe do respectivo districto.

ESTRADA DE MAGÉ Á PONTE DA SAPUCAIA, NO RIO PARAHYBA.

Pela lei n.º 36 de 6 de maio de 1836 foi o governo autorisado para contractar com Francisco Leite Ribeiro a abertura de uma estrada, que conduzisse de Magé ao rio Parahyba, com direcção pelas proximidades do lugar denomidado —Mar de Hespanha—, de maneira que prestasse commodo transito a carros, e seges, conservando-se sempre enchuta, e sem atoleiros, devendo ficar concluida dentro em 8 annos da data do contracto; gosando o empresario, em compensação de suas despezas, por si e seus successores, do privilegio de cobrar nas barreiras, que estabelecesse, cujo numero seria fixado no contracto, as taxas de passagem, que bem lhe parecesse exigir, pelo numero de annos, que no mesmo contracto se estipulasse, que nunca seria menor de 60, nem maior de 100; podendo só principiar essa

cobrança depois que a estrada fosse declarada pelo governo de todo concluida, correndo d'essa época em diante o tempo do privilegio; podendo entretanto ser permittido ao empresario estabelecer cada uma das barreiras, e cobrar n'ellas as taxas, á proporção que a parte da estrada respectiva fosse pelo governo julgada de todo acabada.

Debaixo d'estas bases lavrou-se o contracto de 20 de junho do mesmo anno, no qual se estipulou que gosaria o empresario das vantagens, que a referida lei lhe outorgava, não podendo comtudo aproveitar-se do todo, nem de parte alguma da estrada, que do Mar de Hespanha, conduz ao Sumidouro; obrigando-se a calçar a serra do Couto por onde tivesse de passar a estrada; a concluir a obra dentro de 8 annos, sob pena de pagar uma multa de 3:000$ por cada semestre, que se demorasse a ultimação d'ella; devendo estabelecer unicamente duas barreiras, uma na serra do Couto, outra no lugar, que mais conveniente lhe parecesse, nas quaes cobraria as taxas, que julgasse convenientes, limitadas porêm ás que se achão marcadas no artigo 1.º do decreto de 3 de novembro de 1833, não podendo igualmente ceder os seus direitos, nem associar outrem, ou outros á sua empreza sem previa approvação do governo; e finalmente gosando do privilegio da cobrança por 100 annos. Em novembro de 1836 apresentou o empresario uma representação ao governo, pedindo associar outros á empreza, o que lhe foi concedido.

Tendo sido começada a obra sem plano, nem direcção de um engenheiro, e sem se terem feito convenientemente os importantes trabalhos de exploração na serra, para poder ser levada a estrada de modo que désse transito a seges, e carros, gastou a companhia grossas sommas, melhorando sim a estrada antiga, cuja direcção seguiu em alguns lugares, e tornando-a facilmente transitavel por animaes de carga, porêm de modo algum propria para seges. Desanimados os empresarios por muitos inconvenientes, e transtornos, que soffrerão, recorrerão á assemblêa legislativa provincial, e obtiverão as leis n.os 282 de 25 de abril de 1843, e 309 de 30 de março de 1844, que não só lhes concederão quatro loterias, reduzindo por isso o praso do privilegio a 80 annos, como lhes prorogarão por mais dous annos o tempo marcado no contracto de 20 de junho de 1836 para a ultimação da obra. Não tendo podido correr senão uma loteria, desanimada a companhia por novos embaraços, estando a ponto de dissolver-se, recorreu ao governo, por intermedio da junta administradora da obra, em 26 de abril do anno passado, mostrando que a referida estrada se achava feita em toda a extensão, mas com metade da largura, não podendo ainda dar transito a seges; e pedindo a concessão do estabelecimento de uma barreira, na fórma permittida no contracto, quando estivesse prompta uma parte d'ella afim de poder ultima-la com esse adjutorio, visto que a companhia se via na necessidade de fazer grandes despezas com a nova direcção da estrada, tendo perdido avultadas sommas com a direcção errada, que levou, e a não ser ajudada pelo governo se dissolveria. O governo considerando que n'este ultimo caso teria de despender avultada quantia com essa estrada, hoje tão necessaria á prosperidade do municipio de Magé, que com ella começa a florescer visivelmente, tendo ouvido o engenheiro chefe do 3.º districto, e o tenente general então 1.º inspector das obras publicas, que forão favoraveis a essa pretenção, permittio á companhia em 24 de maio do anno findo o estabelecimento da dita barreira na serra do Couto, ficando ella obrigada, emquanto não conclue toda a estrada na fórma do contracto, a dar na parte feita livre e seguro transito desde o porto da Piedade até a ponte da Sapucaia.

E não sendo possivel que a mesma companhia a conclua n'este anno de 1846, em que finda o praso de dous annos, que lhe foi concedido por aquella lei n.º 282, pede ella, por intermedio do governo, que lhe prorogueis novamente o referido praso.

Eu tive occasião de ver essa estrada, de observar os dispendiosos serviços perdidos, e a nova picada, por onde se pretende leva-la, para que fique feita em conformidade do contracto primitivo; bem como a prosperidade, que ella já está trazendo ao municipio de Magé, pelo grande concurso de tropas, que por ella vi descer, e subir. E porque estou convencido, de que cumpre antes proteger, e não desanimar emprezas simelhantes, entendo que vós consultareis o interesse do paiz, prestando a esta companhia todo o auxilio, e protecção, de que ella carece para levar ao cabo uma empresa, na qual tem encontrado tantos tropeços.

ESTRADA DE CANTAGALLO A MACAHÉ.

Esta obra autorisada pela lei n.º 157 de 8 de maio de 1839, havia sido dividida em tres secções, que forão arrematadas, a primeira a Augusto Maulaz pela quantia de 169:186$; a segunda ao Exm. D. José de Saldanha da Gama pela quantia de 171:966$ incluida a importancia da obra feita pelo ex-arrematante d'esta secção, João Baptista Midosi, no valor de 14:947$425; e a terceira a Bernardino José de Almeida, pela quantia de 170:800$.

O primeiro tendo concluido 4 leguas d'essa estrada, que lhe forão aceitas em abril do anno proximo preterito, depois de julgadas conformes com as condições do contracto pelo engenheiro respectivo, continúa com as obras do accrescimo d'essa secção, em virtude da lei n.º 350 de 4 de março de 1845, e deliberação da junta da administração de fazenda de 12 de agosto de 1844, tendo porem estado quasi a parar com os trabalhos, segundo informou o engenheiro respectivo, pela constante, e tenaz opposição, que lhe faz o fazendeiro Joaquim José Soares á passagem da estrada pelas suas terras, o qual depois de praticada a picada, e decretada a obra, fez deliberadamente bemfeitorias, e tendo sido na fórma da lei desapropriado pela deliberação de 7 de outubro de 1842, tem continuado a faze-las, até levantando edificios, sobre o que tive de providenciar, remettendo ao juiz municipal respectivo todos os papeis concernentes a esse objecto, e recommendando-lhe em portaria de 15 de janeiro do corrente anno que fizesse com que cessassem os embaraços, que tem encontrado o dito arrematante para levar ávante a abertura da estrada; e que no caso de continuar a opposição do referido Soares, ou de outros quaesquer proprietarios, cumprisse judicialmente as ordens do governo; procurando saber se os edificios, que se dizem levantados por aquelle Soares, o forão depois da citada deliberação de 7 de outubro de 1842; porque sendo assim não havia direito a indemnisação alguma.

O mesmo arrematante pois apenas tem podido executar 1540 braças de estrada desde o corrego da Luciana até os cafés do referido Soares: esta porção praticada em grande parte pelas matas virgens da serra dos Passos, acha-se aberta em cava inteira, descortinada lateralmente na largura de mais de 7 braças, e com a declividade de quasi 1:14.

Na segunda secção executarão-se o anno passado os trabalhos seguintes: 12770 braças de estrada em cava larga, 10520 das quaes se achavão anteriormente em

meia largura, 2250 abertas inteiramente de novo entre a fazenda da Boa Sorte, e a do Barro; achando-se ainda obstruidas de grandes pedras, que exigem o emprego de cavoqueiro; bem como mais 750 em iguaes circumstancias. Na totalidade d'aquella extensão achão-se construidos 17 boeiros de pedra secca, que ainda não estão completamente aterrados: na mesma extensão 2060 braças não estão ainda descortinadas pelo lado de cima das cavas. As difficuldades, que o terreno tem offerecido a este arrematante na profusão de grandes pedras, extensas rochas, &c. occasionão-lhe duplicados serviços, e dispendio de tempo; razão porque foi attendido pelo governo concedendo-lhe prorogação do praso primitivo.

A terceira secção d'esta estrada acha-se toda aberta, e em toda a competente largura, á excepção de duas pequenas porções, uma da ponte do Macabú Grande ao corrego Sanglard, e outra entre a fazenda de S. Bernardo, e o morro do Salto; aquella terá 500 braças, e esta 200.

A porção comprehendida entre o Macabú Grande, e o Capim d'Angola, de perto de 9760 braças póde-se considerar concluida mediante algum aperfeiçoamento, e substituições de pegões de varios pontelhões, que o engenheiro julga inconsistentes; e o alteamento de alguns aterros. A porção porem que se extende por perto de 11100 braças desde o Capim d'Angola até o ponto extremo, o porto da Sapucaia, ainda exige muitos serviços especialmente no que pertence ás obras de madeira, restando fazer-se duas pontes, 12 pontelhões, e 7 boeiros; entretanto em 24 de setembro do anno proximo passado findou a segunda prorogação do praso primitivo. Consta-me que este arrematante subarrematou a outrem essa porção desde o Capim d'Angola até a Sapucaia, e que d'ahi provêm o atraso d'ella.

Parece que esta tão dispendiosa obra foi começada sem que minuciosamente se tivesse feito, como convinha, todas as explorações necessarias; pois que em 4 de agosto de 1843 expedio o governo instrucções ao coronel João Vicente Gomes para fazer o reconhecimento dos lugares, por onde ella deveria continuar desde o porto da Sapucaia até o centro da villa de Macahé, sem o que não compensaria as despezas já então feitas, pois que o rio S. Pedro, confluente do Macahé, não offerecia boa navegação para a sahida dos generos. E constando-lhe por informações do coronel José Carneiro da Silva (hoje barão de Araruama) que a direcção projectada da Sapucaia por S. José, e pelo rio de S. Pedro tinha de atravessar grandes, e profundos pantanaes, em cujo aterro se havia de despender para mais de 250:000$, nomeou em 6 de abril de 1844 uma commissão composta do mencionado cidadão, do major Bento Gonçalves da Silva, e do chefe da secção, aos quaes encarregou de fazerem as explorações, e investigações precisas para descobrir-se a melhor, e menos dispendiosa direcção; procurando com especialidade as que forão indicadas pelo mencionado coronel, isto he, a partir de detraz da serra de Santa Catharina no lugar denominado —Posse—, procurando a estrada geral de Campos a Nictheroy, a sahir em Jeribatiba pelo lado da Cabiuna; ou então tomando o ponto de S. Roque por detraz da serra de Santo Antonio a procurar o caminho do Imburo, ou suas immediações a sahir no Arraial, ou freguezia do Barreto.

Quando em 12 de abril d'esse anno de 1844 tomei posse da presidencia d'esta provincia, informando-me o referido barão do estado das cousas, e dos pontos por onde com certeza podia passar essa estrada, e consultando-me se queria que os trabalhos ordenados fossem feitos pela mencionada commissão, ou pelo engenheiro respectivo, ordenei-lhe que continuassem a cargo da commissão nomeada pela muita confiança, que tinha no zelo, e dedicação pelo serviço publico dos cida-

dãos, que a compunhão, e que alem d'isso possuião os conhecimentos praticos das localidades. Com effeito em 13 de setembro do anno proximo passado, 16 mezes depois de nomeada aquella commissão, participárão o barão de Araruama, e o major Bento Gonçalves da Silva que a estrada estava concluida, tendo de extensão 10580 braças correntes, nas quaes construirão-se 717 braças de aterros nos lugares baixos, 10 pontelhões entre 10, e 24 palmos de comprimento sobre 20 de largura. Logo em principio foi aberta por capoeiras na extensão de 1180 braças, que se comprehendem desde a cancella do engenho do Ezequiel até o engenho da Praia; importando todo o serviço em 20:184$450, que o engenheiro respectivo, que foi examinar, considera o producto de 9400 braças, por isso que n'aquellas 1180 pouco foi necessario fazer. Comprehendidas ellas, sahio cada braça de estrada a 1$900; o engenheiro, que as não comprehendeu, dá a cada braça o valor de 2$150. He este mais um importante serviço, que o governo teve de agradecer ao prestante cidadão, o barão de Araruama.

SERRA DE FRIBURGO NA ESTRADA GERAL DE CANTAGALLO.

Achando-se a estrada n'essa serra em pessimo estado, ordenou o governo ao engenheiro respectivo que procedesse com urgencia aos reparos; e de janeiro a outubro do anno proximo preterito praticarão-se n'ella desde a villa, e o arraial de Santa Anna os seguintes serviços em diversos lugares, que mais o reclamavão: 11182 braças correntes de descortinamento lateral com a largura media de 4 braças: 495 de estrada alargada, e reparada a enxada: 285 de aterros, sendo um de 140 de comprimento, alternado, de cascalho com altura de 6 palmos, e 35 de largura; outro de 38 braças com 7 palmos de altura, e 30 de largura, e differentes alturas entre 3, e 6, outro de 20 braças com 25 palmos de largura, estivado de faxina, e cascalho; e outro finalmente de 27 com dimensões iguaes ao antecedente: destruirão-se 362 braças de atoleiros, fizerão-se 188 de estivas, abrirão-se 140 de valas lateraes, sendo 2 de 150 de comprimento com 2 palmos de largura, e 1 de profundidade, e 2 de 20 braças de 6 palmos de boca, 3 no fundo, e 5 de profundidade: canalisarão-se corregos, e brejos, abrindo-se valas, uma de 116 braças de comprimento com 10 palmos de largura, e 4 de altura no aterrado de Santa Anna, para desviar d'elle o ribeirão das Bengalas; outra de 23 braças de comprimento, 10 palmos de largura, e 4 de altura; e outra de 64 com igual largura e altura: praticarão-se 82 braças de desvios, 30 de cavas, 120 de afastamento, e quebramento de pedras; e finalmente construirão-se diversos ranchos nas localidades, onde se fizerão todos esses serviços, que importarão nos referidos dez mezes na quantia de 6:329$440; e como por um lado he mister que continuem, e por outro os cofres da provincia, e as muitas obras d'ella exigem toda a possivel economia, e moderação, marquei para ellas a consignação mensal de 300$000. Entretanto informa o engenheiro respectivo que a estrada geral de Cantagallo na serra de Friburgo precisa ser com urgencia reconstruida de novo na parte comprehendida entre a ponte do rio Tuim, e o rancho de Guilherme; e que ávista da natureza dos trabalhos, que ella exige, não he axagerada a importancia de 382:914$, em que monta o orçamento, que remetteu ao governo.

Tambem julga urgente uma estrada de atalho entre a geral do Porto das Caixas a Cantagallo, e a freguezia de S. José da Boa Morte, no municipio de Santo Antonio

de Sá, principiando na fazenda do Riacho, e dirigindo-se aos Morros. A utilidade, e necessidade d'esta obra tem sido reconhecida pela assembléa legislativa provincial, que na sessão passada requisitou a sua planta, e orçamento; requisição, que não pôde ser logo satisfeita pelas grandes inundações, que houverão, e impedirão as explorações, e exames no terreno, e o levantamento da sua planta. O seu orçamento com o de duas pontes, uma sobre o rio Macacú, outra sobre o rio dos Morros, cujas plantas o acompanharão, bem como a do projecto da estrada, que tudo vos será presente, monta em 35:231$220.

ESTRADA PARA MINAS PELO CARANGOLA.

O projecto, e orçamento detalhado da estrada, que pelo Carangola communica a cidade de Campos com a provincia de Minas Geraes, bem como das pontes, pontelhões, e boeiros, que a cortão, tendo sido remettidos á presidencia pelo engenheiro respectivo, foi por ella enviado á extincta junta directora e inspectora das obras publicas para informar sobre tudo com o seu parecer. Tendo ella proposto varias alterações, foi novamente remettido áquelle engenheiro, que as incumbio ao autor do projecto, o tenente João Rodrigues Silva, e concluido esse trabalho, o enviou á presidencia em novembro do anno proximo findo: elle vos será presente.

Esta obra pela sua importancia, e utilidade exige prompta execução; mas actualmente está sujeita aos inconvenientes da alteração de limites, proposta o anno passado pela commissão de estatistica da camara dos Srs. deputados entre as duas provincias do Rio, e Minas, no municipio de Campos; e a perder-se a despeza feita com as picadas, que devem ficar logo occupadas pelo mato. O referido engenheiro, mandado ouvir sobre as representações do governo de Minas tendentes a modificar a divisão de limites approvada pelo decreto imperial de 19 de maio de 1843, e a facilitar a arrecadação das rendas d'aquella provincia, mostrou, em 29 de janeiro do anno, que findou, pelas informações, a que procedeu o tenente João Rodrigues Silva, que, a verificar-se aquella modificação, conviria que as divisas passassem pelos pontos, que indicou, a saber:—partindo da barra do Pirepetinga, no Parahyba, seguir pelo mesmo Perepetinga acima até as suas cabeceiras, e d'ahi pela cordilheira da serra, que segue a encontrar o pontão da serra denominada —Onça—, e pela crista d'esta atè a cordilheira geral, denominada —serra do Brigadeiro, ou Arripiados—; e pelo alto d'esta atè o cimo da serra Negra, nas cabeceiras do rio Itabapuana, ou Preto; e d'ahi pela continuação da serra, que divide as aguas do mesmo Itabapuana com o rio Norte, ou Itapemerim e n'essa direcção até o occeano;— ficando assim conciliadas as vistas do governo de Minas com os interesses das provincias confinantes, e commodidade da maioria dos habitantes d'aquella parte do municipio de Campos, que muito soffrerião com a projectada alteração. Estou persuadido que aquelle parecer da commissão de estatistica não será approvado na camara dos Srs, deputados, sem que primeiro seja ouvida a assembléa legislativa da provincia do Rio de Janeiro, da qual elle tira uma não pequena parte de territorio sem vantagem dos povos respectivos, principal cousa que deve ter em vista em taes divisões, e que aquelle decreto consultou.

ESTRADA DE CANTAGALLO A MAGÉ.

Por deliberação de 22 de julho de 1844 incumbio o governo a uma commissão composta dos cidadãos Luiz da Silva Brandão, João Henriques Monteiro, e padre Francisco de Castro Abreu Bacellar, a abertura de um atalho na estrada de Cantagallo a Magé, e que segundo representações dirigidas ao governo da provincia encurtava tres dias de marcha, evitando a grande serra denominada—do Queiroz—. Representarão alguns habitantes de serra a dentro, de Sebastiana, rio Preto, e freguezia de Paquequer, em numero de 56, que esse atalho não devêra ter sido começado do ponto escolhido pela dita commissão, porque se assim se evitou a passagem da serra do Queiroz, não desviou, como convinha, o transito pelas serras do Rezende, e Airoza; e que para isso se conseguir devia o atalho ter principiado na fazenda de Antonio dos Santos, e dirigir-se pela freguezia do Paquequer até o arraial do Sumidouro, pedindo ao governo, que assim o ordenasse. Ouvido o engenheiro chefe do 7.º districto conformou-se com essa opinião, e remetteu o orçamento da despeza aproximada com a abertura d'esse atalho, que diz evitar mais de 4 leguas de pessimo transito pelas serras do Rezende e Airoza, sendo comprehendido entre o arraial do Sumidouro, e a fazenda de Santos, com duas leguas de extensão, e duas pontes uma sobre o rio Paquequer, e outra sobre o ribeirão do Brandão, montando todas as despezas em 41:472$. Todos estes papeis vos serão remettidos, para que tomando na devida consideração o que d'elles consta, e julgando de utilidade a obra, como parece ser, consigneis os fundos para ser ella levada a effeito.

ESTRADAS DOS MORROS DO CAVALLÃO, E VIRAÇÃO.

Tendo desabado uma porção do morro do Cavallão do lado, e ao sahir ao sacco de S. Francisco, de maneira que interceptava a communicação com esta cidade de Nictheroy, ordenei que se procedesse aos reparos necessarios n'esta, bem como na outra estrada da Viração, que igualmente offerecia difficuldades, e risco de transitio em muitos lugares. Na primeira tem sido preciso construir-se uma forte muralha, que tem 6 braças de alicerce, e 35 de comprimento, e que deverá ter 60 palmos de altura, terminando em 10 no extremo correspondente á descida da estrada para o referido sacco; pois que de outro modo jámais se poderá segurar o morro, pela qualidade do terreno, que verte agua constantemente, e evitar que elle seja tambem alluido pela impetuosidade das marés na maior enchente. Na segunda tem sido mister não só reconstruir alguns paredões, que se havião arruinado pelo desmoronamento das terras, proveniente das muitas aguas, que se precipitão da montanha em occasiões de chuva, como tambem dar á estrada a conveniente largura, que não tinha, e cortar as faces dos morros com a inclinação correspondente ao talude natural das terras, dando-lhes esgotos longitudinaes, e transversaes calçados. Estas estradas, tendo sido não ha muito tempo acabadas por arrematação, offerecem uma prova do que avancei, isto he, que algumas das nossas obras arrematadas tem ficado carissimas, e tão mal construidas que dentro em poucos annos exigem grandes reparos.

Concluirei este artigo sobre estradas, informando-vos de que em consequencia da deficiencia do credito votado na lei do orçamento em vigor para algumas obras em andamento, e querendo fugir á necessidade de emittir apolices para occorrer aos pagamentos, que se devião fazer aos empresarios da estrada de Cantagallo a Macahé, pelas razões, que já expuz, deliberei no 1.º de outubro do anno passado sobr'estar por ora no andamento de algumas de menor importancia, e reduzir as consignações de outras até ulterior resolução, fazendo tambem todas as economias possiveis.

As obras, que ficarão paradas forão :

1.º A estrada de Mambucaba, que todavia cumpre continuar.

2.º Os reparos na de Matto-Grosso entre os morros do Cambraio, e do Alexandre.

3.º A do Porto Novo do Cunha aos Tres Corregos : esta porem continuou pelo offerccimento, que fez o cidadão Manoel Cornelio dos Santos de adiantar por seis mezes a consignação mensal d'ella (600$000) para ser pago ao depois em duas prestações nos prasos marcados pela administração da fazenda ; offerecimento que o governo aceitou.

4.º A matriz do Arrozal.

5.º Dita de N. S. dos Remedios de Paraty.

6.º Dita da Conceição da Jurujuba ; esta por não ter a lei do orçamento consignado para ella quantia alguma.

Aquellas cujas consignações forão conservadas, ou reduzidas são :

ESTRADAS.

1.º A nova e velha de Paraty.	900$	por mez.
2.º Da Policia	1:000$	«
3.º Do Rodeio.	1:000$	«
4.º De Itaguahy a Pirahy.	1:000$	«
5.º Da Pedra—o rendimento liquido da barreira. . . .	$	«
6.º De Pirahy a Rezende	1:000$	«
7.º Geral de Itaguahy.	400$	«
8.º De Japuhyba	400$	«

MATRIZES.

1.º A de S. João Baptista de Nictheroy ficou com a quantia annual de.	7:200$
2.º A de N. S. da Conceição de Vassouras idem. . . .	6:000$
3.º A de N. S. da Gloria de Valença idem.	2:400$
4.º A de N. S. do Amparo de Maricá idem.	3:600$
5.º A de S. João Baptista de Macahé idem	2:400$
6.º A de S. Fidelis em Campos idem	4:800$
7.º A de N. S. da Sacra Familia do Tinguá idem. . . .	2:400$
8.º A de Sant'Anna de Itacorussá idem.	1:800$

CADEIAS.

Casa de detenção em Nictheroy, continuou com a consignação, que tinha de 1:000 por mez, está proxima a concluir-se.

A muralha do Parahyba em Campos	1:500$	por mez.
União do rio Utum com o Iguassù	600$	«
Ponte do rio Piraqueassú.	200$	«
Concertos na serra de Friburgo. . . . , ...	300$	«

CANAES.

CANAL DE CAMPOS A MACAHÉ.

Para dar prompta execução á lei n.º 333 de 11 de maio de 1844, que concedeu ao governo um credito extraordinario de 1,432:000$ para a abertura e construcção da muito importante obra do canal, que partindo da cidade de Campos se dirige á villa de Macahé, conforme o plano e orçamento organisado pela commissão creada pela deliberação presidencial de 22 de agosto de 1843, comecei por nomear outra commissão composta dos muito prestantes cidadãos o barão de Araruama, seu irmão o tenente coronel João Carneiro da Silva, e o major Bento Gonçalves da Silva, á qual addicionei o tenente coronel do imperial corpo de engenheiros Ernesto Augusto Cesar Eduardo de Miranda, que na fórma do art. 6.º da lei foi nomeado inspector geral d'esta obra.

Esta commissão deu principio aos trabalhos do canal em o 1.º de outubro de 1844, e até o ultimo de dezembro do mesmo anno havia-se limpado, e balisado a linha, que deve percorrer o canal, em uma extensão de 10055 braças, cujo trabalho de limpeza, balisamento, e demarcação continuou durante todo o anno passado em uma extensão de 24945 braças, fazendo-se em varios pontos alguns nivelamentos necessarios. Tanto este trabalho, como o do anno antecedente tem sido feito por administração, com o que se tem gasto até dezembro do anno passado 15:632$362, inclusive as gratificações pagas aos engenheiros inspector, e administrador, montantes em 2:458$879.

Permittindo o artigo 5.º da lei que a obra fosse feita por arrematação no todo, ou em parte, ou por pequenas empreitadas, preferindo-se o methodo de administração sempre que os arrematantes não offerecessem garantias de sufficiencia para o exacto cumprimento das condições exigidas, embora se propozessem a arrematar por menos; e entendendo eu que seria muito conveniente não só que fosse feita por pequenas empreitadas, como que os pagamentos fossem realisados no fim d'ellas, e em apolices pelo preço do mercado, para evitar o embaraço, em que o governo se acharia annunciando tão frequentemente a venda de apolices, o que tambem podia faze-las descer muito de preço em grande desvantagem da provincia, e do seu credito, recommendei ao digno barão de Araruama, quando nomeei a commissão, que procurasse persuadir aos fazendeiros moradores na direcção do canal a conveniencia de tomarem as empreitadas por aquelle modo, e as vantagens, que elles mesmos tirarião de tão util obra. Este illustre cidadão, e seu digno

irmão, a tenente coronel João Carneiro da Silva, entendendo mui acertadamente, que o exemplo he o melhor meio de persuadir, forão os primeiros a tomar por empreitadas extensas linhas do canal, começando os primeiros trabalhos de escavação no dia 3 de março do anno proximo preterito. Varios, que fugião d'esses serviços, uns com receio de que trabalhos tão penosos dentro d'agua prejudicassem a saude de seus escravos, outros por acha-los de difficil execução, e alguns por temerem não ser promptamente pagos, á exemplo do que virão praticar áquelles distinctos membros da commissão, e da pontualidade com que forão pagos os serviços por elles executados, atirarão-se á empresa, arrematando diversos differentes linhas mais, ou menos extensas, algumas das quaes achão-se concluidas, outras em andamento com grande enthusiasmo dos emprehendedores, que reconhecem a grandissima utilidade de simelhante obra gigantesca, a qual immortalisará o nome de quem primeiro a lembrou, e encherá de gloria a assembléa, que a decretou.

E pois que o louvor merecido he o premio mais apreciado dos homens distinctos, e illustres, que fazem relevantes serviços ao seu paiz, e serve ao mesmo tempo de incentivo a outros, que estão no caso de os prestar, permitti que, fazendo uma pequena digressão, eu aproveite esta opportunidade para pagar um justo tributo de louvor, e agradecimento a dous cidadãos, a quem a provincia do Rio de Janeiro, e especialmente os municipios de Campos, Macahé, e Cantagallo, tanto devem, os illustres barão de Araruama, e seu irmão o tenente coronel João Carneiro da Silva; afim de que resumida aqui uma parte de seus importantes serviços não fiquem entregues ao esquecimento, como soe acontecer, e seja a sua commemoração o premio d'elles.

Conhecedores das localidades, e levados d'aquelle nobre ardor de bem fazer, que anima as almas bem formadas, offerecerão em 1810 a S. M. o senhor D. João VI, de saudosa recordação, uma memoria, em que mostravão as vantagens, que devião resultar aos Campos dos Goytacazes, que então comprehendião a maior parte do municipio de Macahé, se se levasse a effeito a limpeza dos rios que esgotão a lagôa Feia, e abertura de algumas novas vallas para o dessecamento dos pantanos, que existião n'essa parte da provincia. Tendo o mesmo augusto senhor ordenado ao intendente geral da policia Paulo Fernandes Vianna que mandasse pôr em execução a referida memoria, e havendo este nomeado os mencionados cidadãos, o primeiro inspector geral da limpeza dos rios, que esgotão a lagôa Feia, e da abertura das novas vallas para o enxugamento dos pantanos, e o segundo ajudante do primeiro n'estes serviços, derão principio a esses penosos trabalhos em janeiro de 1811, e os ultimarão em tres annos vendo-os coroados dos melhores resultados, já pela grande utilidade, que trouxerão aos municipios de Campos a Macahé, já pelo augmento dos pastos, e gados com o descecamento dos pantanos, e já pela salubridade d'essa interessante parte da provincia, que sendo sujeita a epidemias periodicas pela repreza das aguas, desde aquella època tem deixado de o ser; ficando os referidos cidadãos por muitos annos encarregados da reparação, e conservação d'aquelles serviços.

Igualmente pelo mesmo augusto monarcha, e debaixo das ordens do referido intendente geral da policia, forão nomeados inspectores da construcção de uma nova estrada por elles lembrada pelo oeste da lagôa Feia (consequencia da limpeza dos rios, que a esgotão, e das vallas, que enxugarão os pantanos), em cuja estrada foi necessario construir-se 2612 braças de aterros, 13 pontelhões, e uma ponte sobre o rio de Jesus, de 82 palmos de comprimento, trazendo essa estrada a vantagem

de encurtar 12 leguas na estrada geral de Campos para o Rio de Janeiro, evitando-se assim não só a grande volta, que se dava pela perigosa passagem da barra do rio do Furado, como todos os mais passos incommodos d'aquella deserta, e hoje abandonada estrada.

No glorioso reinado do Sr. D. Pedro I, fundador do imperio, forão os mesmos cidadãos novamente encarregados por ordem do mesmo augusto senhor, expedida pela secretaria de estado dos negocios do imperio em 27 de outubro de 1825, de outra nova estrada no mesmo sentido da primeira, e pelos ditos cidadãos igualmente lembrada em consequencia de outra portaria, que receberão em data de 11 de junho de 1825, ordenando-lhes informações a respeito da dita nova estrada, as quaes forão approvadas por aquella outra portaria, que os encarregou da obra, que executárão com a promptidão, e zelo que continuão sempre a mostrar; e assim mais desempenharão outras muitas, como se deprehende de outra portaria de 24 de abril de 1827 expedida pela mesma secretaria do imperio, cujas obras ainda hoje durão n'aquella nova estrada, e tem trazido incalculaveis vantagens aos municipios de Campos e Macahé, abrindo-se uma communicação commoda não só para esses municipios, como para o Rio de Janeiro, sem que em todos esses penosos, e longos serviços tivessem estes prestantes cidadãos recebido cousa alguma da fazenda publica, antes pelo contrario havendo dispendido muitissimo de seus bens particulares.

Tambem á sua custa, e com grandes sacrificios pessoaes, abrirão uma nova estrada de Campos para Macahé, de 4 leguas de extensão por lugares ainda não trilhados, de matos virgens, atravessando grandes pantanos, lagôas, e corregos, construindo na lagôa de Carapebus uma ponte de 200 palmos, altos aterros, e differentes pontelhões em varios corregos, assim como um aterrado no brejo do Imbuî de 140 braças de extensão com o seu competente boeiro, e outros aterrados mais pequenos em outros pontos da mesma estrada, a qual ficou prompta no fim de dous annos de trabalhos, dando livre transito a carros, e seges, evitando-se com essa estrada as grandes areias soltas da antiga, os perigosos passos das barras das lagôas de Carapebús, e dos Paulistas, quando abertas ao mar; assim como os desertos da antiga, e as profundas passagens de aguas no tempo das innundações; e além de tudo ainda com esta nova estrada encurtarão mais legua e meia de caminho. Depois de concluida, offerecerão-a á servidão publica por intermedio do governo da provincia, que trouxe a offerta ao conhecimento da assembléa provincial, que pela lei de 22 de abril de 1842 autorisou a sua aceitação, e agradecimento.

Não menos importante serviço he o que já mencionei da parte da estrada de Cantagallo a Macahé, que partindo do lugar denominado —Capim d'Angola—, tres leguas acima da Sapucaia, vai até a villa : essa estrada não tinha sahida, e era por isso muito pouco frequentada, estando a ponto de ser abandonada, porque se orçou essa sahida em mais de 400:000$, por lugares quasi impraticaveis, como reconheceu o governo na deliberação de 6 de abril de 1844. Do barão de Araruama partio a indicação da paragem por onde ella poderia passar sem grande despeza; e incumbido então d'esse trabalho em pouco tempo o ultimou na extensão de 10580 braças com o limitado dispendio de 20:184$450, mas com grandes sacrificios, e incommodos pessoaes, fazendo porêm á provincia um relevante serviço, pois que esta teria, ou de despender mais 400:000$ para dar sahida áquella estrada, ou de perder toda a avultada despeza com ella feita.

Finalmente d'este illustre cidadão partio a idéa do canal, que tem de mudar a face d'aquelles, e de outros municipios, quando concluido em toda a extensão projectada: foi elle que a indicou em uma interessante memoria escripta ha 10, ou 11 annos; foi elle que como digno membro da assembléa legislativa provincial do Rio de Janeiro apresentou os projectos de lei para sua exploração, e execução, tendo nos trabalhos d'aquella feito avultadas despezas, e tido incommodos extraordinarios; he elle emfim, e seu irmão quem com o exemplo anima os seus concidadãos, amigos, e parentes a levar ao cabo uma empresa, que augmentando tantas fortunas fará avultar as rendas nacionaes e provinciaes.

Tenho viva satisfação, senhores, de agradecer d'est'arte a tão distinctos cidadãos serviços taes ao melhoramento do nosso paiz.

Para dar-vos uma idéa bem clara, e distincta d'esta importante obra, mandei lithographar a pequena carta, que achareis junta a este relatorio. N'ella encontrareis marcados os pontos e lagôas, por onde passa o canal, o nome d'estas, as braças, que cada uma tem, e as distancias de uns a outros pontos. Podereis tambem melhor reconhecer as vantagens immensas d'esta obra, vantagens, que serão incalculaveis logo que ella possa continuar de Macahé ao rio Macacú, como creio ser muito possivel á vista das explorações, que n'esta ultima linha já ordenei, e cujos trabalhos estão em andamento, devendo elle vir de Macahé á lagôa da Imboassica, ás cabeceiras do rio das Ostras, ao de S. João, à lagôa de Juturnahiba, rio Bacachá Grande, Madre de Deos, Rio Bonito, Porto das Caixas, rio Macacú, aproveitando no seu curso as lagôas, e mais aguas limpas, que puder encontrar.

Quando se reflecte que a barra do Parahyba he tal que muitas vezes não dá sahida ás embarcações por 8 e 10 mezes; quando se vê as ricas fazendas, que existem de um e outro lado d'elle, e seus confluentes, especialmente do Muriahé; bem como de um e outro lado do Macabù, e Ururahy, que desaguão na lagôa Feia, indo os productos por terra á cidade de Campos para sahirem pelo Parahyba; quando se observa a fertilidade dos sertões do Nogueira, e de Cacimbas, cujos productos tem de ser transportados pelos respectivos canaes, um em andamento, e outro concluido; não se póde deixar de apreciar a vantagem immensa d'este canal de Campos a Macahé.

Tem elle de aguas limpas navegaveis a extensão de 8039 braças, e de escavações 33740 ditas, isto he, tem de extensão de 41779 braças, ou 13 leguas e 740 braças.

Tendo-se espalhado o boato de que o canal communicando com o Parahyba seria logo depois de feito obstruido pelas innnndações d'este, e que era mais conveniente findar no Ururahy; e haver d'ahi até Campos uma estrada de ferro, exigi informações do engenheiro respectivo, e quiz eu mesmo ir ver tão importante obra para d'ella poder formar idéa bem exacta. Não communica com o Parahyba: vai sahir á lagôa do Ozorio, que fica dentro da cidade, e he rodeada de edificios, servindo essa lagôa como de porto de embarque e desembarque, distante da margem direita do Parahyba cousa de 20 a 25 braças, : nem ha n'isso inconvenientes, antes vantagens, 1.º porque os grandes barcos, que navegão no Parahyba não são os proprios da navegação do canal; 2.º porque a communicação com o Parahyba, além da grande despeza com uma forte eclusa, poderia introduzir no canal grande massa de aguas nas occasiões de enchentes; e o transporte dos generos da margem direita do Parahyba para o porto do Ozorio (25 braças) he sem duvida mais commodo do que até o Ururahy (duas leguas e tanto), quando mesmo

fosse possivel fazer-se a grande despeza, que demanda uma estrada de ferro n'essa extensão.

Na execução d'esta obra tem feito a commissão, e o engenheiro respectivo importantes serviços, pois que tendo ella sido orçada em 1,452:000$, tendo 9 eclusas, cuja despeza se orçou em 145:000$, a 16:000$ cada uma, será concluida sem necessidade de uma só, fazendo-se sim em alguns, mas poucos lugares, uma escavação maior, cujo excesso de despeza he muito menor do que aquella, em que importarião as ditas eclusas, ganhando-se além d'isso tambem na maior facilidade da navegação, e em se dispensar os gastos com ecluseiros, e com os reparos, e conservação das eclusas. Por este motivo, observando o adiantamento da obra, informado pela commissão de que ella póde ficar concluida dentro em 30 mezes da data, em que a visitei, poupando-se 200:000$ da quantia em que foi orçada, e se acha decretada na lei respectiva; informado outro sim geralmente do zelo, e actividade empregada pelo engenheiro inspector d'essa obra, que se não tem forrado aos mais arduos trabalhos por meio de brejos, e tremedaes; autorisado pela lei resolvi em 19 de dezembro do anno passado: 1.º que este official percebesse de então em diante, além de seus vencimentos ordinarios como empregado em commissão activa, mais uma gratificação annual equivalente a quatro apolices do emprestimo decretado para esta obra, paga a semestres, e nas mesmas apolices: 2.º que se o canal estiver concluido dentro de 30 mezes a contar d'aquella data, e se verificar que o seu custo importou 200.000$ menos do que a quantia orçada, e decretada, receberia mais uma gratificação final de 10:000$ paga nas mesmas apolices, dependendo porêm esta da approvação da assembléa legislativa provincial, salva outra qualquer, que a mencionada assembléa julgasse de justiça conceder-lhe.

Pelo que vi, observei, e me informou a commissão, creio poder asseverar que esta obra estará ultimada no referido praso, e seu importe não excederá de 1:200$.

Até dezembro do anno, que findou, isto he, dentro em 10 mezes contados dos primeiros trabalhos de escavação começados pelo barão de Araruama, e seu irmão, havião sido pedidas, e arrematadas por diversas pessoas, 30719 braças, cujo espaço preenche toda a linha do canal desde o rio Macahé até ao Ururahy, devendo accrescentar-se a esta linha mais 6908 braças de aguas limpas, e profundas de varias lagôas e rios, que se achão no seu desenvolvimento, sendo uma d'estas lagôas a de Jesus, pela qual se navega em 1060 braças, e o rio Carrapato, que dá uma navegação de 2370 braças, tendo em toda a extensão navegavel uma largura de mais de 10 braças, e a profundidade de 12 a 28 palmos; igualmente atravessa a lagôa de Carapebus, que tem quasi duas leguas de extensão, prestando ella uma navegação de 315 braças no sentido em que segue o canal; assim como o corrego da Raiz 300 braças, o da Jeribatiba 1012, a lagôa do Carmo 447, a da Mandiquera 420, a da Jeribatiba 300, a do Paulo 152, a do Morcego 153, a do Capivara 70, a do Anil 122, e o corrego do Mello 187: sendo todas estas lagôas e corregos de bastante profundidade onde apenas será necessario, em alguns dos corregos, cortar-se algumas voltas.

D'aquellas 30719 braças de escavação do canal pedidas, e arrematadas por diversos, 29627 o forão a 30$ a braça; 95 a 35$; 25 a 40; 200 a 50; 220 a 150$; e 450 a 200$; differenças estas provenientes da maior altura do terreno, que he mister escavar: as 220 braças a 150$ são no alto dos Ubás, onde a esca-

vação he de 31 palmos de altura, e o terreno de argila, e pedregoso; e as 450 braças a 200$ são no alto do Campo Novo, onde a escavação he de 52 palmos, e o terreno da mesma natureza que o dos Ubás.

A 16 dos arrematantes tem-se passado attestados para serem pagos, a uns por haverem concluido toda a porção, que arrematarão, e a outros por terem feito a parte, que estipularão no contracto para o primeiro pagamento; correspondendo todo o trabalho completamente feito, a que os attestados se referem, a 7575 braças, offerecendo já em dezembro do anno proximo preterito, quando visitei esta obra, as secções feitas reunidas ás aguas limpas, e as porções ainda em trabalho, grandes linhas navegaveis, como seja a que começa no rumo das terras de S. Bento seguindo pela fazenda de Quissaman até a fazenda do Mello com 5200 braças: a linha, que communica do rio Macabú ao rio Ururahy com 5708 braças. Esta linha logo que se achou aberta a ponto de poderem passar canôas, começou a ser mui frequentada, e já sendo de muita utilidade aos moradores das circumvisinhanças: foi arrematada em differentes secções por diversas pessoas, sendo uns dos maiores arrematantes os cidadãos João d'Almeida Pereira, e Joaquim Ribeiro de Castro, ricos fazendeiros d'aquelles lugares, que não pouparão esforços para concluirem em breve, e perfeitamente as suas empreitadas. Eu tive a satisfação de percorrer todas essas linhas navegaveis em uma extensão de perto de 4 leguas.

A linha, que segue do rio Ururahy até a lagôa do Ozorio no centro da cidade de Campos, ponto em que termina o canal, tem perto de 7000 braças, comprehendendo-se n'esta extensão algumas lagôas, que devem fazer parte do mesmo canal. N'esta secção não se acha ainda toda a linha limpa, medida, e balisada para se poder nivelar, e fazerem-se os orçamentos por secções para serem arrematadas ás pessoas, que a isso se propozerem, e offerecerem melhores vantagens e garantias; e porque muitas se dispõem a arremata-las logo que se hajão verificado aquelles trabalhos preliminares, espero que no decurso do anno corrente fique n'esta secção aberta uma boa parte do canal, cuja largura normal he de 50 palmos de bocca ao nivel da agua, e 6 a 8 de fundo.

Pelo que fica exposto he facil desde já calcular que esta importante obra póde estar concluida no fim do anno de 1847, ou nos primeiros mezes de 1848; bem como que n'ella se despenderá certamente 200:000$ menos da somma orçada, e decretada, pois que o numero de braças já feitas, e as que forão arrematadas em dezembro do anno passado para serem concluidas em 18 mezes, desde Macahé até ao Ururahy, importão em 1,030:215$, não podendo importar em mais de 190:000$ as que faltão de escavação até ganhar a lagôa do Ozorio, attenta a qualidade do terreno, e as aguas limpas, que essa linha offerece.

O importe pago até dezembro do anno passado aos arrematantes, que concluirão suas tarefas, e procurárão o pagamento, somma em 107:250$.

Sendo da maior importancia para os municipios de Cabo Frio, Capivary, Saquarema, e Santo Antonio de Sá, que a continuação d'este canal comece desde o rio da Posse, seguindo pelo rio d'Ouro a encontrar as cabeceiras do rio Bonito, e por este até o Casseribú, que desagua no rio Macacú, e não desde Macahé para estes pontos, pois que feita a primeira linha entre aquelles dous rios, ficará estabelecida desde logo a navegação de todos aquelles municipios para o Porto das Caixas, o que he muito vantajoso a seus habitantes, e ao estado; e informado de que com a escavação do terreno, e canalisação dos rios n'essa primeira linha na extensão de mais de 8 leguas se poderá despender de 700 a 800:000$; assim como que exis-

tem d'aquelle lado muitos fazendeiros, que se propõem a tomar essa obra por empresa, quando o governo a emprehenda, e no caso contrario tencionão formar uma companhia particular para a levar a effeito mediante a concessão de um privilegio para a cobrança de taxas; julgo conveniente que autoriseis ao governo para começar a applicar á essa parte do canal a sobra, que deixar de despender, d'aquelle credito de 1,432:000$; podendo estabelecer n'ella, logo que haja navegação de duas a tres leguas do rio Macacú para cima, uma barreira, assim, e do modo que se estabelecerá no canal de Campos a Macahé em virtude da lei n.º 333. Não só aquelles municipios muito ganharão, como a provincia poderá mais promptamente com o rendoso producto das duas barreiras amortisar o seu emprestimo.

Ser-vos-hão presentes os trabalhos de exploração, a que mandei proceder de preferencia na referida parte do projectado canal, logo que esses trabalhos estejão ultimados.

CANAL DO NOGUEIRA.

Este canal, que partindo da margem esquerda do Parahyba junto á cidade de Campos vai ter á lagôa do Fogo, e deve dar sahida aos immensos productos do muito fertil sertão denominado do Nogueira, he de maxima importancia para o municipio de Campos.

Esta obra, que começou em 1833, achei parada quando tomei posse da presidencia d'esta provincia, e mandei continuar em data de 24 de julho de 1844 com a consignação mensal de 1:500$. Assim continuárão os trabalhos até 22 de setembro do anno passado, quando os mandei suspender, e ordenei ao engenheiro respectivo que procedesse ao orçamento do que nas 4 secções d'este canal resta para o seu acabamento, afim de que conhecida a totalidade d'essa importancia pudesse sollicitar a somma necessaria para ser acabado por meio de arrematação no todo, ou em porções: e assim procedi porque dando a lei do orçamento em vigôr a consignação annual de 6:000$ para esta obra, não era possivel que com 500$ por mez se fizesse trabalho tão importante, além de que estou persuadido de que só por arrematação poderá ser concluido mais breve, e economicamente, como convêm. Fui pessoalmente examinar parte d'essa obra quando em novembro preterito estive em Campos, e observei que as primeiras porções começad s d'esse canal estão cubertas de grandes matos: a necessidade de se não perder a despeza feita, e a importancia do canal exigem sua prompta conclusão.

Aguardo aquelles trabalhos de orçamento, que vos serão apresentados n'esta sessão, se as aguas permittirem que elles se fação a tempo: convindo todavia que consigneis uma somma annual mais elevada para se poder arrematar ao menos uma parte.

CANAL, OU VALLA DE CACIMBAS.

A assembléa provincial pela lei n.º 27 de 10 de maio de 1839 autorisou o governo a contractar com uma companhia organisada na villa de S. João da Barra a abertura de uma valla navegavel no sertão de Cacimbas. Fez-se esse contracto em 2 de fevereiro de 1840, impondo-se a clausula de ser a obra concluida dentro em 5 annos para poder a companhia gosar do indulto do artigo 3.º da referida lei, isto

he, para poder cobrar nas barreiras, que estabelecer, as taxas de passagem, que julgar convenientes, ficando o governo obrigado a prestar todos os auxilios, inclusive o de força, para que a cobrança seja effectiva. Uma lei posterior de 22 de maio de 4843 n.º 289, permittio que a companhia cobrasse das pessoas, que se utilisassem da navegação da parte do canal até então feita, metade das taxas estabelecidas.

Tendo em 12 de outubro de 1844 declarado a companhia á presidencia que os trabalhos de sua empresa estavão concluidos, e que para poder gosar do indulto referido houvesse ella de mandar proceder aos exames precisos, determinados no artigo 4.º da lei, e no respectivo contracto, ordenou o governo aos engenheiros chefes do 5.º e 6.º districtos em 4 de janeiro do anno proximo findo que em commissão passassem a fazer taes exames, e dessem conta do resultado, os quaes cumprindo em 7 de dezembro do dito anno aquella ordem, informarão em 4 de janeiro do corrente « que procedendo ás necessarias indagações nada encontrarão no « contracto, que pudesse servir de base aos preceitos, que a obra devia seguir: « exigirão da companhia todas as peças officiaes, que pudessem illustra-los, e n'el- « las apenas acharão a copia do relatorio, e do projecto do engenheiro seu autor, « a que se refere aquelle contracto; do qual se vê que tendo sido feito, e calcu- « lado o orçamento no minimo das aguas, só por esse tempo devia ser feito o exa- « me, por depender a profundidade de toda a valla navegavel da profundidade da « sua barra com o Parahyba n'essa occasião, e ficarem descobertos os taludes da « escavação, &c. » Informarão mais « que tambem notarão que sendo o orça- « mento, que acompanhou o relatorio do autor do projecto, calculado para duas « hypotheses, de ser a valla de navegação constante, ou periodica de 6 a 8 mezes « no tempo das aguas, não ha acto algum do governo provincial que determinasse « qual d'estas duas hypotheses se deveria seguir; e só pelo contracto da compa- » nhia com um empresario da escavação se vê que ella adoptou a navegação pe- « riodica, o que lhes parecia irregular á vista do officio do engenheiro autor do « projecto, dirigido á presidencia em 13 de dezembro de 1839, em que deixa á sua « escolha a preferencia das duas hypotheses. Finalmente que encontrando a valla « cheia, e innundados os brejos adjacentes, acharão n'ella de 5 a 10 palmos de « profundidade com a escavação mergulhada, ficando privados de emquanto ella « assim se conservar cumprir com exactidão as ordens do governo; e que como « a companhia tendo em tempo participado a conclusão de seus trabalhos, não « póde responder pela demora de novo exame, á vista dos prejuizos, que com ella « deve soffrer, achando-se a valla cheia com a navegação franca, erão de parecer « que se lhes concedesse a taxa por inteiro até que se possa proceder a novas « indagações na estação competente, a cujo resultado deve ficar sujeita. » O governo porêm entendendo não dever conceder á companhia a cobrança das taxas por inteiro, emquanto a referida valla não offerecer navegação constante, uma das condições, que ella deve saptisfazer como hypothese tacitamente entendida da lei; e tambem emquanto os referidos engenheiros não procederem, como novamente lhes ordenou, em estação propria á outros exames, que habilitem o governo para com verdadeiro conhecimento de causa, e dando as providencias, que forem convenientes, cumprir a lei, e o contracto respectivo; assim o fez saber á mencionada companhia.

CANAL PROJECTADO ENTRE O MAR, E A VILLA DE MAGÉ.

Attendendo ás continuadas representações dos habitantes da villa de Magé, que mui justamente se queixão da falta de navegação pelo rio d'este nome desde o mar até a villa, pelas obstrucções do mesmo rio causadas pelas muitas areias, que traz em suas inundações, ordenei ao engenheiro hydraulico major Egidio José de Lorena que, procedendo ás necessarias averiguações, informasse ácerca dos meios de facilitar entre o mar e aquella villa a navegação hoje tanto mais necessaria depois da abertura da estrada de Magé á Sapucaia no Mar de Hespanha; quer fosse canalisando-se o rio, quer, quando n'isso houvesse inconvenientes, e grandes despezas, abrindo-se um canal desde o Riacho Grande, que por informações de pessoas praticas da localidade lhe indiquei,, até a villa. Procedendo esse official com todo o zelo, e a maior actividade possivel a esses trabalhos, que em data de 4 de novembro de 1845 lhe ordenei, apresentou-me a 7 de janeiro do corrente anno o orçamento, e planta de um canal, entre os pontos indicados, a qual vos será presente para que a tomeis na devida consideração; achando o dito engenheiro que o estado de obstrucção do rio Magé he de natureza, e tamanho tal, e a qualidade, e quantidade das obras precisas para seu melhoramento são de tanta transcendencia, que nem a provincia as póde emprehender, nem a navegação d'aquelle lugar as virá jámais a merecer; devendo preferir-se, por sufficiente, e menos dispendioso, o canal projectado, com uma dóca para servir de porto na villa, e uma eclusa de *chasse*, como a chamão os francezes, para limpar o canal quando se tornar necessario faze-lo; orçando todas essas obras em 104:000$, segundo vereis da sua planta, e descripção: talvez por empresa possa ella custar muito menos. Sua necessidade he geralmente sentida, e a facilidade e promptidão das communicações, e transportes augmentão a riqueza particular, e publica.

COMMUNICAÇÃO DO RIO UTUM COM O IGUASSU' NO MUNICIPIO D'ESTE NOME.

Em cumprimento da lei n.º 314 de 10 de abril de 1844, que mandou despender a quantia necessaria para unir as aguas d'estes dous rios, por meio de um córte, ou valla, e da disposição do § 4.º do tit. 10 da lei do orçamento em vigor, que consignou a somma de 7:200$ no corrente anno para esta obra, ordenei em data de 4 de novembro de 1845 que a ella se desse começo, marcando-lhe a consignação de 600$ mensaes. Foi ella orçada com uma eclusa, que o engenheiro dito major Lorena julgou necessaria, na somma de 38:000$.

Informado de que o coronel Conrado Jacob de Niemeyer não duvidará fazer essa obra n'este mesmo anno por empresa, e por muito menos preço, escrevi-lhe, e tratei depois com elle que enviasse a sua proposta acompanhada da planta, e orçamento, que vos serão remettidos para que tomando tudo em consideração, delibereis como for mais conveniente.

CANAL DE ITAGUAHY.

Esta empresa particular, autorisada pela lei provincial de 5 de dezembro de 1836 n.º 47, e coadjuvada pela de 14 de maio de 1840 n.º 197, tornou-se um mo-

nopolio oppressivo, pelas disposições dos artigos 1.º e 2.º da lei de 29 de abril de 1842 n.º 263, cuja annullação foi o anno proximo preterito pedida ao corpo legislativo geral por 173 fazendeiros e lavradores, entre os quaes se notão muitos dos principaes dos municipios de S. João Marcos, Itaguahy, Pirahy, Barra Mansa, e Rezende, d'esta provincia, e do Banal, da de S. Paulo, e he igualmente pedida pela camara municipal de Itaguahy, em officio do 1.º de dezembro de 1845.

Tendo eu como membro d'aquelle corpo, e da commissão das assembléas legislativas provinciaes, emittido no senado a minha opinião ácerca da referida lei, sinto hoje como presidente da provincia o dobrado dever de a ratificar aqui, para que tomando em consideração este objecto deliberéis se he de justiça, como parece evidente, a revogação da mencionada lei; pois que não póde ser da mente da assembléa provincial do Rio de Janeiro estabelecer em favor de um, e em prejuizo de tantos cidadãos, um monopolio escandaloso, contra o disposto nos §§ 22, e 24 do artigo 179 da constituição do imperio.

A lei de 5 de dezembro de 1836 autorisou o governo d'esta provincia a contractar com a companhia, ou empresario, que offerecesse maiores vantagens, conjuncta, ou separadamente, a abertura de dous canaes no municipio de Itaguahy, um do porto denominado —da Viuva— ao sacco da Madeira, e outro da villa ao porto —do Casaca—, ou a qualquer outro lugar mais proximo da foz do rio Itaguahy, que parecesse mais conveniente. Esta lei teve evidentemente em vista o bem geral; ella quiz offerecer, aos que d'elle se quizessem servir, um meio de transporte mais commodo, e facil. Em 10 do mesmo mez e anno, compareceu em consequencia d'ella na secretaria do governo provincial o cidadão Francisco José Cardozo para contractar a abertura do canal, e sujeitou-se ás seguintes condições: 1.ª a abrir um canal de navegação junto á villa de Itaguahy partindo do rio d'este nome entre o trapiche do Barrozo, e o porto do Casaca, e conduzindo á dita villa: 2.ª a ultimar o referido canal no praso de 3 annos contados do dia, em que começassem os trabalhos, sob pena de pagar a multa de 4:000$ por cada semestre, que fosse demorada a ultimação da obra: 3.ª a communicar ao governo a sua conclusão para os exames necessarios, afim de verificar-se se estava feita conforme ao plano, sem o que não poderia cobrar as taxas concedidas pela lei: 4.ª a não poder, no caso de o canal atravessar algum caminho de servidão publica, ou particular, começar a sobredita cobrança sem estarem concluidas as pontes necessarias para o transito. E quando taes pontes se não conservassem em bom estado serião os reparos feitos á sua custa, pagando além d'isso uma multa igual á importancia das despezas feitas com elles: 5.ª a conservar em bom estado o canal durante o tempo do contracto, sob pena de serem feitas as primeiras obras á sua custa, soffrendo de mais multa correspondente ao valor d'ellas: 6.ª a cobrar em compensação de suas despezas, pelo tempo de cem annos, as taxas de passagem, que julgasse conveniente estabelecer. N'este contracto respeitarão-se direitos, nem se violentou pessoa alguma. A lei de 14 de maio de 1840 autorisou o governo a emprestar ao empresario 40:000$ em prestações mensaes de 5:000$, obrigando-se elle a pagar essa quantia dentro de 8 annos (ao mais tardar) com o juro annual de 6 por cento sobre o capital recebido, contando-se o primeiro pagamento annual, do dito capital, da data da ultima prestação, e hypothecando o canal, e seus rendimentos ao embolço d'estas quantias. Para execução d'esta lei assignou o empresario em 11 de julho um contracto, em que se estipulárão aquellas condições.

Este canal, que, segundo declarou o empresario, concluiu-se em 24 de fevereiro de 1841, foi em 15 de fevereiro de 1842 visto, e examinado pelo então chefe de districto o tenente coronel Frederico Carneiro de Campos, que o achou conforme, lavrando-se d'isso auto; e desde então começou o empresario a cobrar as taxas de todos aquelles, que d'elle se queirão utilisar, recebendo a 40 rs. por arroba de café, que pouco depois reduzio a 20 rs.

Mas o mesmo empresario, que n'aquelle contracto havia reconhecido, e respeitado direitos, procurou logo estabelecer indirectamente um monopolio, tentando arrendar o trapiche denominado —do Barrozo—, onde muitos ião embarcar os seus cafés pagando 10 rs. por arroba; e não o tendo podido conseguir promoveu, e obteve a lei em questão, a qual determinou que todo o café, que houvesse de ser embarcado no rio Itaguahy, o fosse no porto do canal do municipio, autorisando o governo para innovar aquelle primeiro contracto de 10 de dezembro de 1836, estipulando as taxas, que pelo embarque de seus generos deverião pagar os exportadores ao usofructuario; contracto, que foi com effeito innovado em 12 de maio de 1842 no sentido d'aquella lei, e do regulamento de 15 do mesmo mez e anno, no qual se estabeleceu que desde a foz do rio Itaguahy até a entrada do canal, e uma legua acima d'elle ninguem poderia embarcar café para o transportar pelo mesmo rio senão no porto do canal pagando ao usufructuario d'elle de cada arroba de café 40 rs. (isto he, o dobro do que o empresario havia annunciado aos lavradores que levaria, e 30 rs, mais do que levava aquelle trapiche), impondo-se penas aos contraventores, &c.

He isto jnstamente de que se queixão aquelles, e outros cidadãos, e que me parece digno de vossa attenção.

As assembléas provinciaes tem certamente o direito de legislar sobre a navegação interior de seus rios, e de conceder privilegios a esse respeito; mas he incontestavel que nas suas leis são ellas tão obrigadas a guardar as garantias dos §§ 22 e 24 da constituição do imperio, como o he a assembléa geral. Esta concedendo privilegios para o uso de qualquer industria, para a navegação por vapor, por exemplo, de taes até taes pontos, jámais impoz aos cidadãos o vexatorio onus de não embarcarem n'esses pontos em outros barcos senão nos movidos á vapor, porque isso seria offensivo da constituição. Conceder a um, ou muitos cidadãos o privilegio de só elles exercerem por certo tempo, e em certo lugar, uma industria nova, que introduzem no paiz, he cousa muito diversa de forçar com multas e penas a todos os cidadãos a servirem-se d'essa industria, ainda que o seu uso lhes não convenha, e achem mais commodo, e vantajoso servirem-se de outra industria já existente: o privilegio he sómente para que outrem não possa offerecer ao uso, e serventia publica essa mesma industria em certos e determinados lugares. A mesma assembléa provincial assim o tem sempre entendido, quando tendo concedido privilegios para a navegação por vapor, ou para a cobrança de taxas em barreiras, não tem jámais obrigado aos cidadãos a não embarcarem de taes até taes pontos senão em vapor, ou a não transitarem senão pela estrada, em que foi posta a barreira: a mente das leis em simelhantes concessões he sempre a utilidade geral, he offerecer melhor commodo, mediante um estipendio, a quem d'elle se queira utilisar. O canal, de que se trata, não teve outro fim senão evitar, aos que o preferissem, um caminho de mil braças por terra desde a villa até o rio Itaguahy: os que preferião andar esse caminho pagavão no trapiche do Barroso a 10 rs. por arroba do seu café, que ali embarcavão: a lei, e o regulamento, filho d'ella, obri-

ga-os a embarca-lo no canal, e a pagarem 40 rs. por arroba; impondo-lhes multas, e penas se o não fizerem. Ora annunciar ao publico uma commodidade, e depois obriga-lo com penas, e multas a fazer a despeza de 320 rs. por cada animal, que conduz 8 arrobas de café, quando elle acha mais commodo, e quer fazer sómente a de 80 rs., preferindo andar mais mil braças de caminho, e ir embarcar o seu genero no trapiche, he evidentemente ludibria-lo, he manifesta oppressão, e violação do direito de propriedade: cada um, senhor do seu meio de transporte, tem o direito de usar d'elle como mais lhe convêm, ou andar essas mil braças, ou poupa-las mediante a despeza de 240 rs. por animal carregado. Tantos fazendeiros, e lavradores, que para transportar os seus cafés a Itaguahy andão 12, 18, e mais leguas, preferem sem duvida andar mais mil braças para evitar essa despeza de 240 rs., o que em muitos animaes, e no decurso de anno, he certamente um imposto mui pesado sobre a lavoura já tão onerada; e isto em beneficio sómente de um cidadão, aliás já não pouco favorecido pelo contracto de 10 do dezembro de 1836, e pela lei de 14 de maio de 1840.

A lei pois de 29 de abril de 1842, em minha opinião, he inconstitucional; visto que ataca os §§ 22 e 24 da constituição do imperio, e estabelece um monopolio escandaloso, e vexatorio da lavoura, e commercio, que tanto cumpre animar, e proteger.

MURALHA DO PARAHYBA EM CAMPOS.

Esta obra tão necessaria para garantir a cidade de Campos das enchentes, e innundações do Parahyba, tem marchado lentamente, apesar da consignação, que lhe marquei de 1:500$ por mez: he isso devido a que o seu processo depende todos os annos das mais, ou menos demoradas enchentes do rio, durante as quaes se não póde trabalhar, aproveitando-se sómente o tempo em fazer conduzir a pedra, que se torna difficultosa logo que principião as safras, pela falta de barcos, que se empregão de preferencia em conduzir o assucar.

Representando o engenheiro respectivo os inconvententes de ficar o Porto da Lancha sómente com 60 palmos conforme havia sido deliberado pela presidencia em 28 de março de 1844, ordenou-se-lhe em portaria de 31 de janeiro do anno passado que se désse a extensão conveniente de 120 palmos, para o que foi necessario desmanchar alguma obra de muralha já feita, fazer novos alicerces, &c. Além d'estes trabalhos, e de uma cava de 80 palmos de comprimento para alicerce, ficarão promptas a caixa do Porto da Lancha com o empedramento para receber a cantaria do plano superior, e um lanço de muralha, que avulta entre o serviço feito nos annos anteriores. A parte feita n'esses annos não se elevava acima da rua, correndo por isso qualquer cavalleiro, ou pessoa a pé, o perigo de cahir no rio por qualquer descuido, ou incidente. A que tem sido feita no tempo da minha administração he elevada acima do terreno em fórma de caes com assentos do lado das ruas; e concluida esta obra he mister que aquella outra parte seja acabada d'esta fórma.

MURALHA DO CARMO, OU CAES DA CIDADE DE ANGRA DOS REIS.

D'esta muralha concluirão-se 5 braças com 6 pés de grossura media, e 16 ditos de altura; mais 3 braças com 5 pés de grossura media, e 14 ditos de altura; mais

6 braças com 6, 5 pés de grossura media, e 8 ditos de altura; mais 7, 5 braças com 4 pés de grossura media, e 2, 5 ditos de altura: cuidou-se igualmente na conservação da parte já feita.

Entre as obras, que forão por ora mandadas parar, foi esta uma; cumpre porêm que continue, e o ordenarei logo que as rendas ordinarias mais desassombradas dos empenhos anteriormente contrahidos o permittão.

Pela mesma razão não foi ainda possivel começar a muralha do Parahyba na villa d'este nome.

MATRIZES.

Continúa com o mais rapido possivel andamento a igreja matriz de S. João Baptista d'esta cidade: em obra tão grande, que exige tanta cantaria, muito se tem feito com a diminuta consignação mensal de 1:000$.

A de S. Gonçalo informa o engenheiro que antes de ser ultimada completamente, exige de prompto a despeza de 4:759$870 para ser de novo assoalhada, forrada a capella mór, e concertado o telhado em toda a extensão do templo.

A de Itaipú, achando-se completamente em ruinas, foi arrematada ao cidadão João Pinto de Lacerda em 10 de fevereiro de 1840; a 19 de novembro do mesmo anno innovou o contracto; a 18 de fevereiro de 1843 fez-se novo contracto, em que se obrigou a promptificar o templo em 30 mezes d'aquella data, havendo recebido 6:000$ adiantados, e devendo receber 3:000$, quando tivesse a obra em meio, e os outros 3:000$, quando a concluisse. Tendo-se findado aquelle praso em agosto do anno passado, obteve da vice-presidencia uma prorogação até dezembro do mesmo anno, exigindo o pagamento dos primeiros 3:000$ por affirmar estar a obra em meio. O engenheiro chefe do districto porêm não só não a achou tal, como em 20 de dezembro affirmou estar ella maito atrasada.

Quando tomei posse da presidencia d'esta provincia em 12 de abril de 1844, sabendo que nada havia ainda feito, mandei intimar a este arrematante que não lhe prorogaria o praso; a isso attribuo ter a obra marchado alguma cousa; e porque estou firme n'esta disposição espero que breve será concluida, tendo o arrematante de soffrer as multas da demora. Este facto he mais uma prova dos inconvenientes de contractar obras, concedendo-se aos arrematantes quantias adiantadas, inconvenientes que tenho procurado evitar n'aquelles contractos, que tenho feito, onde só estipulo os pagamentos integraes no fim da obra, ou parciaes no fim das tarefas. A lei do orçamento actual não deu quantia alguma para se pagar os 6:000$, resto da importancia do contracto com este arrematante, sendo esse um dos empenhos anteriores á minha administração, que cumpre satisfazer pelas rendas ordinarias, e que obrigarão o governo a sobr'estar por ora no andamento de varias obras e matrizes, e diminuir a consignação de outras.

Observando eu, quando estive em Campos, que a matriz d'esta cidade achase em estado tal, que ameaça a vida dos que a ella concorrerem aos officios divinos, e dos que transitarem pelas ruas na sua proximidade, ordenei em data de 30 de dezembro findo ao engenheiro respectivo que procedendo a um minucioso exame nas suas torres rachadas, e pendentes, as demolisse, se por elle se verificasse o referido perigo; e porque está ella tão arruinada que não admitte novos reparos, estando além d'isso fóra do alinhamento da praça, ordenei mais ao dito engenheiro que, entendendo-se com a camara municipal respectiva sobre o local

para uma nova matriz, remettesse a sua planta, e orçamento, que vos serão apresentados opportunamente: e para coadjuvar os cofres publicos n'essa nova obra, invoquei a piedade dos fieis, nomeando uma commissão composta dos cidadãos Manoel Antonio Ribeiro de Castro, Joaquim Pinto Neto dos Reis, e conego João Carlos Monteiro, afim de promoverem uma subscripção.

Tem continuado com regular progresso a matriz de S. Fidelis em Campos; as da Ilha Grande de fóra, de Itacurussá, e de Paraty; as de Vassouras, Valença, Maricá, Sacra Familia do Tinguá, Parahyba do Sul, e Barra Mansa. Para quasi todas reclamão-se consignações mais elevadas do que as que os cofres, e circumstancias da provincia permittem; e tem sido mister ter estas muito em vista para não ceder a essas instantes, e aliás mui justas reclamações.

A de Itaguahy está tão arruinada, e he além d'isso de tão acanhada capacidade em relação á população do lugar, que fazendo-se geralmente sentir a necessidade de um novo templo, mandou o governo orçar a despeza, e levantar a sua planta; trabalhos que vos serão presentes, logo que estejão ultimados, e que cumpria fossem primeiramente revistos, e approvados por uma junta de direcção scientifica central, cuja necessidade vós reconhecereis a cada passo.

Foi concluida a igreja matriz da villa de Cantagallo sem que a fazenda provincial prestasse para esta obra coadjuvação alguma. A respectiva camara municipal communicou ao governo em officio de 20 de novembro do anno findo, que he ella devida ao zelo, dedicação, e espirito religioso do prestante cidadão João Lopes Martins, a quem o mesmo governo mandou louvar, e agradecer este serviço, que sem duvida o governo de S. M. o Imperador tomará na devida consideração; bem como aquelle, que foi prestado por D. Francisca Elisa Xevier, viuva do capitão mór Manoel Francisco Xavier, no acabamento do templo começado por seu marido, no Paty do Alferes, e offerecido á provincia, acabamento em que essa senhora despendeu para mais de 100:000$, (apesar de seu marido ter deixado para isso em verba testamentaria sómente 50:000$) dotando o templo com riquissimas alfaias.

CHAFARIZES.

Ha annos, que se trabalha, e se tem despendido grossas sommas para fornecer de agua potavel a capital da provincia, sem que se tivesse ainda assentado definitivamente onde convinha ser collocado o chafariz, que deveria ser alimentado com as aguas provenientes da chacara do conselheiro José Caetano de Andrade Pinto. Meu antecessor creio que teve idéa de assenta-lo na praça do largo do palacio; e para isso havia contractado com o bombeiro *Fleury* a construcção de 877 braças de canos de chumbo, na importancia de 15:435$240, que a requerimento do empresario tive de mandar pagar, depois de verificar a existencia d'aquelle contracto, e que os referidos canos havião sido entregues ao engenheiro respectivo. A vice-presidencia a 23 de abril do anno passado, estado prompta parte da cantaria, mandou colloca-lo no largo de S. Lourenço, onde existia o chafariz provisorio de madeira, mas do lado opposto, e junto á casa de detenção. Como porêm ali ficasse muito distante do centro da cidade, e existião os referidos canos de chumbo, que podem conduzir a agua não só até á praça da Memoria, como ainda até á praia, ordenei a construcção de um ligeiro chafariz em fórma de columna na dita praça, da qual irá tambem a agua para um outro, que alguns cidadãos com o

producto de uma subscripção a principio destinada a outro fim, e com permissão do governo, se propõem fazer para o uso publico na praça de Martim Affonso junto á praia.

Não sendo abundante aquella agua para alimentar perennemente estes tres chafarizes, adoptei para elles o systema de bicas com torneiras, e mandei construir em lugar proprio um grande reservatorio para receber, e guardar o excedente das aguas fornecidas pelo respectivo aqueducto: por este systema não se perdendo porção alguma de agua não só a cidade será abastecida da que he mister ao seu consumo, como poderão algumas embarcações vir apanha-la no chafariz na praça de Martim Affonso, o qual tem de ficar proximo ao caes, que se está construindo para dar a esta praça a largura, e regularidade convenientes.

No dia 19 de novembro proximo passado assentei a primeira pedra no dito chafariz da praça da Memoria, que se acha já em termos de receber a cantaria, a qual se está apromptando com brevidade: o outro será em pouco tempo começado, logo que o caes esteja prompto, e a praça aterrada: o reservatorio está em andamento.

Cabe aqui referir que constando ao governo que o cidadão Gabriel Alves Carneiro havia obtido contra a camara municipal d'esta cidade uma sentença do poder judiciario, que o tornava senhor dos terrenos das praças da Memoria, e do Pelourinho, e que este cidadão pedia á dita camara arruamento para edificar n'estas praças, resolveu em data de 30 de outubro do anno passado desapropria-lo d'ellas na conformidade da lei provincial de 14 de abril de 1835 n.° 17. E porque cumpria alargar, e regularisar a praça de Martim Affonso para ser ali collocado o novo chafariz em lugar conveniente, junto ao caes, e fronteiro á rua Direita, foi mister desapropriar tambem o dito cidadão, e sua cunhada D. Mathildes Clementina do Amaral de umas pequenas, e arruinadas moradas de casas, que tornão a dita praça acanhada, e irregular. Tendo porêm o dito cidadão offerecido voluntariamente ao governo, além dos terrenos d'aquellas praças, independentemente do necessario processo de desapropriação, e além de toda a pedra, e aterro preciso para essas obras, mais a quantia de 2:000$ para coadjuvar a construcção d'aquelle caes, obrigando-se, por si, e sua cunhada, a não reparar aquelles predios, e a construir novos, em tempo opportuno, no alinhamento projectado da praça, o mesmo governo tomando em consideração estas propostas, que achou vantajosas aos cofres da provincia, e da municipalidade, resolveu, aceitando-as, mandar sobr'estar nos processos de desapropriação. Posteriormente o referido cidadão cedeu a favor da camara as custas d'aquelles outros processos, em que ella fôra vencida, na importancia de sete contos, e tanto.

CASA DE DETENÇÃO.

No relatorio do 1.° de março de 1842 disse um de meus antecessores o seguinte: « Os condemnados, que são empregados nos trabalhos publicos d'esta cidade, « pela difficuldade, e perda de tempo, que causaria a sua ida, e vinda da cadêa da « Armação em tanta distancia, pernoitavão no quartel do corpo policial: sendo « porêm muito pouco espaçoso, e arejado o lugar, em que são detidos, e tendo « noticia de que erão accommettidos de molestias graves, que se reputavão origi- « nadas d'essa causa, julguei que a humanidade obrigava-me a tomar providencias,

« que acautelassem esse mal; entre ellas resolvi mandar construir uma casa se-
« gura, que pudesse servir para deposito dos referidos condemnados. O terreno
« em que está sendo construida he o que foi adquirido pela camara municipal
« d'esta cidade : a existencia de uma boa pedreira, de que he dotado, a capaci-
« dade, que tem para n'elle se construir uma casa de correcção, a proximidade,
« em que se acha das obras, onde são empregados os condemnados, e sobre tudo
« a necessidade de occorrer por humanidade ao mal, que vos ponderei, serão mo-
« tivos sufficientes para justificarem a despeza, que se faz com esta obra, que não
« reputareis indiscreta. »

Esta casa, que se tem denominado de detenção, está quasi concluida; e para servir ao fim a que foi destinada, ou converte-la em casa de correcção, he mister que decreteis para isso os fundos necessarios : trabalho em um regulamento, que será opportunamente submettido á vossa consideração, no qual se designarão os empregados necessarios, e suas funcções, bem como o regimen interno da prisão.

CADEIAS.

São pessimas em geral as cadeias existentes em alguns municipios da provincia; outros ainda as não tem: além de acanhadas, mal divididas, e arejadas, são tão fracas que os arrombamentos são frequentes. Os ordenados dos carcereiros, pagos pela consignação marcada pelo governo geral para a policia d'esta provincia, são tão diminutos que difficil se torna achar homens capazes, que queirão servir taes lugares de tanta responsabilidade.

A cadeia e mais obras, que os cidadãos do municipio de Capivary se obrigarão a fazer para ser aquelle lugar elevado a villa, estão concluidas.

A da villa da Barra Mansa, construida de pedra e cal, á entrada da villa, pelo systema cellular, e tambem á expensas de particulars, acha-se muito adiantada, graças ao zelo do seu administrador, e um dos seus autores, o commendador Antonio Marcondes do Amaral, que com o capitão Antonio José de Mattos a offertárão ao governo.

A da villa de Rezende, que he toda de taipa, em lugar elevado, e bastante arejado da villa, e que tambem tem de servir de paço da camara municipal, acha-se adiantada, recolhendo-se já n'ella os presos. Sendo uma das obras, que momentaneamente pararão, he tambem uma das que devem quanto antes continuar para se não perder o que está feito.

A maior parte das camaras, na exposição, que fazem de suas mais urgentes necessidades, mencionão a construcção, ou concertos de cadeias como das primeiras.

PONTES.

A ponte mais importante da provincia, que se está construiddo de cantaria sobre o rio Parahyba na villa d'este nome, he feita por administração; quasi todas as outras de menor importancia, e custo, o são por arrematação : os trabalhos d'aquella tem sido morosos, sobre tudo os que tem sido feitos dentro d'agua por ser mister esperar as estações da secca; e pela muita cantaria, que demandão. Concluida porém esta ponte, será talvez a primeira de todo o Brasil.

PONTES DO RIO PRETO, DOS DOUS RIOS, DO RIO DO COLLEGIO, DO URURAHY, DO MACAHÉ, DO RIO DAS OSTRAS, NOS MUNICIPIOS DE CAMPOS, E MACAHÉ.

Em 30 de dezembro do anno atrazado ordenei ao engenheiro respectivo, que observadas as formalidades do § 6.º do artigo 2.º do regulamento, que dei em 27 de abril do mesmo anno sobre as arrematações de obras, contractasse com quem por menos o fizesse a construcção da ponte do rio Preto sob as condições da planta, e competente orçamento. Em 6 de fevereiro do anno passado fez-se o contracto com o cidadão Manoel José Ribeiro de Azevedo pela quantia de 2:810$784, o qual sendo approvado pela vice-presidencia com seis mezes de praso para a conclusão da obra, começou a ter vigor em 3 de abril, e a 27 de setembro ficou prompta, solidamente construida, cinco palmos mais alta do que era d'antes, satisfeitas todas as condições do contracto, segundo informa o engenheiro chefe do 6.º districto: e he esta a primeira ponte construida á expensas da provincia no municipio de Campos, depois do acto addicional.

A lei n.º 283 de 2 de maio de 1843, que autorisou o governo a mandar construir sobre o Dous Rios uma ponte dormente, e estabelecer ali uma barreira para indemnisação das despezas com ella feitas, ainda não pôde ter execução; porque primeiramente em 3 de agosto d'este anno ordenou-se ao engenheiao respectivo que orçasse a despeza, e levantasse a planta, devendo a ponte ter um só arco, fosse qual fosse a largura do rio, clausula que não podia ser preenchida pelas circumstancias locaes; em consequencia do que foi o projecto feito sobre pilares de pedra, e remettido ao governo com o orçamento, e condições da arrematação em 17 de dezembro d'aquelle anno; e não teve mais andamento. Não destinando a lei do orçamento quantia alguma para essa obra, mandou a presidencia, por intermedio do inspector da administração da fazenda, pôr em arrematação a passagem por canôas, arrematação, que se realisou no corrente anno financeiro por 410$, que revertião até agora em favor de um particular. Mas não offerecendo a passagem assim estabelecida commodo, e seguro transporte á grande quantidade de café, e outros generos, que por ali passão, por causa da impetuosidade da corrente do rio, que em tempo das cheias tem causado mortes, e consideraveis prejuizos; além da demora em preparar as cargas para passar, e obrigar as tropas a pernoitar, he de urgente necessidade a construcção d'esta ponte, que fará crescer o rendimento da barreira, e desapparecer o perigo, a que estão sujeitas as canôas.

Igual sorte á da ponte do —Dous Rios— teve a do rio do Collegio. A assembléa provincial, penetrada da necessidade d'essa obra em um rio caudaloso, autorisou pela lei n.º 267 de 6 de maio de 1842 a camara municipal de Campos a despender a quantia de 4:580$ com a construcção de uma ponte sobre esse rio; mas essa lei não teve cumprimento. Em 3 de agosto de 1843 mandou o governo proceder á formação do projecto, orçamento, e condições de arrematação, que foi tudo remettido em 17 de dezembro d'aquelle anno, não tendo tido tambem andamento, talvez por deficiencia de meios: e igualmente se mandou pôr em arrematação aquella passagem por canôas; mas não tendo apparecido concurrentes á arrematação, está em abandono, e os viandantes expostos aos perigos, e inconvenientes, que as

cheias occasionão; o seu rendimento não cobre o custeio da adminstração: he pois tambem urgente a construcção d'essa ponte.

A do rio Ururahy continúa a desmantelar-se, já lhe faltão guardas, os pranchões precisão ser quasi todos substituidos. Differentes fazendeiros, que d'ella se servem, propoem-se a concerta-la.

A 29 de abril de 1844 remetti ao engenheiro respectivo o projecto de lei n.º 85 *D* de 1840, que autorisa o governo a fazer a necessaria despeza com as plantas, e orçamentos de duas pontes sobre o rio Macahé, uma na estrada geral, que d'aquella villa conduz a Campos, e outra na que communica a mesma villa com o sertão pela freguezia das Neves; afim de que o mesmo engenheiro informasse com o que occorresse sobre taes obras; o qual, achando de muita utilidade a construcção d'esta ultima ponte, para dar commodo, e seguro transporte ás producções do fertil sertão de Macahé, principalmente existindo o projecto de communicar aquella freguezia com a villa de Nova Friburgo, que tem de estabelecer as relações commerciaes não existentes entre as duas villas, teve por conveniente formar logo, e remetter, a 26 de março do anno passado, o projecto, e orçamento respectivo de uma ponte, que désse passagem ás canôas de navegação interna, ainda no maximo das aguas: achando que a outra no lugar, em que o Macahé corta a estrada de Campos fica prejudicada pela abertura do canal, que pouco acima d'ella tem de desembocar no corrego da Barra; bastando a continuação de uma barca de passagem, que tendo as cadeias no fundo da agua dê livre passagem ás embarcações, que se dirigem ao canal, sendo porêm mais commoda do que a actual.

Achão-se arrematadas as construcções, e concertos de varias pontes, que seria longo enumerar, em diversos municipios da provincia: de muitas outras, que se vão asruinando tem os engenheiros respectivos remettido as plantas, e orçamentos, fazendo sentir a prompta necessidade de acudir a ellas, bem como tem sido arrematados os concertos, e conservação de algumas estradas. Se as quizesse referir circumstanciadamente seria assás longo este relatorio, que receio tenha já cançado a vossa attenção; mas julguei conveniente informar-vos mais detalhadamente da parte relativa a obras publicas, para fazer sentir a necessidade de adoptar sobre ellas o systema, que lembrei; de outro modo não he possivel que o administrador da provincia possa applicar toda a sua attenção para tantas obras, e fazer que ellas sejão dirigidas scientifica, e economicamente; o serviço, e a fazenda publica tem de resentir-se indispensavelmente do systema até agora seguido.

MUNICIPALIDADES.

Ou seja pela pouca renda d'estes corpos meramente administrativos, ou pela difficuldade de se reunirem frequentemente os seus membros, ou por outras causas, o certo he que as camaras municipaes não tem podido fazer aos respectivos municipios todos os bens, que a lei do 1.º de outubro de 1828 promettia.

Tendo-as convidado em circular de 14 de novembro de 1845 para exporem quaes as necessidades mais urgentes de seus municipios, afim de vos serem presentes aquellas, que não podem ser saptisfeitas sem a vossa cooperação, referirei em resumo o que algumas das que responderão em tempo áquelle convite, communicarão ser de mais urgencia; e começarei pela camara d'esta cidade.

Classifica ella em officio de 24 de dezembro como principal necessidade: 1.º o

augmento de agua potavel, lembrando a conveniencia de se aproveitarem as aguas do rio Calimbá, ou do da Vicencia por meio de um aqueducto. A providencia porêm já adoptada pelo governo de tres chafarizes de torneira, e do grande reservatorio, satisfaz, creio eu, a esta necessidade: 2.º a construcção de uma praça de mercado no lugar designado na planta da cidade: 3.º a de um caes, que borde todo o litoral d'ella, o calçamento das principaes ruas, e o aterro das interiores: 4.º o melhoramento da estrada para Itaborahy, e outros pontos, principalmente entre Santa Anna, Maruhy, e Barreto, onde o caminho he alagado pelo mar vedando frequentes vezes o transito ás pessoas, que passão a pé: 5.º pede a desapropriação de uma praça existente na freguezia de Itaipú em frente da matriz, desde o fundo d'ella até a marinha com a largura de 100 braças pouco mais, ou menos: 6.º mostra a necessidade de dar uma gratificação a um engenheiro, a quem incumba o arruamento, e nivelamento dos predios da cidade, e varias outras diligencias: 7.º finalmente julga urgente uma casa de caridade, onde sejão tratados os doentes pobres d'este municipio. E a este respeito vos será presente a proposta acompanhada da planta, e descripção de um hospicio de caridade, que mediante certas concessões se propõe fazer o dr. Bento José Martins, afim de que a tomeis na devida consideração.

A camara de Magé, além da necessidade de se melhorar a navegação do rio, ou da construcção do canal, de que já tratei em lugar competente, pede a de um caes na villa á margem do rio para evitar que caião os predios, que muito soffrem com as innundações, allegando que a deficiencia de suas rendas a tem privado de dar impulso a esta tão necessaria obra.

A de Itaborahy pede o encanamento do rio Iguá no Varzea, que dista da villa menos de 400 braças: uma ponte no rio d'Aldêa, outra no rio Bacachá; o melhoramento da estrada da villa ao porto do Sampaio pelos lugares denominados —Sant'Anna, Maravilha, e Itinga—: o da estrada, que da extincta villa nova de S. José vai ao porto de embarque: (estas obras são todas municipaes, mas a camara declara não ter meios para leva-las a effeito, e pede que a assembléa autorise a factura d'ellas pelos cofres provinciaes): pede finalmente a creação de uma cadeira de primeiras letras na povoação da extincta villa nova, escola, que já existio ha 25 annos, e que hoje se torna mui necessaria.

A de Itaguahy pede em primeiro lugar a revogação da lei n.º 265 de 29 de abril de 1842, que deu a Francisco José Cardoso o monopolio do embarque do café no canal, de que he usufructuario, e de que já tratei em lugar competente: 2.º a construcção de uma casa de camara, e cadeia: 3.º a de um chafariz, que forneça agua aos habitantes, que a pedem aos particulares, que tem poços. Lembra a conveniencia de applicar-se para esta obra o producto das loterias, que se tem extrahido, concedidas pela lei n.º 32 de 30 de dezembro de 1832 para exploração do rio Itaguahy, e deseccamento dos pantanos da Grimaneza: 4.º a de uma matriz para freguezia de S. Francisco Xavier, porque a actual construida ha mais de um seculo, além de arruinadissima, he muito acanhada. N'esta obra, refere a camara, serão os cofres coadjuvados com a quantia de 50:000$, producto de uma subscripção, que tem sido agenciada pelo cidadão Antonio Rodrigues de Azevedo, que he provavel continue a agenciar maior numero de subscriptores: 5.º a de uma casa de caridade, uma ponte sobre o rio Piranema, o calçamento da rua do Commercio, o alteamento do aterro, e o concerto das pontes do lugar denominado —Cahe tudo— na estrada do Mato do Rei; e finalmente o acabamento dos paredões, aterro, e

calçada junto á casa de Antonio José de Oliveira Sampaio ; obras para as quaes não chegão as suas rendas.

A da Parahyba do Sul reclama por muito plausiveis motivos a construcção de uma casa de camara, e de uma cadeia, lembrando que o governo geral póde ceder para este fim os alicerces, que estão na praça de Paes Leme, e são inuteis á nação : faz ver que he muito urgente concertar-se a ponte sobre o rio Piabanha na estrada, que de Pirahy, Rezende, Vassouras, Valença, Paty, &c. se dirige ao Mar de Hespanha : e mostra o estado de ruina da matriz de Cebolas, receiando que seja tarde qualquer reparo, pois talvez não admitta concertos.

A de Paraty reclama a construcção de um edificio, que sirva para casa de camara, jury, e cadeia, por isso que o actual construido ha 130 e tantos annos, além de muito arruinado não serve para prisão, não tendo accommodações, nem sendo ventilado : a de um chafariz na cidade, porque os seus habitantes bebem a agua insalubre dos dous rios Piraqueassú, e Matheus Nunes : de uma praça de mercado, e de uma ponte junto d'ella. Para se levar a effeito estas obras forão concedidas 4 loterias pela lei n.º 236 de 8 de maio de 1841, das quaes nenhuma ainda se extrahio : pede finalmente a continuação da estrada nova da serra de Paraty, e os reparos da velha, das quaes depende a prosperidade d'essa cidade pelas relações commerciaes, que entretem com as provincias de S. Paulo, e Minas.

A de S. João do Principe, além de uma cadeia, porque a actual não merece esse nome, pede casas de custodia nas freguezias de Capivary, e Rio Claro pela sua crescente população, e distancia, em que se achão da villa ; e bem assim uma ponte sobre o rio Pirahy no porto denominado do —João Gomes—.

A de Iguassú considerando como de primeira necessidade a obra já começada da juncção do rio Utum ao Iguassù, observa que, acabada ella, ainda não fica melhorada a navegação, e he mister cortar as muitas sinuosidades, que tem o rio Iguassú desde a sua foz até a villa, na extensão de 13 leguas pouco mais, ou menos, aproveitando-se a barra do Sarapuhy. Pede igualmente a construcção de um edificio, que sirva para casa de camara, jury, e cadeia ; porque o que para isso serve, alem de incapaz, custa á camara um exorbitante aluguel. A lei de 15 de maio de 1840 n.º 200 autorisou o governo para mandar fazer essa obra, e a de 23 de abril de 1841 n.º 232 concedeu para ella o beneficio de duas loterias, que ainda não puderão correr, pela multiplicidade d'ellas. Outro objecto, que esta camara considera não menos urgente he a desapropriação da área rectangular de 750 braças de comprimento com 500 de largura, dentro da qual existe a povoação da villa, medida, e mappeada pelo engenheiro Julio Frederico Koeler, e decretada pela lei n.º 17 de 4 de maio de 1838. Pondera que são muito visiveis os grandes beneficios, que da referida desapropriação tem a villa de colher, e os enumera. O artigo 2.º da citada lei determinou que a previa indemnisação dos proprietarios dos terrenos, que se tem de desapropriar, seja feita pelo cofre municipal, e pelas quantias decretadas pela assembléa ; mas a camara lembrando que suas rendas são muito escassas, e se não podem desviar das applicações, a que são destinadas, recorre ao governo para que intervenha perante a assembléa, afim de serem para este objecto decretados os fundos necessarios. Em 5 de outubro de 1842 a presidencia autorisou esta camara a mandar proceder á necessaria avaliação dos terrenos, e a 6 de dezembro do anno passado nomeou ella uma commissão de tres vereadores para tratar com os proprietarios a este respeito, e obter d'elles o valor razoavel de suas

indemnisações: o resultado vos será presente logo que chegue ao conhecimento do governo.

A de Vassouras, além de pedir maior consignação do que a actual para as obras da matriz, que se achão já muito adiantadas, reclama muito justamente uma casa de camara e cadeia, porque o edificio, que ali se chama cadeia, não passa de uma casa particular, de pau á pique, sem nenhuma segurança, nem accommodações; falta tanto mais sensivel, porque sendo Vassouras cabeça de comarca recebem-se ali os presos de outros municipios, que estão em iguaes circumstancias. Reclama a construcção da ponte chamada —da Constança— na estrada da Policia, 200 braças além da villa para o lado do Rio de Janeiro.

A da Barra Mansa considera necessarias a construcção de uma ponte sobre o Parahyba, cuja planta e orçamento já forão organisados pelo coronel Conrado; e a de uma estrada, que seguindo a direcção da ponte vá pela freguezia do Amparo, e termine no rio Preto: a construcção da ponte sobre o rio Bananal, e concertos na estrada respectiva. Esta obra foi arrematada ha mais de dous annos; não tendo o arrematate cumprido o contracto, e havendo o engenheiro representado sobre isso, o governo attendendo ás razões allegadas pelo mesmo arrematante prorogou o praso do contracto. Pede mais um atalho na estrada, que da villa segue para Mangaratiba. Para levar a effeito esta obra já o governo desapropriou os terrenos, por onde ella tem de passar. Faz mensão das obras feitas á expensas dos cofres municipaes, e são a estrada, que communica a villa com a freguezia do Espirito Santo, a ponte na estrada da villa, na qual se gastou mais de 7:000$; está-se abrindo por subscripção uma parte do atalho da estrada de Mangaratiba, e deu-se principio á que deve communicar a villa com a freguezia do Rosario dos Quatis.

Pela *camara de Rezende* são consideradas urgentes a abertura de uma estrada de facil transporte para algum porto de mar, porque sendo o municipio todo agricola, a difficuldade dos transportes para portos longinquos absorve os lucros: lembra uma estrada a partir da villa no porto do Iriró, ou outro qualquer, atravessando pelo lugar —Bocaina do Pires—: a continuação da estrada do —Presidente—, que atravessa pelos municipios do Pirahy, Barra Mansa, Rezende até o Picú: a construcção de uma ponte sobre o rio Pirapitinga, o concerto da do rio Parahyba na villa, por estar muito arruinadada ameaçando cahir um dos lanços; uma nova ponte sobre o rio Barreiros na estrada geral para Barra Mansa; a construcção da cadeia, começo do chafariz, &c.

A de Pirahy: uma matriz para a freguezia das Dores, porque a actual acha-se quasi a desmoronar-se: uma ponte sobre o ribeirão das Minhocas na mesma freguezia por ter cahido a que existia: um cemiterio na villa: uma ponte no ribeirão do Arataca: concertos em varias outras.

A de Angra dos Reis em uma longa exposição apresenta os motivos, pelos quaes pede a revogação do artigo 2.º da lei do orçamento municipal do corrente anno financeiro, que alliviou das multas os que deixarão de votar nas eleições da Ribeira: dá como causa da decadencia da cidade a estrada, que passa pelo ponto denominado —*Jerumerim*—, onde tendo-se estabelecido alguns negociantes chamarão a si todos os productos do centro; e entende que remediará esse mal a prompta conclusão da estrada de Japuhyba: pede edificio para casa da camara, cadeia, e jury; um cemiterio na cidade, a conclusão da muralha em frente d'ella; e reparos quanto antes no convento, onde está o lycêo, que ameaça ruina, e póde causar a perda de muitos alumnos.

A de Cantagallo reclama uma cadeia, e casa da camara; duas pontes, uma no rio Negro na estrada, que passa pela freguezia de Santa Rita, e outra no Paquequer na estrada geral de Minas; e pede que se criem no municipio, ou comarca duas cadeiras, uma de latim, e outra de francez.

A de Valença julga urgente a continuação da casa de caridade; uma cadeia, e casa da camara; uma ponte no ribeirão de Manoel Pereira na parte em que passa a estrada provincial no registro das Flores; o calçamento da parte da estrada da Policia, que atravessa a villa, e a conservação da mesma estrada por arrematação desde a ponte do Desengano até o rio Preto, não podendo um individuo arrematar mais de legua; o melhoramento da estrada do Commercio da villa ao porto do Ubá. Allegando não serem sufficientes as suas rendas para occorrer a muitas obras, aliás bem necessarias na villa, pede a remissão dos foros do terreno do seu patrimonio, pois que com esse accrescimo póde fazer face ás despezas, e acudir ás mais urgentes.

A de Maricá apresenta como necessidade a mais palpitante o augmento do territorio do seu municipio, para o que já dirigio uma representação á assembléa provincial, que, diz a camara, jaz na commissão de estatistica: pede, e menciona reparos no paço da camara feito por arrematação por Bernardino José d'Almeida: trata da conveniencia de uma praça em frente da casa da camara, cujo terreno offerece para isso commodidade, mas precisa ser desapropriado, e suas rendas não são sufficientes para a devida indemnisação, assim como para muitas obras, que enumera, entre as quaes figurão varias pontes, e pontelhões, e melhoramentos de estradas.

A de Saquarema referindo que já tem sido por vezes pedida a construcção de uma ponte no braço mais estreito da lagôa d'este nome, insiste n'esse pedido como urgente necessidade do mnnicipio: reclama concertos na estrada de Gururapina, ou de Matto Grosso; uma nova estrada na serra do Tingui, que divide aquelle municipio do de S. João de Itaborahy; finalmente allega que suas rendas estão em tanta mingua, que não chegão para as despezas ordinarias, nem mesmo para o pessoal, tendo ficado alcançada no anno de 1844 a 1845 em 495$222.

A de Cabo Frio pede em primeiro lugar, e com muita razão, a abertura dos baixios da lagôa de Araruama; eu mesmo tive occasião de apreciar o anno passado quando me achei em Cabo Frio os graves inconvenientes, que d'esses baixios resultão á lavoura e commercio, não só d'aquelle municipio, como dos de Saquarema e Capivary; e teria procurado já remove-los se para isso não fossem mister as barcas de escavação movidas a vapor, que se estão construindo, e de que já tratei em lugar competente. Com esse intuito foi que meu antecessor mandou construir as barcas movidas a mão, que com o primeiro ensaio na barra de Inhomerim forão julgadas insufficientes em data de 11 de julho de 1845 pela vice-presidencia, que então contractou com os engenheiros *Miers* não só outras movidas a vapor, como a abertura da barra d'aquelle rio. Logo que este contracto esteja saptisfeito serão as ditas barcas applicadas aos mencionados baixios. Além d'esta urgente necessidade, e de uma ponte (já começada pelo engenheiro Henrique Luiz de Niemeyer Bellegarde), que communique a cidade com a terra firme, lembra mais esta camara a estrada, já tambem projectada, que communique a cidade com a villa de Capivary, a qual não excederá de 10 leguas, e muito facilitará o commercio entre aquella villa, e a de Cantagallo: e finalmente pede a construcção de uma casa para

as suas sessões, e as do jury, para a qual já a lei de 6 de abril de 1841 lhe concedeu duas loterias, que ainda não foi possivel extrahir.

A de Santo Antonio de Sá, além de varias pontes, pontelhões, aterros, concertos de estradas, da matriz da villa, e da igreja parochial da freguezia da Santissima Trindade, pede uma fonte publica na villa, e uma estrada nova de Morubahy pelo lugar dos Morros.

Eis as principaes necessidades das camaras, de que recebi respostas áquella minha circular em tempo de poder aqui resumi-las: ser-vos-hão presentes seus officios, bem como os das que faltão, logo que os enviem, e os solliciteis para melhor apreciar as razões, em que baseão seus pedidos. O resumo, que fiz, d'essas necessidades convencer-vos-ha ainda mais da conveniencia de adoptar para as obras publicas o systema, que vos indiquei.

Não concluirei este artigo sem vos fazer sentir a precisão de elevar a villas os arraiaes do Porto da Estrella, e da Barra do Rio de S. João; devendo pertencer á primeira as freguezias do Pilar, da Guia, de Suruhy, e de Inhomerim, aquella de Iguassú, e estas de Magé, creando-se uma em Petropolis, que deverá tambem pertencer ao municipio da Estrella; annexando-se a Magé a freguezia de S. José do Rio Preto do termo da Parahyba do Sul; e annexando-se a esta ultima villa a freguezia do Paty do Alferes, outr'ora villa, e hoje muito indevidamente annexada ao grande municipio de Vassouras.

Se taes elevações de villas, e annexações de freguezias são, e devem ser feitas por bem e commodidade dos povos, esse bem e commodidade exigem o que proponho, e os povos o pedem, não se animando alguns a faze-lo por meio de representações para não se chocarem com as autoridades e camaras, que ordinariamente se oppoem a qualquer desmembração do seu territorio. As relações dos habitantes da freguezia do Pilar, por exemplo, são todas para o Porto da Estrella, d'onde ficão mais perto do que de Iguassú; as de Petropolis hoje tão augmentada com a colonia, são todas para o mesmo porto, e não para a Parahyba do Sul muito distante; as de S. José do Rio Preto são todas para Magé, para onde exportão diariamente os seus productos, e d'onde ficão muito mais perto do que da dita villa da Parahyba, &c. Os cidadãos pois d'essas freguezias tem grandissimos incommodos, e despezas quando são obrigados a buscar recursos judiciarios n'essas villas distantes, onde só vão ou para esse fim, ou para exercer funcções como jurados, membros das camaras, &c. Vós sem duvida não deixareis passar a presente sessão sem fazer a esses povos o immenso beneficio, que lembro.

O arraial de S. João está tão augmentado, tem tanto commercio, e população, que já exige ser elevado a villa; sua posição, junto á barra de um grande rio navegavel, pelo qual entrão todos os annos muitas sumacas a fazer o commercio de madeiras, e de outros productos, de que abundão os sertões e margens do mesmo rio hoje tão povoados, reclama tambem essa elevação: ali he tambem urgente a construcção de uma casa forte, especialmente pelos muitos marinheiros, que affluem ao lugar, e não poucas vezes perturbão a sua tranquillidade.

INSTRUCÇÃO PUBLICA.

He este, senhores, um objecto em que mais precisava alargar-me; temo porêm tornar este relatorio demasiadamente longo, e cançar em extremo a vossa atten-

ção. A materia entretanto he tão importante, a instrucção primaria, e os principios da religião, que n'ella se comprehendem, tem tanta influencia no bem estar da sociedade, e na futura felicidade de nossos concidadãos, que deslembrando aquella consideração, não posso deixar de submetter ao vosso criterio (e fa-lo-hei rapidamente) algumas observações, que me tem sido suggeridas tanto pelo conhecimento do que ácerca das nossas escolas observei eu mesmo em alguns lugares da provincia, como pelas informações do director geral dos estudos.

Sinto concordar com este illustrado funccionario em asseverar que ha na provincia um verdadeiro luxo de instrucção; que as leis, que a regulão, são defeituosas; e que a despeza com este tão importante ramo do serviço publico não corresponde á vantagem, que se podia, e se deve d'ella tirar. Primeiramente a lei, que creou as escolas publicas de instrucção primaria, reconhecendo a necessidade de um director, estabeleceu este cargo, porém mal definio suas attribuições, e nem lhe conferio explicitos direitos sobre os professores, e inspectores locaes. Lei posterior dispoz que o director das escolas o fosse tambem dos estudos secundarios, sem todavia alargar a esphera de suas attribuições, nem defini-las ainda, d'onde resulta que he este empregado uma entidade sem força, e sem acção, collocado na capital da provincia para receber, e transmittir ao presidente d'ella os orçamentos das despezas das escolas, e as informações não poucas vezes incompletas, que de lugares remotos lhe envião os inspectores de taes escolas, os quaes muitas vezes nascidos, e quase sempre estabelecidos no lugar de sua inspecção, rodeados de affeições, e de amisades, são constrangidos a não obrar convenientemente por força das difficuldades, que d'essas affeições se originão. Em segundo lugar manda a lei provincial que nas escolas publicas, sem excepção, se ensine a ler, escrever, contar, os principios da religião, grammatica, arithmetica, geometria, geographia e os principios de astronomia; e exige que o professor tenha sido alumno da escola normal, haja offerecido notas de abono passadas pelo director d'ella, e que sujeitando-se a um exame publico tenha sido n'elle approvado. Por consequencia tanto nas cidades populosas, como nas villas, arraiaes, e freguezias são as escolas montadas do mesmo modo, e sob as mesmas bases; isto he, nos lugares menos populosos, e habitados pela maioria de pessoas pouco abastadas, e mesmo indigentes, quer a lei uma escola regida, como nos grandes povoados, por um professor com maiores habilitações, vencendo o ordenado de 600$, e percebendo além d'isso o quantitativo necessario para pagamento do aluguel da casa, onde tem a escola, e a importancia de sempre avultados orçamentos para utensis, papel, livro, &c. Este professor, que tão caro fica, embora tenha obrigação de ensinar tudo quanto a lei ordena, não tem a quem ensinar, na maior parte da provincia, senão as primeiras noções de escripta, leitura, e contabilidade, e de fazer decorar aos alumnos o cathecismo de Montpellier (limitando-se ordinariamente a isso as noções de religião), porque o pai do menino pobre, que o manda á escola, desde que por si o considera capaz de ir ajuda-lo na acanhada lavoura, no trafego da pescaria, ou da taberna, o retira sem se embaraçar com o complemento da educação primaria de seu filho; e o mesmo acontece a respeito das escolas do sexo feminino. Professores e professoras de muitas escolas publicas tem communicado ao director geral, por intermedio dos inspectores, os reiterados esforços, que muitas vezes inutilmente empregão para que o pai de um menino talentoso o deixe completar seus estudos. Outro facto tambem observado em muitas localidades he que pais pobres, ou por não poderem dar a seus filhos o preciso vestuario, e calçado, ou por não quererem

por um mau entendido orgulho que elles se apresentem vestidos inferiormente aos filhos de pais mais abastados, preferem vê-los crescer na ignorancia, sem curar dos meios de neutralisar os instinctos perniciosos, que d'ella nascem, e se desenvolvem. Por outro lado se em alguns lugares ha dignos professores, em outros os mestres não só não fazem esforços para augmentar o numero dos discipulos, como conduzem-se de modo que os paes preferem ter os seus filhos em escolas particulares, sendo a publica uma verdadeira *sine-cura*; chegando o escandalo a ponto de pedirem discipulos ás escolas particulares, ou meninos a seus pais, para com elles encher a escola publica em alguma occasião, em que os presidentes passando pelo lugar as vão visitar: e todavia os professores d'essas escolas particulares, em geral, não tem as habilitações necessarias para tão importante encargo. A lei exige, he verdade, que não possão estabelecer essas escolas sem licença do governo; mas para obterem essa licença julga sufficiente um certificado do parocho, e do respectivo inspector, pelo qual conste a capacidade do individuo para as funcções do magisterio, certificados que a mor parte das vezes são de mero favor.

A uniformidade do methodo de Lencaster, pelo qual manda a lei que se ensine, póde dizer-se que não existe; porque os professores, aliás filhos da escola normal, ensinão pelo methodo, que a cada um apraz, tendo introduzido modificações, que dizem filhas de sua experiencia. Este mal he ainda mais funesto no ensino da religião. Não basta que o educando decore as palavras do cathecismo sem comprehender as sublimes idéas n'ellas contidas; seria mister que ellas fossem explicadas, e commentadas com simplicidade e clareza, imbuindo-se na infancia os principios da religião santa, que ensina a amar ao proximo, perdoar as offensas, ter resignação para submetter-se aos decretos da providencia, &c.

Outro mal, em minha opinião, he não poder o presidente da provincia crear, ainda que interinamente, dependente da approvação da assembléa, comtanto que não excedesse a somma decretada na lei para educação primaria, escolas nos lugares, onde, por serem necessarias, fossem pedidas pelas municipalidades.

Para obviar pois todos esses inconvenientes de muito alcance, e cujos resultados não he mister demonstrar, julgo necessario rever a legislação sobre esta materia, e organisar a instrucção debaixo de bases, que melhor satisfação ao fim, que ella teve em vistas. Eu crearia nos lugares menos populosos escolas, onde sómente se ensinasse a ler, escrever, e contar, e os principios da religião, exigindo dos professores para taes escolas, além de moralidade, sómente as habilitações precisas para bem desempenhar esse magisterio, e impondo-lhes o dever de guiar como pai em todos os domingos á missa os seus discipulos: seria conveniente que depois d'ella o parocho tambem lhes fizesse sentir as verdades, e sublimidades da religião christã: marcaria a esses professores um ordenado por cada 20, ou 30 discipulos, que tivessem, e mais uma quota d'esse ordenado por um numero dado de discipulos, que excedesse áquelle: d'est'arte o interesse de maiores vantagens o tornaria sollicito em cumprir seus deveres, e em chamar á escola o maior numero possivel de alumnos: exigiria dos mestres particulares as mesmas habilitações, e exames, que fossem exigidos para o magisterio publico, e quando os pais preferissem estes, e o governo reconhecesse que elles cumprião melhor as funcções do magisterio, acabaria a escola publica, e daria uma gratificação ao mestre particular com a obrigação de ensinar elle tambem, e gratuitamente, aos meninos pobres. Crearia porêm nas cidades, ou villas populosas, ou nas cabeças de comarca escolas com o caracter de collegios, onde se ensinassem todos os outros elemen-

tos, e onde se recebesse até um numero fixo de pensionistas internos, que tivessem provado a sua indigencia, bem como quaesquer outros filhos de pais abastados mediante um estipendio, e certas clausulas que os regulamentos marcassem; devendo os alumnos d'estes collegios de comarca trajar um vestuario simples, e uniforme. E seria de immensa vantagem que n'esses collegios se ensinassem as artes mechanicas, pois da falta de uma simelhante providencia seguem-se muitos males, e a perda de muitos talentos. D'este modo o pai do indigente, que lhe quizesse dar mais completa educação, depois de o ter feito receber as noções elementares na escola primaria do seu districto, não teria difficuldade em o mandar ao collegio central, ou da comarca; sendo que aquelles, que se contentassem com aquella primeira instrucção, o farião sem muito gravame da fazenda publica. Feito isto, conviria estabelecer a uniformidade no ensino, e um systema de inspecção mais efficaz, e proficuo. Quando se não queira dar ao director geral dos estudos attribuições mais amplas, e tendentes a conseguir essa uniformidade, e a fiscalisar os professores no cumprimento dos seus deveres, conviria incumbir aos juizes municipaes a inspecção das escolas primarias de seu termo, e aos juizes de direito a direcção, e inspecção geral dos estudos de sua comarca, recebendo estes do governo as instrucções necessarias para aquella uniformidade, e marcha regular dos estudos. A influencia d'estes magistrados, e sua residencia no lugar das escolas, que elles poderião inspeccionar ocularmente, produziria sem duvida beneficos resultados.

Não tem sido remettidos os mappas demonstrativos do numero de discipulos, que actualmente frequentão as escolas de ambos os sexos, e dos que seguem os estudos secundarios. Dos mappas anteriores, e dados existentes, póde-se inferir que frequentão as escolas publicas mais de mil discipulos, e se reunirmos a estes os alumnos das escolas, e collegios particulares existentes na provincia, póde-se calcular que mais de duas mil pessoas buscão instruir-se; numero que crescerá se os estudos forem montados mais convenientemente.

As escolas d'esta cidade são frequentadas, a do sexo masculino por 99 alumnos, e a do feminino por 37: a aula de grammatica latina, regida pelo reverendo padre Marcelino Pinto Ribeiro Duarte com saber, e zelo incansavel, he frequentada por 23 discipulos com muito aproveitamento.

Os habitantes de S. Domingos tem pedido instantemente ao governo a creação de uma escola ali, do sexo feminino, pois que não he possivel que suas filhas venhão de tão longe á escola d'esta cidade; attendendo a isso deu o governo licença a uma professora particular para a estabelecer, a qual espera a creação da cadeira para se oppôr a ella.

De varios outros pontos da provincia se tem pedido a creação de escolas: servos-hão presentes os officios, em que são reclamadas.

LYCEU DE CAMPOS, E DE ANGRA.

Em cumprimento da lei n.º 304 de 14 de março de 1844, achão-se nomeados o director, e professores do lyceu de Campos; porém este corpo não tem podido ainda funccionar, porque o seminario da Lapa, para elle destinado, está em tal estado de ruina que não admitte reparos, sendo mister derriba-lo todo, e construi-lo de novo desde seus alicerces; o que o governo não tem podido fazer por não haver

na lei quantia para isso consignada, e nem julga conveniente que se faça, salvo se a mitra episcopal o ceder inteiramente, e sem condições. Julgando porêm que o importante municipio de Campos exige quanto antes esse melhoramento, ordenei ao director que procurasse contractar por certo numero de annos o aluguel de algum predio particular, em que o proprietario fizesse as indispensaveis accommodações, afim de ser n'elle estabelecido, ainda que provisoriamente, o lyceu. Aguardo este contracto, ou informações a tal respeito, que vos serão presentes para a consignação dos fundos necessarios. Os professores por ora não recebem ordenado.

O lyceu de Angra continúa em regular andamento: frequentarão suas aulas no anno proximo passado 100 alumnos; 34 internos, e 66 externos; forão approvados plenamente 20, e simpliciter 9; com premio 3: com menção honrosa 6; reprovados 3; tinhão-se matriculado 106. Dos approvados plenamente em differentes aulas pertencem ao municipio de Angra 4, ao de Mangaratiba 7, ao do Bananal 6, ao de Pirahy 1, ao da Côrte 1, ao da provincia de S. Pedro 1: dos que o forão simpliciter pertencem a Angra 6, a Mangaratiba 2, ao Bananal 1: dos reprovados, a Angra 3, ao Banal 1: dos premiados, á Côrte 1, ao Bananal 2: dos de menção honrosa, a Angra 1, a Mangaratiba 2, ao Bananal 1, ao Pirahy 1, á provincia de S. Pedro 1. Os do 4.º e 5.º periodos não forão examinados por não terem frequentado a maior parte das aulas.

Este lyceu, que a principio tinha sido estabelecido em uma casa particular por um contracto, que para ser rescindido afim de passar elle para o convento de S. Bernardino foi mister conceder ao proprietario a indemnisação de 1:000$, segundo informou meu antecessor em seu ultimo relatorio, passou para o dito convento, que foi alugado por 1:300$ annuaes, fazendo-se n'elle os reparos mais indispensaveis; e tendo-se orçado em 6:747$700 os mais concertos, e accommodações necessarias, informou depois o engenheiro respectivo não ser possivel com essa quantia fazer-se os concertos, que o convento exige, pelo estado de ruina, em que se acha, estado que a respectiva camara confirma, declarando em officio de 11 de dezembro passado que ameaça a vida dos alumnos e professores. Vós delibereis se convêm despender-se uma maior somma em um predio, que não he provincial, e do qual se paga um avultado aluguel.

Se, tomadas em consideração as observações acima feitas, forem creadas nas cabeças de comarca os collegios, de que tratei, devendo existir um em Angra, parece-me conveniente n'esse caso a mudança do lyceu para a capital da provincia, e póde ser estabelecido no predio provincial comprado ao vice-almirante Pedro Antonio Nunes, e que servio ha pouco de deposito para os colonos. Talvez mesmo independente da creação d'esses collegios, conviesse a mudança do dito lyceu para esta capital pelas razões já dadas por um de meus antecessores no seu relatorio de 1842, ás quaes accresce agora o estado de imminente ruina do convento de S. Bernardino, e a necessidade de grandes despezas para o reparar. Naquelle predio provincial, ainda mesmo que para elle se transfira o lyceu, podem fazer-se accommodações para serem recebidos meninos pobres, a quem se ensinem artes mechanicas: esta medida me parece de absoluta necessidade. Existem na provincia muitos meninos, a quem seus pais indigentes não tem meios para mandar ensinar officios, que com vantagem da sociedade lhes deem para o futuro segura subsistencia; crescem vadios, e cheios de vicios, podendo tornar-se muito uteis ao paiz, e a si, mediante esta salutar medida, para a qual cumpre que seja o governo autorisado.

SAUDE, E CARIDADE PUBLICA.

Entendendo eu que em um paiz immenso, e tão falto de população como he o nosso, para o qual todos os interesses aconselhão que se chamem braços, era um dos primeiros deveres do governo empregar todos os meios ao seu alcance para propagar o mais possivel a innoculação do pus vaccinico, tanto mais quanto era constante que o terrivel flagello da bexiga começava a fazer estragos em alguns lugares da provincia; reconhecendo a necessidade de um centro, do qual partissem não só as laminas d'aquelle preservativo, como todas as ordens, e providencias, que fossem mister expedir, quer para a sua mais prompta propagação, quer para se obterem os mappas, e informações do resultado d'ella; tendo mesmo em consideração o que em seus relatorios expuzerão meus antecessores á cerca dos tropeços, que encontravão na propagação da vaccina por meio da remessa do pus ás camaras municipaes, e d'estas aos vaccinadores; adoptei e publiquei o regulamento de 23 de setembro de 1844, que deu unidade, e regularidade a este tão importante ramo do serviço publico. Por elle não fiz mas do que denominar instituto vaccinico o complexo dos differentes vaccinadores pagos pela provincia em cada municipio, nomear director d'esse instituto o vaccinador d'esta capital, e marcar as attribuições de um, e de outro tendentes á exactidão, e promptidão do serviço. E como a este vaccinador accrescia não pequeno trabalho pelo novo encargo de director, dei-lhe como secretario um empregado da camara municipal, que ella designasse, arbitrando ao primeiro a gratificação de 200$, e ao segundo a de 120$, dependentes estas gratificações da approvação da assembléa provincial. Teve porêm este regulamento tambem o infortunio de não merecer a approvação da passada assembléa, que o declarou nullo; mas espero com toda a confiança, que merecerá a vossa, principalmente depois que souberdes que mesmo nullo tem já produzido muito beneficio, apezar de alguns tropeços, que ainda he preciso remover. Meus antecessores encontravão difficuldades na prompta remessa do pus aos vaccinadores; ella hoje se faz com mais promotidão, e regularidade: « os mappas men-
« saes exigidos pelo artigo 8.º das instrucções de 28 de agosto de 1835 (disse-se
« no relatorio do 1.º de março de 1844) não tem sido remettidos, e tem chegado a
« ponto tal o abandono, que até principios de fevereiro findo existem apenas na
« secretaria, pertencentes ao anno de 1843, informações da camara da cidade de
« Angra relativas aos mezes de março, setembro, outubro, novembro, e dezem-
« bro; e da villa de Paraty correspondentes aos de novembro e dezembro. »
Hoje posso informar-vos, á vista do mappa geral da vaccina no anno de 1845 remettido ao governo pelo director do instituto em officio de 20 de janeiro do corrente anno, e organisado sobre os mappas parciaes, que lhe forão enviados pelos vaccinadores (faltando de alguns municipios os do ultimo trimestre), que forão n'esse anno vaccinados n'esta provincia 2063 individuos, dos quaes 1108 do sexo masculino, 955 do feminino; 1042 livres, 1021 escravos; 490 de mezes, 969 de 1 a 7 annos, e 604 adultos: foi a vaccina regular em 1093, falhou em 590, não voltarão 380. Expedi circulares ás camaras para que por meio de posturas obrigassem os vaccinados a comparecer no 8.º dia não só para se verificar se a vaccina he spuria, como para se extrahir novo pus da verdadeira: e representando o director que as mesmas camaras não prestão aos vaccinadores os utensis necessarios com o fundamento de que as leis municipaes não consignão para isso somma

alguma, submetto esta circumstancia á vossa consideração por me parecer conveniente que se lhes permitta despender uma quantia modica com objecto de tanta importancia para o augmento da população do paiz.

A provincia do Rio de Janeiro he em geral saudavel, e a não ser a bexiga, e as febres que se desenvolvem em alguns lugares pantanosos, póde dizer-se que não ha n'ella epidemias assustadoras. Para o primeiro flagello cumpre generalisar o mais possivel a feliz descoberta de Jenner, obrigando mesmo os povos a procurar o preservativo, e fazendo com isso alguma despeza mais se for necessaria. Eu não duvidaria propor maiores gratificações aos vaccinadores, que com attestados das camaras provassem ter vaccinado com vantagem maior numero de individuos.

Do segundo flagello já a lei de 30 de dezembro de 1837 n.º 112 começou a curar, ordenando o exame dos pantanos da Limeira, Grimaneza, dos de Itaguahy, e Iguassú, e em geral dos mais insalubres da provincia, para se conhecer os meios de os desecar. Esta lei porêm não tem podido ter execução, porque, como disse meu antecessor, fallecem os meios, isto he, *fundos*, e *pessoal*. O trabalho he immenso, e perigoso; n'elle não podem ser empregados os engenheiros chefes dos districtos, occupados exclusivamente com as obras d'elles; e com pequenas vantagens ninguem quer expor-se á perda da saude, e da vida. Todavia desejoso de dar, ao menos em alguma parte, cumprimento áquella lei, sabendo que o tenente coronel do imperial corpo de engenheiros Felicio Fortes de Bustamante, chefe do 7.º districto das obras publicas, e filho de Macacú, tinha conhecimento pratico dos pantanos dos municipios de Santo Antonio de Sá, Itaborahy, e Magé, e das vicissitudes porque tem passado os mesmos pantanos, as quaes mais ou menos tem influido na salubridade de taes lugares, ordenei-lhe em portaria de 31 de julho de 1844, que enviasse ao governo uma descripção de taes paúes, e das causas de simelhantes vicissitudes, com indicação dos meios de melhorar esses terrenos alagadiços; e o dito official em 12 de janeiro do corrente anno remetteu uma assás interessante memoria, na qual descrevendo minuciosamente taes terrenos, e as causas de suas maiores alagações, e maior insalubridade em tempos mais modernos, conclue indicando os meios de os melhorar, os quaes se reduzem a chamar alguns rios ao seu antigo leito, do qual forão desviados; rectificar outros por cortes quanto ser possa; encanar para outros por sargetas todos os brejos, ou lagôas das suas margens, e limpar inteiramente outros, desobstrui-los, e canalisa-los por vallas navegaveis; indicando todos esses rios, e mencionando minuciosamente todas as obras, que convêm fazer. E posto que não orce a despeza necessaria, ou provavel com ellas, vê-se que importará em muitos contos de réis. Tenciono mandar orçar taes despezas.

Existem na provincia sete casas de caridade, onde são recolhidos, e tratados os enfermos indigentes; a de Campos, Cabo Frio, Magé, Angra, Paraty, Valença, e Rezende, quasi todas com insignificantes rendas, e hoje soccorridas com o producto das loterias, que lhes concedeu a assembléa provincial, o qual he ainda insufficiente, pois que a população, e os necessitados crescem.

A de Campos, posto tenha uma renda maior, luta ainda com muitas difficuldades pelas despezas, que tem feito em augmentar o edificio para estabelecer novas enfermarias, casa de expostos, recolhimento de meninas, e casa de alienados. Visitei esse tão util, e philantropico estabelecimento, e julgo sua administração digna de louvores, e de todo o apoio.

A de Cabo Frio, em menor escala, não o merece menos: não havião doentes

quando a visitei, mas o recebimento, e criação de expostos achava-se em bom pé.

A de Magé, installada sob os auspicios de uma sociedade, que se dissolveu, está hoje a cargo da camara respectiva, que representou sobre a necessidade de accrescentar ao edificio mais duas enfermarias pelo progressivo augmento de doentes. Achando-se alcançada nas despezas contemplei-a com maior somma na distribuição do producto das loterias: he administrada gratuitamente por um conselho de 12 membros, em cujo numero entrão os vereadores pela ordem da votação: o edificio não tem ainda capacidade para receber expostos, e alienados.

As outras lutão com as mesmas difficuldades, falta de edificio, e de meios; mas graças á philantropia dos habitantes das respectivas cidades, e villas, vão assim mesmo prestando valiosos soccorros á desvalida humanidade. Não he de mais toda a protecção, e apoio á simelhantes estabelecimentos.

CATECHESE, E CIVILISAÇÃO DOS INDIOS.

Por uma fatalidade inconcebivel tem sido sempre infructiferas todas as diligencias, e esforços empregados pelo governo para fazer aldear, civilisar, e propagar n'esta provincia a raça dos indigenas, que ainda aqui e ali apparece; e para lhes garantir as terras do seu patrimonio, e os foros d'ellas. Parece que essa raça está destinada a desapparecer diante da raça branca, e a acabar de ceder á esta o resto das terras, que primitivamente occupavão, á despeito mesmo das leis, que lh'as garantem, e das providencias desde muito adoptadas pelo governo para chamar os indios á aldeamentos; porquanto ou seja pela natural indolencia d'estes individuos, quasi sempre mais dados ao uso de bebidas espirituosas do que ao trabalho, ou pelo desvalimento, que persegue sempre as raças conquistadas, ou emfim pela cobiça, que tambem sempre acompanha a raça conquistadora, o certo he que d'esses mesmos aldeamentos, em vez de crescer, desapparece constantemente essa raça, e que o seu patrimonio vai sendo cada vez mais aposseado e invadido, se he que já o não está de todo; sem que o governo tenha podido embaraça-lo, pois que em alguns lugares os proprios indios tem, posto que illegal, e incompetentemente, vendido suas posses; e em outros, tendo-as elles abandonado por vexames, e perseguições soffridas, tem sido ellas usurpadas por intrusos, sendo hoje muito difficil reivindica-las. Sua Magestade o Imperador, sempre sollicito pelo bem de todos os seus subditos, querendo occorrer á esse mal, houve por bem, por decreto de 24 de julho do anno proximo preterito, crear nas provincias os empregos de director geral dos indios, e de inspector dos respectivos aldeamentos, dando outras salutares providencias para levar-se a effeito a cathequese, e civilisação d'estes individuos, regularisando-se, e garantindo-se o patrimonio que lhes pertence. Logo que o governo geral houver nomeado aquelle director para esta provincia, e que sejão postas em execução as medidas do referido decreto, he de esperar que o mal diminua de muito, se não for extirpado de todo.

Posto que no relatorio ultimo de meu antecessor encontrei o numero dos aldeamentos existentes na provincia, com declaração dos indios, que cada um contêm, de que nação se suppõe descenderem, o patrimonio que possuem, e outros dados estatisticos, que lhe forão então fornecidos pelas autoridades locaes, comtudo desejando verificar se essa raça tem augmentado, se os aldeamentos, e patrimonios tem diminuido, &c., e convindo habilitar o governo com todos os dados, e informa-

ções necessarias para a melhor execução d'aquelle decreto imperial, expedi circulares a todos os juizes de orphãos, exigindo relações, e informações circumstanciadas dos indios, que existissem em seus termos, aldeados, ou não, tribus á que pertencem, condições, patrimonio que possuem, e tudo o mais que podesse orientar a presidencia a respeito do verdadeiro estado actual d'estes cidadãos. Das informações, que tem vindo, comparadas com as que teve meu antecessor, se collige que o mal, que se deplora, longe de diminuir, tem ido em augmento.

Por deliberação de 2 de outubro do anno findo incumbi a uma commissão, composta do dr. juiz de orphãos d'este municipio José Norberto dos Santos, do reverendo Luiz Antonio Muniz dos Santos Lobo, e do curador dos mesmos orphãos José Nascentes Pinto, o reverem os artigos do directorio dos indios mandado observar pelo alvará de 17 de agosto de 1758, e todas as mais leis relativas ao objecto, e proporem ao governo da provincia quaesquer medidas, que entendessem convenientes para a boa, e inteira execução do decreto de 24 de julho de 1845 n.º 426. Sei que a commissão tem trabalhos a este respeito, mas ainda não forão remettidos ao governo.

Para o lado de Campos alguns cidadãos, entre os quaes merece especial menção o abastado fazendeiro João d'Almeida Pereira, tem feito ao estado mui importante serviço, afagando, e chamando ás suas fazendas muitos indios da raça purí, que ainda andão dispersos, e errantes pelos matos. Fazem-os baptisar, servem-lhes de padrinhos, e este laço, além de outros beneficios, os prende a uma vida mais social, *encostados* ás ditas fazendas. Se porêm os apertão com trabalho, ou não cumprem fielmente os ajustes com elles feitos, retirão-se novamente para os matos. Seria para desejar que muitos imitassem aquelles distinctos cidadãos, e que se considerasse como um relevante serviço, para ser convenientemente premiado, o de chamar assim á civilisação, e o de aldear o maior numero possivel d'esses aborigenes.

INDUSTRIAS.

CREAÇÃO DO BICHO DA SEDA, E PREPARO D'ELLA.

A lei provincial n.º 342 de 22 de maio de 1844 concedeu ao cidadão Jose Pereira Tavares seis loterias de 120:000$ cada uma, para serem extrahidas em épocas fixadas pelo governo, afim de estabelecer no municipio de Itaguahy a cultura da amoreira, a creação do bicho da seda, e o preparo d'ella. Em julho de 1847 deverá o estabelecimento achar-se montado com as machinas, e utensis necessarios, e o engajamento de homens praticos para a creação de 200 onças de sementes do dito bicho, e para o bom preparo da seda. Em abril de 1848 deverá o empresario apresentar ao governo um relatorio circumstanciado d'esta industria, bem como ás differentes associações, e estabelecimentos publicos designados pelo mesmo governo, amostras das differentes qualidades de seda, que obtiver. Franqueará o estabelecimento aos fazendeiros, e lavradores que o quizerem ver, e examinar, assistindo aos respectivos trabalhos. Deverá fazer publicar uma memoria sobre a plantação, e cultivo da amoreira na provincia, creação do bicho da seda, e preparo d'ella. De 1848 em diante o empresario entrará para os cofres provinciaes com a terça parte do producto liquido de simelhante industria, até completar o valor, que houver recebido pela extracção das loterias, e essas quantias assim arrecadadas serão applicadas ás casas de caridade; bem como entrará para os ditos cofres com

o producto das loterias, que houverem corrido, quando não se tenha verificado o estabelecimento pela maneira, e no tempo determinado na referida lei. Pelo contracto celebrado em 29 de maio de 1844, obrigou-se o empresario a tudo o que se acha designado na lei, devendo das seis loterias correr uma por anno; sendo a primeira no mesmo anno de 1844, e apresentando fiador, como de facto apresentou. Em segundo contracto celebrado aos 10 de julho de 1845 ficou estipulado, que das 4 loterias, que ainda restavão por correr das 6 concedidas ao empresario, seria extrahida uma dentro do segundo semestre do mesmo anno de 1845, duas no anno corrente de 1846, e a outra até junho de 1847. Tem corrido 3 loterias; uma em 1844, e duas em 1845; sendo uma em cada semestre do dito anno. Exigi do empresario informações do estado d'esta empresa; e do relatorio que me apresentou em 28 de janeiro do anno presente, consta que está quase prompto o *viveiro*, isto he, um edificio de pedra e cal com 200 palmos de frente, 50 de fundo, e 30 de pé direito, sendo 12 palmos das lojas, que formão um salão para deposito das folhas, utensis, &c., *viveiro*, que excede em dimensão ao exigido pela lei, pois que tem capacidade para crear mais do que uma onça de semente por dia. Os materiaes precisos para a conclusão da obra achão-se no lugar, em que tem de ser empregados, havendo porêm falta de operarios. As amoreiras existem quase no seu estado completo, isto he, na proporção do viveiro, que são 80000 pés. Devendo o viveiro occupar 60 pessoas alêm dos operarios do laboratorio da fiação, tem o empresario (escravos comprados) 30 pessoas, que se exercitão na cultura das amoreiras, nos trabalhos de um pequeno viveiro, e preparo da seda, &c., tendo mandado fazer um engajamento de operarios em Genova, que devem achar-se aqui em tempo opportuno, em que tem de dar conta da empresa, para o qual engajamento pedio a intervenção do governo da provincia para com o agente diplomatico brasileiro na Italia. Tem o empresario feito ensaios das raças de bichos mais apropriados ao clima do Brasil, e assevera que depois de trabalhos, e experiencias obteve uma raça propria para o paiz, cujos ovos desenvolvem-se simultaneamente 10 dias depois da postura, dando casulos brancos, e amarellos; afiançando que muito ganhou o paiz com este resultado, que em nenhuma outra parte tem sido alcançado; pois que para obter-se a seda branca reputada como a melhor nos mercados da Europa, he mister a raça ordinaria, a qual no Brasil não só não nasce simultaneamente, como mesmo leva muito tempo (sete, e mais mezes) a nascer. O laboratorio de fiação, que tem de occupar uma casa talvez igual á metade do viveiro para commodidade dos tornos, que hão de dividir a seda, estará prompto, bem como o mesmo viveiro, até o fim d'este anno, segundo assevera o empresario, que pede corrão durante elle as duas loterias do contracto de 10 de julho de 1845. E a este respeito permitti que eu observe, e consigne aqui os embaraços, em que se acha o governo sem poder attender á infinidade de reclamações, que lhe fazem os individuos, ou corpos, a quem se tem concedido loterias; attribuindo-lhe cada um má vontade quando vê correr a de outrem, e não a sua. Regularmente não podem correr por anno mais de seis, ou sete loterias provinciaes, por causa das concedidas pela assembléa geral. A lei do orçamento provincial em vigor mandou correr impreterivelmente, e de preferencia a quaesquer outras, as 4 concedidas para as casas de caridade, e matrizes, cujo producto fórma parte da receita da provincia; e existem contractos com outros empresarios, que tambem lhes dão preferencia.

Seria muito conveniente que a assembléa provincial designasse annualmente a prioridade das innumeras loterias, que se achão concedidas. O empresario em

questão apresentou-me já algumas meadas de seda branca, e amarella, producto dos primeiros ensaios, que tem feito. Se prosperar no imperio, como se suppõe, este importante ramo de industria, será elle certamente de immensa vantagem para a riqueza publica, e particular.

EXTRACÇÃO DE AZEITES, E OLEOS DE DIVERSAS SEMENTES DO PAIZ.

Pela lei provincial n.º 248 de 18 de maio de 1841 forão concedidas a Frederico Carlos de Kleingsorgen quatro loterias, afim de poder verificar por meios apropriados, e faceis, a extracção de azeites, e oleos de diversas sementes do paiz, e particularmente das bagas de mamona; sendo-lhe outorgado este beneficio a titulo de emprestimo com as condições seguintes: 1.ª de provar que com effeito tem a sua fabrica no pé em que a figurou: 2.ª de facilitar a todos os industriosos, que se quizerem instruir dos meios por elle usados, o exame de sua fabrica: 3.ª de prestar fiança, e caução idonea ao pagamento (segundo as estipulações do contracto) do emprestimo, que se converterá então em renda provincial ordinaria. As quotas, e prasos, em que os pagamentos deverião realisar-se, serião marcados pelo governo com attenção aos interesses do dito Kleingsorgen, combinadamente com os provinciaes, estipulando ao mesmo tempo as multas, que julgasse necessarias para o exacto cumprimento do contracto. Em conformidade das disposições d'esta lei, obrigou-se este beneficiado por contracto celebrado a 4 de novembro de 1841 ás condições da lei; estipulando-se que as 4 loterias correrião em conformidade do artigo 4.º do regulamento de 25 de junho d'aquelle anno; que a fazenda publica seria indemnisada do beneficio, que o empresario recebesse de cada uma das loterias, que se extrahisse para esse fim, em seis prestações iguaes, e annuaes, que começarião a verificar-se quatro annos depois da sua extracção; que o governo, depois da extracção da primeira, mandaria examinar o estado do estabelecimento para conhecer se havia sido melhorado com a acquisição de maquinas, e meios apropriados á facilitar o processo do fabrico, para que se podesse, no caso contrario, fazer cessar as ditas loterias. Para garantir o cumprimento d'este contracto hypothecou o empresario por escriptura publica a parte da ilha da Conceição, de que he proprietario, com todos os seus pertences, e deu além d'isso um fiador, que tambem por seus bens se obrigou ao inteiro cumprimento do mesmo contracto. A lei n.º 347 de 8 de junho de 1844, que autorisou o governo a regular a extracção das loterias como mais conveniente julgasse, dando porêm preferencia ás que estivessem estipuladas por contractos até aquella data, dispoz no artigo 2.º que a primeira das loterias concedidas a F. C. Kleingsorgen ficasse isenta de restituição e elle só obrigado a entrar para os cofres provinciaes com as quotas annuaes relativas ás outras, dous annos depois que tiver corrido a ultima; sendo essas quotas calculadas na razão de seis por cento do producto liquido das ditas loterias, até final amortisação. He esta pois mais uma empresa, que embaraça e difficulta o correrem tantas outras loterias concedidas pela assembléa provincial, e permitti que eu diga francamente, em favor de objectos de mais evidente utilidade.

O governo mandou examinar esse estabelecimento para verificar o estado da fabrica em questão, e ver se ella merece os favores concedidos: aguarda o resultado d'esse exame, que vos será presente.

MELHORAMENTO DO FABRICO DE ASSUCAR.

A lei n.º 310 de 3 de abril de 1844 autorisou o governo para contractar com o engenheiro civil Feliciano Nepomuceno Prates o levar elle a effeito os melhoramentos, que conhece, no fabrico, e manipulação do assucar; tomando por bases do contracto as condições mencionadas na mesma lei, isto he, entre outras, que o referido engenheiro faria vir da Europa um systema completo de apparelhos, que produzisse 120 a 160 arrobas de assucar em 16 horas de trabalho: que estes apparelhos serião assentados em qualquer das melhores fabricas do municipio de Campos: que o producto do assucar deveria augmentar de 25 a 50 por cento, e ser superior ao que he fabricado pelo methodo actual: que o assucar extrahido directamente do caldo da canna sahiria das fôrmas no fim da 15 a 20 dias, e o do mel do tanque no fim de 30 a 40: que a maior parte do assucar seria branco, secaria facilmente, e não seria susceptivel de receber humidade: que para limpar o caldo empregar-se-hia simplesmente a cal, não se usando de lenha nem de outro qualquer combustivel além do bagaço e folhas da canna: que o serviço se faria com menos de metade da gente, que actualmente se emprega dentro da fabrica, com regularidade, e menos penoso aos trabalhadores: que o dito engenheiro daria o plano de uma estufa mechanica á ar quente para secar o assucar, que demande o menor numero de braços, e não custe mais de 400$: que, para verificar se as vantagens acima declaradas forão, ou não obtidas, o governo nomearia uma, ou mais commissões dos mais entendidos fazendeiros, os quaes assistirião a todo o processo dos novos apparelhos: que realisados os melhoramentos referidos teria o empresario direito a receber dos cofres publicos a somma de 40:000$, sem que os mesmos cofres fossem obrigados a despeza alguma com a compra, transporte, e assento dos apparelhos, dos quaes poderia o empresario dispor livremente qualquer que fosse o exito de seus trabalhos: que em proveito dos fazendeiros menos ricos, e que não pudessem fazer as despezas necessarias com machinas competentes, ensinaria o empresario o meio de modificar a construcção de suas actuaes caldeiras, de modo que podessem limpar o caldo com mais facilidade, fazendo parar o fogo á vontade debaixo das caldeiras de limpar, de sorte a obter melhoramentos nos seus productos. Dispoz mais a lei que o governo daria ao contracto, e aos resultados provenientes de sua execução, a maior publicidade, dando de tudo circumstanciada conta á assembléa provincial; e finalmente, que se o empresario não apresentasse todas as vantagens a que se compromettia, mas todavia offerecesse algumas, teria direito a um premio correspondente ás vantagens obtidas na proporção da quantia decretada por todas as que promettia. Em consequencia o governo da provincia celebrou em 10 de abril do mesmo anno de 1844 com o sobredito engenheiro civil um contracto, em que forão consagradas todas as condições especificadas no art. 1.º da lei, obrigando-se além d'isso o empresario a communicar ao governo a época, em que a commissão deveria assistir aos trabalhos; e obrigando-se o governo a mandar entregar ao empresario a quantia de 40:000$, logo que pelo parecer da commissão, ou commissões nomeadas, fosse julgado definitivamente que o sobredito empresario havia preenchido as condições do contracto, sendo o praso maior para a espera d'este pagamento o de dous mezes contados do recebimento do dito parecer. Posteriormente a lei provincial n.º 356 de 4 de

abril do anno passado autorisou o governo para emprestar a este empresario a quantia de 15:000$ como adiantamento da gratificação garantida pela de 3 de abril de 1844, obrigando-se elle com fiança idonea a restituir esta somma no caso de se não realisarem as vantagens, e melhoramentos, que prometteu; e com effeito em 5 de abril do mesmo anno passado mandou-se-lhe entregar essa quantia acceitando-se como seu fiador o negociante Luiz Pereira de Campos Vergueiro.

E porque a lei do orçamento não consignou essa somma, sahio ella da rubrica das obras publicas; e he mais um motivo, além dos outros já ponderados n'este relatorio, pelo qual o governo se viu obrigado a diminuir as consignações de algumas obras, e a não dar por ora andamento a outras.

A commissão nomeada em 3 de junho de 1845, e composta dos fazendeiros Manoel Pinto Netto Cruz, José Ribeiro de Castro, e Luiz Antonio de Siqueira, para assistir ao respectivo processo em conformidade do contracto, informou ao governo, em officio de 13 de outubro do mesmo anno, não ter podido fazer uma rigorosa observação, porque o contractante, conhecendo que o seu apparelho, logo que entrou em trabalho, precisava ainda de algum appendice para saptisfazer completamente a quanto se havia obrigado, adiára o exame para a seguinte safra, tempo em que contava completar o machinismo, e obter então resultados satisfactorios; com tudo, ousava afiançar, que segundo as suas poucas observações, e apesar da imperfeição do trabalho pela falta de complemento do apparelho, notára que iguaes quantidades de caldo, manipulado n'elle, produzirão mais assucar, e de melhor sabor do que o fabricado pelo methodo vulgar: que além d'isso tem toda a esperança de que se consigão os desejados resultados, uma vez que se obtenhão os meios de purificar o caldo em quantidade de produzir no tempo marcado no contracto o numero de arrobas ali estipulado: e sentindo não poder apresentar mais satisfactorias noticias d'esta nova industria, affirma a commissão desde já terem-se adquirido por meio d'ella muitas idéas para melhorar o systema, e mesmo para mudal-o completamente, e com vantagem. Consta-me que este empresario partira no entanto para a provincia de S. Pedro do Sul com vistas de estabelecer, ou promover ali uma fabrica de carvão animal de que se carece n'esse novo processo.

SALINAS DE CABO FRIO.

Uma das industrias, que não tem ainda merecido favor algum, e que em minha opinião convêm ser muito animada, he a extracção do sal das salinaa existentes nas margens da extensa lagôa de Araruama. Havia eu ordenado ao engenheiro Huet Bacellar, que visitasse essas salinas, e fizesse d'ellas uma descripção indicando os meios de serem aproveitadas; e quando estive em dezembro passado em Cabo Frio fui eu mesmo ver o estabelecimento d'esse genero, que ali possue o allemão *Lindemberg* em uma porção das margens da dita lagôa. Este util estrangeiro tem feito grandes obras para construir n'esse lugar os tanques, onde por meio de machinas leva a agua para ser cristalisada; e apezar de que a maior parte das vezes esse serviço de cristalisação he desfeito pelas chuvas, que sobrevem, comtudo, como existem hoje muitos tanques espera o proprietario fazer maior porção de sal, e tirar melhores vantagens sempre que o tempo correr bom na estação não chuvosa. Ponderou-me elle que o projecto de communicar essa lagôa com a de Saquarema arruinará as salinas por serem doces as aguas d'esta ultima; tendo porêm ouvido

á este respeito alguns engenheiros, são elles de opinião que nenhum prejuizo causará essa communicação: julgo todavia prudente, que sem maior exame, se não tente tal empresa. As melhores salinas, segundo geralmente se assevera, são nas margens ainda devolutas da lagôa, que banhão as terras da freguezia de S. Pedro da Aldêa: ahi são as aguas tão salgadas, e dispostas á cristalisação, que banhando-se n'ellas os animaes em estação secca, e quando reinão certos ventos, sahem cobertos de sal: em certas épocas, ou annos, tem sido tanto o sal, naturalmente formado n'essa parte d'aquella lagôa, que os povos correm a prover-se d'elle em grande quantidade, perdendo-se porêm muito porque, não sendo apanhado em tempo, as chuvas o desfazem. Tratei com um cidadão abastado d'aquelle lugar o formar elle uma companhia não só para ter armazens, onde recolha todo o sal quando assim naturalmente se cristalisar, como mesmo para promover a sua cristalisação pelos melhores meios que a industria ensina; devendo essa companhia pedir ao governo aquellas marinhas para esse fim, obrigando-se a certas condições, que lhe serão impostas em contracto, tendentes a promover este tão importante ramo de industria. Se essa companhia se organisar, como espero, e apresentar ao governo a sua proposta, ser-vos-ha ella remettida no caso de que contenha condições, que não caiba nas attribuições do mesmo governo satisfazer; e estou persuadido que a assembléa provincial não será escassa em conceder algum favor para animar uma empresa, que póde trazer resultados muito vantajosos ao paiz. Essas salinas são uma verdadeira riqueza, que só por incuria, ou falta de industria está abandonada; cumpre despertar o desejo de exploral-a, em beneficio dos emprehendedores, e do publico em geral.

E pois que se trata de industrias permitti que eu observe, que, tendo-se creado na provincia tantas escolas; a normal, a de architectos medidores, as primarias, e secundarias, &c., não se tem ainda creado uma escola de agricultura pratica. Tudo quanto em agricultura se faz entre nós he filho de uma cega rotina: tal cereal planta-se d'este, ou d'aquelle modo, n'este, ou n'aquelle tempo, em tal, ou tal terreno, porque nossos pais assim o fazião, ou porque o nosso visinho assim o faz. A arte de amanhar as terras, melhorar os fructos, e fazer produzir maior quantidade, e melhor, em menor espaço, he geralmente desconhecida; entretanto que se torna tanto mais necessaria quanto he certo que as terras mais proximas aos povoados tem sido muito estragadas pelo infeliz systema das derrubadas, e queimadas. A cultura do milho, e do café especialmente, feita em geral por esse systema, tem de tal modo anniquilado os terrenos, que muitos lavradores não conhecendo a arte de os melhorar, sentem a necessidade de abandonal-os, e vão mais longe buscar novas matas a derrubar. Esse desgraçado systema he causa de que em alguns lugares da provincia já as madeiras ficão tão longe que a construcção de uma ponte, ou de um predio se torna de um custo excessivo.

Seria pois muito conveniente que a assembléa provincial estabelecesse um premio áquelle individuo, que, ou em consequencia dos seus estudos, e observações proprias, ou ajuntando á ellas as que colhesse dos lavradores mais illustrados da provincia, publicasse o melhor compendio de agricultura, e horticultura adoptado particularmente a esta provincia, não só a respeito dos productos d'ella, como dos que n'ella podem ser com vantagem introduzidos, e aclimatados; e que além d'esse premio decernido pela dita assembléa fosse o autor do compendio nomeado professor de uma escola pratica de agricultura, onde tambem se ensinassem principios de economia rural. A arte de cultivar os terrenos, e de alimentar o homem

deve merecer do legislador tanta, se não mais attenção do que a arte de medir os mesmos terrenos.

COLONISAÇÃO.

Começarei este artigo pelas palavras de um de meus antecessores no seu relatorio do 1.º de março de 1842. « A legislatura provincial de 1840 reconheceu, « que uma das mais urgentes necessidades, á que tem de occorrer a publica admi- « nistração n'este imperio, he a introducção de braços livres, que possão rotear o « nosso immenso territorio, e contrabalançar de algum modo o peso da população « não livre, de que infelizmente abundamos; e por isso providenciando conve- « nientemente não duvidou fazer o sacrificio de autorisar um emprestimo para sa- « tisfazer esta necessidade: eu conto, senhores, que esta legislatura, composta « pela maior parte dos mesmos membros da de 1840, e de outros não menos illus- « trados, patrioticos, e zelosos da prosperidade d'esta provincia, me coadjuvará « efficazmente no empenho de executar esta lei (a de 10 de maio de 1840), que « julgo fazer honra á assembléa provincial do Rio de Janeiro. Ella me parece suf- « ficiente, e assaz providente. »

Com effeito a lei em questão autorisou o governo a contractar com empresarios, ou companhias, que se organisassem, o estabelecimento de colonias agricolas, e industriosas na provincia, segundo os planos propostos pelos ditos empresarios, ou companhias, e appprovados pelo mesmo governo, debaixo de certas bases, e condições na referida lei designadas. Autorisou o auxilio a qualquer empresario, ou companhia, que se propuzesse estabelecer depositos de colonisação com o fim de receber encommendas, ou consignações, ou de mandar engajar, e n'elles receber, proteger, e sustentar colonos uteis, dando-lhes trabalho até que por particulares, ou pelo governo sejão os seus serviços contractados para a lavoura, ou qualquer industria. Deu igual autorisação ao governo para, no caso de não apparecerem empresarios, ou companhias para instituição das mencionadas colonias, ou depositos, promover, e facilitar a introducção de colonos industriosos em todos os ramos de trabalho util, podendo na falta de terras devolutas, ou sesmarias competentemente concedidas, haver por aforamento, compra, ou outro algum meio legitimo, em nome, e por conta da provincia, as que fossem necessarias para se distribuirem pelos colonos. Permittio mais o engajamento de colonos operarios para serem empregados nas obras publicas da provincia, sendo considerado como emprestimo os dinheiros despendidos com este objecto, para serem pagos pelos colonos, cujos serviços ficarião hypothecados até a completa solução de todas as quantias, que devessem; e autorisou o governo a nomear, para velar nas colonias, um director, ou commissão de tres membros, dando-lhe os precisos regulamentos, e uma gratificação correspondente ao trabalho, &c. Para este fim concedeo a lei um credito de 60:000$ annualmente, e só por espaço de 5 annos, por emissão de apolices á proporção que fosse sendo necessario fazer a despeza.

Posto que a lei citada autorisasse o governo na falta de terras devolutas de sesmarias competentemente concedidas, a haver por compra, aforamento, ou outro meio legitimo, as terras necessarias para serem distribuidas pelos colonos, comtudo considerando o mesmo governo, que o meio da compra absorveria uma grande parte do capital preciso para o transporte, estabelecimento, e sustentação dos colonos, e tendo informação de que existião ainda algumas terras devolutas

nos municipios de Campos, Macahé, Cantagallo, e Paraty, nas quaes bastaria sómente verificar a compra de algumas posses, que porventura estivessem n'ellas encravadas, e que fossem de vantagem, sollicitou do governo geral a concessão de taes terras, e S. M. o Imperador, attendendo benignamente a essa supplica, houve por bem, pelo decreto de 21 de janeiro de 1842, conceder para este objecto 12 leguas de terras em quadro, ou o seu equivalente, juntas, ou separadas, nos lugares em que as houvessem devolutas n'esta provincia.

Em virtude d'este donativo mandou o governo proceder nos sertões da Pedra Lisa em Campos, e nos de Macahé, aos exames necessarios para verificar a existencia dos terrenos devolutos. Tendo-os com effeito encontrado ordenou a sua medição, e a compra de uma, ou outra posse n'elles encravadas. Nos sertões da Pedra Lisa concedeo em 10 de maio de 1843 ao belga Ludgero José Nelis meia legua de terras em fateosim perpetuo, obrigando-se elle a mandar vir da Belgica, ou da Alsacia 125 colonos, casados, e solteiros, lavradores, e morigerados, para ali estabelecer a cultura do linho, avançando-lhe o governo como por emprestimo a passagem dos colonos na razão de 225 francos pelos adultos, e metade pelos que o não fossem, e bem assim as primeiras despezas de estabelecimento da colonia, para serem embolçadas á provincia pelo emprestimo dentro em dous annos da fundação da colonia. Chegarão com effeito á Pedra Lisa, em 14 de fevereiro de 1844, 95 d'estes colonos; mas ou fosse porque se acharão mal acommodados por não estarem ainda então promptas as casas ligeiras, que se lhes tinhão mandado preparar, ou pela falta que experimentarão de mantimentos, ou porque se achassem illudidos nas esperanças que o empresario lhes fez conceber, o certo he que no mez de abril d'esse anno os colonos havião desertado quasi todos, e o empresario procurava o governo ora para lhe mandar adiantar alguma somma, e dar outras providencias afim de que elle podesse conter o resto, e ora para contractar novamente, o ir elle á Europa, mediante uma quantia que se lhe avançasse por emprestimo, engajar novos colonos. Não annuindo á segunda proposição deu o governo as providencias que entendeu necessarias para conter o resto da colonia, a qual havia desapparecido de todo quando com essas providencias ali chegou de volta o empresario. No contracto com elle feito estipulou-se que ficavão hypothecadas as bemfeitorias da colonia ao pagamento das sommas avançadas pelo governo, e como essas bemfeitorias sejão nenhumas, e o empresario procura cultivar as terras, não tendo outros meio de subsistencia, nem fortuna, tem o governo entendido conveniente não exigir d'elle o embolço, esperando que o possa mais para o futuro fazer por meio de prestações, ou mediante algum outro ajuste. Com o francez Luiz José Maria Bergasse contractou igualmente o governo em 26 de outubro de 1843 o estabelecimento de uma outra colonia agricola de 600 colonos, concedendo-se-lhe duas leguas quadradas de terras, de fateosim perpetuo, pagando elle á provincia a pensão annual de 896$, e obrigando-se a desempenhar as outras condições do contracto n'aquella data celebrado; allegando porêm ao depois difficuldades no engajamento dos colonos, procurou em abril, ou maio de 1844 innovar aquelle contracto para o fim de lhe adiantar o governo uma somma no intuito de ir elle mesmo á Europa contractar taes colonos. Não julgou o governo dever annuir a essa proposição não só pelo máo exito da colonia da Pedra Lisa, como porque este outro empresario recusava prestar um fiador a qualquer somma que lhe fosse para esse fim adiantada.

Um outro empresario appareceu, o coronel Bellard, fazendo proposições para es-

tabelecer uma colonia agricola nos sertões de Macahé; ellas porêm forão taes, que o governo tendo ouvido o fiscal da fazenda publica entendeu dever rejeital-as.

Meu antecessor havia contractado, em abril de 1843, 59 colonos francezes, que aportarão a esta bahia, emigrados com destino á colonia do Palmitar dissidente da do Sahy, em Santa Catharina, e que pedirão aqui ficar pela decadencia d'aquellas colonias, e pelas noticias que aqui encontrarão sobre o seu estado: contractou mais 135 colonos açorianos, pela passagem de cada um dos quaes pagou 70$ obrigando-se elles a trabalhar 18 mezes nas obras da provincia, sendo alimentados, e vencendo uma mensalidade entre 2, e 3$, porêm muitos fugirão de taes obras, considerando-se de peior condição que os escravos.

Vendo eu porêm por um lado, que as empresas para colonias agricolas ou se offerecião desvantajosamente, ou tinhão máo exito; considerando por outro, que o augmento da população livre exige a introducção de casaes, e não sómente de homens solteiros; vendo que a provincia despende grandes sommas nas suas obras em jornaes á braços escravos, que convêm antes não desviar da lavoura; considerando mais, que alguns casaes de colonos empregados na importante obra da serra normal da Estrella podião melhor aclimatar-se ali, e ir formando o nucleo de uma colonia na povoação denominada Petropolis, onde S. M. o Imperador, ordenando se aforassem terras a particulares, mandou edificar um palacio para sua residencia de recreio, e de saude no tempo de verão; contractei com a casa de Mr. Carlos Delrue, negociante de Dunquerk, e ali vice-consul do Brasil (o qual havia feito proposições ao governo) a introducção de 600 casaes de colonos allemães trabalhadores, e officiaes dos officios de que mais se podia precisar, debaixo das condições explicitas, e restrictas, que se achão no contracto datado de 17 de junho de 1844 pagando-se a 245 francos pelos adultos, e metade pelos de 5 até 15, e nada pelos menores de 5 annos.

Esta casa, tendo a principio encontrado difficuldades no engajamento de taes colonos com as restricções do contracto, julgou dever dar conta da sua commissão, e fazer um serviço ao paiz, e a si, sahindo um pouco fóra das condições do mesmo contracto: assim he que por casaes entendeu familias mais numerosas, em algumas das quaes não só comprehendeu os filhos, como tambem os pais de taes casaes, e alguns (mui poucos) maiores de 60 annos, quando o contracto estabelecia o maximo de 40; dando por fundamento, ou escusa, que esses casaes, aliás vigorosos, e cheios de filhos uteis ao paiz, não querião vir sem serem acompanhados de seus pais. Igualmente fez a remessa quasi a um tempo, quando o contracto estabelecia prasos, para que podesse o governo ir com pausa acommodando os colonos. Resultou d'ahi achar-se o mesmo governo a principio algum tanto embaraçado com um numero maior de colonos do que encommendára, se bem que todos muito morigerados, robustos, e industriosos, sendo o numero da gente moça entre 5, e 18 annos de ambos os sexos maior de 1200 individuos, e elevando-se a 2303 o total dos colonos importados em differentes navios. S. M. o imperador, sempre sollicito pela prosperidade, e engrandecimento do seu imperio, logo que chegou de Dunquerk o primeiro navio *Virginia* trazendo a seu bordo 160 d'esses colonos, não só autorisou o seu mordomo a offerecer ao governo da provincia as suas terras de Petropolis para n'ellas se estabelecerem logo os mesmos colonos, visto que erão destinados aos trabalhos da serra da Estrella, como mesmo se dignou ir vel-os no arsenal da marinha quando indo de Nictheroy partirão para Petropolis, e lhes assegurou a sua protecção por meio de allocuções, que lhes mandou fazer, e de

donativos pecuniarios. Forão seguindo para o mesmo destino os mais que vinhão chegando, e á excepção de alguns casaes compostos de 106 individuos que pedirão ao mesmo augusto senhor ir antes para a colonia de S. Leopoldo, onde tem parentes, e de outros, que encontrarão logo empregos na côrte, e arsenaes, achão-se todos os mais reunidos em Petropolis, onde a munificencia imperial, e as obras tanto da provincia, como da casa de S. M. o Imperador, e dos particulares, que ali estão edificando, lhes garantem os primeiros soccorros, e meios de subsistencia, emquanto os não adquirem pela sua industria, e lavoura, que começão a desenvolver com maravilhosa actividade. Acha-se pois, sob os auspicios, e protecção de S. M. o Imperador, fundada em Petropolis uma colonia, que promette prosperar, e ser de muita vantagem á capital do imperio não só pelo lado da horticultura, e plantio de fructas, e cereaes, e creação de aves, com que póde abastecer o grande mercado da côrte que lhe fica tão proximo, mas tambem por meio das artes mechanicas, de que pela abundancia de madeiras se podem ali estabelecer officinas, como ferrarias, marcenerias, tanoerias, &c.; sendo igualmente um viveiro onde os particulares podem contractar officiaes de officios, creados, e operarios industriosos. A colonia está assentada tanto no centro da povoação de um, e outro lado das ruas, (as quaes tem de largura, umas 100 palmos, sem rio, e outras 150 palmos com os rios encanados no centro, sendo este encanamento de 20 palmos de largura, que permittirá navegação por todo o povoado) porêm tambem, e muito principalmente se estende pelos suburbios da referida povoação de um, e outro lado de tres principaes rios, e seus confluentes, que correndo placidamente banhão as terras da fazenda imperial do *Corrego Secco*, e da denominada *Quitandinha*, offerecida para esse fim a S. M. o Imperador pelo major Julio Frederico Koeler, que na distribuição das terras, collocação dos colonos, construcção de suas casas, e todos os mais arranjos necessarios, desenvolveu uma actividade, e zelo dignos de elogios. Foi em 29 de junho do anno findo, dia de S. Pedro, padroeiro da futura parochia petropolitana, que ali chegárão os primeiros collonos allemães. Então, excepto os terrenos collateraes á estrada, e esses mesmos sómente em parte, descortinados, era Petropolis uma mata virgem: hoje, que mudança extraordinaria! ruas, e praças traçadas no seu centro, e já em parte edificadas; os rios tortuosos correm encanados pelo meio das tres ruas principaes; descobrirão-se 24 rios maiores, e menores no interior, todos affluentes do Piabanha; ás margens d'elles, de um, e outro lado abrirão-se ruas proprias a transitar seges logo que estejão aperfeiçoadas; deixando-se todo o arvoredo natural, que borda esses rios, o que os torna uma extensa alameda tortuosa muito pitoresca, além de util; aos lados d'essas ruas estão edificadas as casas, e marcarão-se prasos de 50 braças de frente aos colonos, que se querem dedicar mais á agricultura, como tudo se mostrará melhor da carta junta a este relatorio, que mandei levantar, e lithographar para dar uma idéa mais exacta d'esta colonia, na persuasão em que estou, de que para animar a emigração livre, e industriosa, primeira necessidade do paiz, faço com isso mais serviço, do que aquelles que alterando a verdade dos factos buscão por mil modos desconceitual-a. S. M. o Imperador deu um fortissimo impulso ao desenvolvimento d'esta colonia, e povoação de Petropolis, não só mandando distribuir terras, sementes, e animaes pelos colonos, como ordenando ali a construcção de um engenho de serrar em ponto grande, movido por agua, obra muito proveitosa, que faculta a todos os moradores, e emprehendedores de predios poderem serrar taboados, e madeiras por preços muito baixos, facilitando assim as constru-

ções em um lugar, que pela salubridade proverbial dos ares, e agoas tem de chamar a si muito brevemente casas de saude, collegios de educação, casas de recreio, &c.; o que tudo deve muito concorrer para a prosperidade da colonia. Divide-se ella em 12 quarteirões, que tomarão o nome dos lugares, d'onde são oriundos os colonos, que os habitão. O total da colonia, e povoação de Petropolis, entre nacionaes, e estrangeiros, sobe já a 2101 individuos, a saber, 1921 allemães, 83 brasileiros, 61 portuguezes, 15 francezes, 7 inglezes, 5 hespanhoes, 4 dinamarquezes, 3 hollandezes, 1 suisso, 1 italiano. Dos allemães são colonos obrigados á provincia 1818. Existem 410 familias, 112 individuos solteiros; 1116 do sexo mascolino, 941 do feminino; 1390 catholicos, 711 evangelicos; 289 meninas até 10 annos de idade, 200 raparigas de 10 até 18 annos; 452 mulheres casadas, e solteiras d'esta idade para cima; 31 viuvos, ou viuvas com filhos; 8 viuvos, ou viuvas sem filhos. Tem-se distribuido em Petropolis 616 prasos, dos quaes 466 tocão a colonos. Os prasos são de 4 classes; os da 1.ª tem ordinariamente 10 braças de frente, e 70 de fundo, occupão a frente das ruas, e praças da futura villa Imperial em roda do palacio do imperador; d'esta classe de prasos ha 216, dos quaes 92 estão dados, e 124 por dar, existindo 106 requerimentos de pessoas, que os pedem; estes prasos tem naturalmente de ser occupados por negociantes, artistas, e pessoas da côrte, que quizerem passar o verão no clima temperado da serra. Os de 2.ª classe occupão os terrenos do suburbio chamado villa Thereza mais proximo ao alto da serra, tem 15 braças de frente, e 100 ou mais de fundo, e devem ter a mesma applicação que os antecedentes: são 26, e não estão ainda distribuidos. Os da 3.ª occupão as beiras da estrada geral não comprehendida pelos anteriores; tem 15 braças de frente com 70, ou 100 de fundo; são destinados a artistas, que não se occuparem muito da lavoura; o seu numero he de 169, já estão dadas 131. Os da 4.ª classe occupão os terrenos do interior, tem 50 braças de frente, e 100 ou mais de fundo, e são destinados aos lavradores; existem demarcados 440, e distribuidos 393; todos estes prasos tem rios pela frente. S. M. o imperador mandando distribuil-os com um fôro muito modico, isentou os colonos d'esse mesmo fôro por espaço de 8 annos. Além do numero declarado de prasos ha ainda uma superficie de 2:644:000 braças da imperial fazenda do Corrego Secco para subdividir em prasos; outra de 2:340:000 braças da fazenda denominada Quitandinha; e 2:250:000 braças da sesmaria visinha denominada do Velasco, que pertencendo aos dominios nacionaes podem ter o util destino de serem distribuidas a colonos, que ou se mandem vir, ou emigrem espontaneamente, e venhão augmentar esta colonia. O director informa que n'essas tres superficies, que prefazem o numero de 7:236:000 braças, podem collocar-se 1,400 familias, ou 4,000 almas; e que he ardente voto de todos os colonos de Petropolis, que o governo provincial faculte a seus parentes, e amigos, que ficarão na Allemanha, o virem reunir-se a elles, para o que estão promptos a dar uma lista nominal de taes pessoas, e a lhes apromptar as casas para os receberem, se o governo os mandar vir a expensas suas. Emquanto porém a colonia não estiver mais enraizada julgo conveniente animar por ora sómente a emigração para ella, fazendo conhecer que se distribuirão terras aos que espontaneamente emigrarem, e concorrendo por todos os modos possiveis para que ella prospere. As terras, se não são boas para café, e milho, são excellentes para uma infinidade de productos, cuja cultura convêm promover em ponto grande, como sejão o centeio, o feno, a alfalfa, e sobretudo o chá da India, que se dá maravilhosamente em taes terrenos,

além dos muitos cereaes, e fructas européas, e do fabrico de queijos, e manteigas, que tem de achar grande, e prompto mercado na capital do imperio, tão proxima da colonia, que d'ella se póde vir, e voltar no mesmo dia, logo que as barcas de vapor naveguem com regularidade, e a todas as horas do dia para o porto da Estrella. Já hoje sahindo-se da côrte ao meio dia, ás 6 horas da tarde se está muito commodamente em Petropolis; pois que a viagem por mar em vapor he de 2 e meia horas, e d'aquelle porto á colonia, não havendo 4 leguas, gastão-se 3 e meia, e menos ainda.

Todos os que tem visitado a colonia reconhecem a immensa superioridade do trabalho d'estes homens sobre o dos escravos, especialmente adoptado o methodo, que se tem seguido de os fazer trabalhar por empresas, ou ajustes. O beneficio he notorio, o operario fica livre de trabalhar nas suas obras particulares, e nas da provincia como, e quando queira, e de levar ou não a sua familia a coadjuval-o; a obra não carece de apontador, nem de mandante. O engenheiro director para esclarecer, e comprovar este facto informa, que as cavas (por exemplo) em meio morro com transportes até 70 passos, e as escavações em planicie com altura de 10 palmos, erão avaliadas por todos os engenheiros da provincia, e contempladas nos contractos á razão de 10$ a braça cubica. Os colonos as fazem a 4$, e ganhão de 1$400 a 2$000 por dia para si, emquanto o escravo só ganhava 600 ou 800 rs. para seu senhor. A vinda dos colonos (informa o mesmo director) traz grandes melhoramentos tambem no artigo *ferramentas*; a enchada portugueza, o machado, e a pá pequena, bem como os instrumentos proprios da carpinteria taes quaes se usão entre nós, não fazem no mesmo espaço de tempo, nem tanto, nem tão bom serviço, como os de que usão os colonos. Procura-se em Petropolis fabricar d'estas ferramentas, e introduzir o seu uso.

Em novembro do anno passado fui visitar esta colonia em companhia do mordomo da casa imperial, que no cumprimento das ordens de S. M. o Imperador relativas á povoação de Petropolis, e ao auxilio, e protecção aos colonos, tem mostrado um zelo incansavel. A presença de dous delegados do soberano, que ião ver esse nascente estabelecimento, e prover a suas mais urgentes necessidades, enthusiasmou os colonos, que por mil innocentes, e variados modos mostravão seu contentamento entoando hymnos em louvor, e agradecimento ao Imperador do Brasil, que tão benignamente os acolhia. Então todas essas laboriosas, e morigeradas familias pedirão-me como primeiro beneficio ser considerados cidadãos brasileiros, ter escolas para a educação de seus filhos, e parochos, ou pastores de suas religiões. Quanto á primeira cousa tenho exposto ao governo imperial a conveniencia de se pedir á assembléa geral legislativa uma medida, que declare cidadãos brasileiros todos os colonos, que se estabelecerem em terras distribuidas pelo governo, ou que a expensas d'este forem chamados ao imperio para o povoarem, e exercerem industrias; medida tanto mais necessaria para facilitar a emigração, quanto um dos primeiros artigos da lei, que permitte, e regula a emigração na Allemanha, determina que nenhum allemão poderá licitamente emigrar para um estado qualquer sem que n'elle seja reconhecido cidadão. Quanto á segunda, e terceira dependem ellas de vossa coadjuvação; e são tão uteis, e necessarias, que eu não duvido acreditar, que autorisareis o governo tanto para estabelecer na colonia as escolas primarias de ambos os sexos que forem precisas, como para mandar contractar dous pastores um catholico, e outro evangelico, pagando-se-lhes as passagens, e garantindo-se-lhes um ordenado razoavel. Esta providencia adoptada de

accordo com o governo do estado da Allemanha, onde taes pastores forem contractados, attrahirá por si só á colonia de Petropolis uma emigração espontanea, sobretudo sabendo-se n'esse estado que aos emigrantes se distribuirão terras. A'vista da estatistica da população da colonia, da muita mocidade, que n'ella existe, e vem vindo pela natural fecundidade das mulheres allemães, e attentas as distancias, em que ficão os differentes quarteirões, é facil calcular, que são indispensaveis quatro mestres de meninos, e 4 mestras de meninas na nascente villa, ou cidade Petropolitana, que se vai levantando tão rapidamente, e como por encanto; e talvez convenha mandal-os tambem contractar na mesma occasião, e no mesmo estado, em que forem os pastores religiosos. Grande parte dos colonos de Petropolis são subditos do Grão-Ducado de Hesse, um dos mais civilisados, ricos, e povoados da Allemanha, e que tendo precisão de promover, e regularisar a emigração, é tambem interessado em enviar para esta colonia individuos proprios a exercer as sagradas funcções de curas, e mestres.

No intuito de estabelecer entre os colonos o espirito de ordem, economia, e soccorro reciproco, e bem assim para aliviar os cofres publicos de maiores despezas, adoptei o projecto de uma *caixa commum* para a qual concorrem espontaneamente todos os colonos, e habitantes de Petropolis, afim de se soccorrerem mutuamente, fundarem seus templos, uma casa de caridade, &c., projecto que lhes foi apresentado pelo director da colonia o major J. F. Koeler, que os colonos abraçarão com enthusiasmo, e que mandei pôr em execução com as alterações, que entendi dever fazer-lhe para estabelecer maiores garantias aos contribuintes na gerencia, e administração por elles mesmos de seus fundos, com a suprema inspecção do governo. Para essa caixa deve igualmente concorrer o governo com alguma somma annual, ao menos emquanto não forem fundados esses estabelecimentos de primeira necessidade. He pois mister que autoriseis o mesmo governo para continuar a fazer com esta colonia aquellas despezas, que forem indispensaveis para sua manutenção, por conta do credito concedido pela lei de 10 de maio de 1840, que tendo sido aberto sómente por espaço de 5 annos, convém que seja para esse fim prorogado. Persuadido da importancia d'este assumpto para a futura prosperidade, e grandeza do imperio, não duvido acreditar que prestareis ao governo da provincia toda a vossa efficaz, e valiosa cooperação no empenho de chamar ao paiz por todos os modos possiveis a maior emigração livre, e industriosa. Um paiz immenso, e tão rico em productos, não tem que receiar a sua divida, se chamar a si o mais rapidamente possivel braços, que em breve a pagarão, augmentando as riquezas particular, e publica.

OBJECTOS DIVERSOS.

Antes de findar este relatorio tocarei avulsamente em alguns objectos, que não poderão ser mencionados nos lugares competentes por não terem chegado a tempo informações mais circumstanciadas, que ácerca d'elles exigi: 1.º ácerca da *ponte da Parahyba do Sul.* Segundo o projecto d'esta ponte, approvado, mandado executar, e conforme o qual se está ella construindo, deve ficar feita com seis grossos, e largos pegões de cantaria, (quatro dentro do rio, e dois nas extremidades) porém os arcos, vigamentos, e estrado, tem de ser de madeira. Tem-se até agora trabalhado nos pegões, dois dos quaes estão concluidos, e os mais estão já fóra d'agua. Ora, além de me parecer que tão grande obra ficará imperfeita tendo de

madeira os arcos, vigamentos, e estrado, accrescem as informações que acabo de receber do tenente coronel do imperial corpo de engenheiros Galdino Justiniano da Silva Pimentel ácerca da difficuldade no córte, e conducções das madeiras, attendendo-se ás suas dimensões, á fórma natural, que devem ter as cambotas dos arcos, á escassez de matos nas visinhanças da villa, e á despeza com aberturas de caminhos para conduzil-as de mais de uma legua ao lugar do trabalho. Regulando-se pelos preços de uma proposta offerecida á tempos por um fazendeiro d'aquelle municipio, julga o dito engenheiro que não se poderá despender com essas madeiras menos de 60:000$; e observa que muito conviria alterar-se n'esta parte o projecto da ponte fazendo-se de ferro batido: sendo suspensa, além de mais duravel importará talvez em menos dos dous terços da despeza, que se tem de fazer, com os arcos de madeira; e sendo dormente poderá importar no dobro, offerecendo porêm a dupla vantagem de ser mais elegante, e durar dez vezes mais. Tendo ordenado ao mesmo engenheiro, que organisasse, e remettesse ao governo com toda a brevidade tres orçamentos detalhados tanto da ponte de madeiras, como da de ferro batido suspensa, e dormente, julgo conveniente que autoriseis o governo a alterar o projecto n'essa parte, e a contractar com quem faça essa obra de ferro, se pelos ditos orçamentos se verificar que ficará mais barata, ou mesmo tão cara como sendo de madeira. Ainda mesmo que custasse o dobro valeria a pena de ser construida de ferro, para que ficasse perfeita, e duradoura esta ponte, a primeira talvez de todo o imperio. Havendo já em Nictheroy uma fabrica de fundição de ferro em ponto grande, poderá por esta circumstancia ficar ainda mais em conta do que mandando-se vir de Londres as peças fundidas, accrescendo a conveniencia de animar taes fabricas dando-lhes trabalho. Ser-vos-hão presentes aquelles orçamentos logo que me sejão remettidos.

O segundo objecto, sobre que julgo dever chamar a vossa attenção, he a nenhuma vantagem, e antes inconvenientes, que resultão, de se adoptar nas leis o anno financeiro, e não o anno civil. Não sendo possivel, que no curto espaço de tempo que medeia entre a sancção, impressão, e remessa d'essas leis ás estações competentes, e o tempo em que ellas começão a vigorar, possa o governo, e a administração de fazenda expedir todas as ordens, e providencias, que suas disposições reclamão, acontece que muitas vezes taes ordens, e providencias chegão aos lugares, quando já tem decorrido alguns mezes, em que a lei está em vigor; e d'ahi resultão inconvenientes, que não podem escapar ao vosso criterio. Para que pois haja tempo de se providenciar ao exacto cumprimento das differentes disposições das leis annuaes, convêm que ellas comecem a ter vigor desde o 1.° de janeiro até o ultimo de dezembro do anno immediato áquelle em que são feitas. E a adoptar-se esta medida, que a administração da fazenda tambem reclama mui justamente, cumpre que a primeira futura lei do orçamento comprehenda tambem a parte do anno financeiro, que vai até dezembro do corrente anno, para começar depois com regularidade o anno civil.

Eis, senhores, os objectos principaes, em que muito rapidamente julguei dever tocar para vos dar ácerca d'elles informações. Seria demasiadamente longo, se quizesse descer a muitos outros, que aliás tem merecido a attenção do governo. Espero merecer a vossa indulgencia, sobretudo se attenderdes, que posto eu tomasse posse da presidencia d'esta provincia em 12 de abril de 1844, tive logo em maio de voltar para o senado, onde tenho a honra de assentar-me; e no anno proximo passado a longa sessão de mais de oito mezes me embaraçou de tomar conheci-

mento de todos os negocios da provincia, e de estudar suas mais urgentes necessidades, e os meios mais adequados de occorrer a ellas. Asseguro-vos porêm, que se me faltou tempo, e cabedal para empreza tão ardua, e gloriosa, sobeja-me zelo bem publico, vontade firme de ser util ao meu paiz, e cega dedicação á sagrada pessoa, e serviço de S. M. o Imperador.

Nictheroy, em 1.º de maio de 1846.

Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho.

Expediente da secretaria do governo provincial durante o anno financeiro de 1844 a 1845.

REGISTOS.	JULHO.	AGOSTO.	SETEMBRO.	OUTUBRO.	NOVEMBRO.	DEZEMBRO.	JANEIRO.	FEVEREIRO.	MARÇO.	ABRIL.	MAIO.	JUNHO.	TOTAL.
GOVERNO GERAL — Officios	24	29	40	20	24	50	52	30	52	43	30	26	420
ASSEMBLÉA PROVINCIAL »	2	1	1			1	1	2	44	52		38	142
PRESIDENTES DE PROVINCIA »			4	5	3	8	1	2	20	2	1	1	47
CAMARAS MUNICIPAES — Portarias . . .	125	82	76	76	31	87	75	20	63	37	73	26	771
ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA »													
Ao chefe de policia, aos juizes de direito, municipal, d'orfãos, de paz, delegados, subdelegados e promotores.	465	303	435	117	172	158	137	83	36	77	64	73	2120
FORÇA PUBLICA—Portarias.													
A' guarda nacional e corpo policial.	129	70	85	47	41	67	60	48	49	81	50	42	769
ADMINISTRAÇÃO DE RENDAS—Portarias.													
A' thesouraria geral e provincial, procurador, consulado, collectorias, barreiras e registos .	117	96	101	74	59	124	79	70	75	89	86	85	1055
NEGOCIOS ECCLESIASTICOS	2	2	3	1		3	1	1	9	3	1		26
OBRAS PUBLICAS—Portarias.													
A' directoria, chefes de districtos e secções, administradores de obras e membros de commissões	81	51	59	67	36	82	67	64	72	86	66	73	804
INSTRUCÇÃO PUBLICA—Portarias.													
Ao director e inspectores de escolas, lycêos, escola normal e d'architectos	19	15	14	21	11	23	15	12	6	8	11	8	163
Portarias avulsas que se expedirão	4	10	10	13	7	9	13	4	5	4	5	9	93
Todas estas portarias e officios achão-se competentemente registados													6410
Deliberações.													68
Cartas de lei													15
Contractos.													21
NOMEAÇÕES—Gd.a nacional, justiça, e fazenda.													490
DEMISSÕES— » » »													239
Patentes da guarda nacional													270
Cartas, titulos e diplomas.													135
													14058

Mappa geral dos julgamentos proferidos pelo jury na provincia do Rio de Janeiro sobre os crimes nella commettidos durante o anno de 1845.

| Comarcas. | Municipio em que se reunio o jury. | Data das sessões. (Anno de 1845.) | Numeros dos processos. | Seu começo. Queixa. | Seu começo. Denuncia. Particular. | Seu começo. Denuncia. Do promotor. | Seu começo. Ex-officio. | Quem os sustentou no jury. O queixoso. | Quem os sustentou no jury. Seu procurador. | Quem os sustentou no jury. O denunciante. | Quem os sustentou no jury. Dito por procurador. | Quem os sustentou no jury. O promotor. | Sexos. Numero dos réos. Homens. | Sexos. Mulheres. | Naturalidades. Brasileiros. | Naturalidades. Estrangeiros. | Idades. Menores de 21 annos. Até 14 annos. | Idades. Menores de 21 annos. De 14 até 17. | Idades. Menores de 21 annos. De 17 até 21. | Idades. Maiores de 21 annos. De 21 até 40. | Idades. Maiores de 21 annos. De 40 para cima. | Estados. Solteiros. | Estados. Casados. | Estados. Viuvos. | Modo do livramento. Presos. | Modo do livramento. Afiançados. Pessoalmente. | Modo do livramento. Afiançados. Por procurador. | Modo do livramento. Ausentes. A revelia. | Modo do livramento. Ausentes. Comparecendo. | Modo do livramento. Ausentes. A revelia. | Qualidades. Autores. | Qualidades. Cumplices. | Qualidades. Simples tentativa. | Crimes publicos. Contra a independencia, integridade e dignidade da nação. | Crimes publicos. Contra a constituição e forma do governo. | Crimes publicos. Contra o chefe do governo. | Crimes publicos. Contra o livre exercicio dos poderes politicos. | Crimes publicos. Contra o livre goso e exercicio dos direitos politicos do cidadão. | Crimes publicos. Conspiração. | Crimes publicos. Rebellião. | Crimes publicos. Sedição. | Crimes publicos. Insurreição. | Crimes publicos. Resistencia. | Crimes publicos. Tirada ou fuga de presos. | Crimes publicos. Peita, concussão e outros abusos praticados por particular. | Crimes publicos. Falsidade. | Crimes publicos. Perjurio. | Crimes publicos. Peculato. | Crimes publicos. Moeda falsa. | Crimes publicos. Destruição ou damnificação dos bens publicos. | Crimes publicos. Somma total. | Crimes particulares. Contra a liberdade individual. | Crimes particulares. Homicidio. | Crimes particulares. Infanticidio. | Crimes particulares. Aborto. | Crimes particulares. Ferimentos e offensas physicas. | Crimes particulares. Ameaços. | Crimes particulares. Estupro. | Crimes particulares. Rapto. | Crimes particulares. Calumnia e injuria. | Crimes particulares. Matrimonio illegal. | Crimes particulares. Poligamia. | Crimes particulares. Adulterio. | Crimes particulares. Parto supposto. | Crimes particulares. Furto. | Crimes particulares. Banca-rota, estellionato, e outros crimes contra a propriedade. | Crimes particulares. Damno. | Crimes particulares. Roubo. | Crimes particulares. Somma total. | Crimes policiaes. Offensas á religião, moral, e bons costumes. | Crimes policiaes. Ajuntamentos illicitos. | Crimes policiaes. Vadiação. | Crimes policiaes. Armas defesas. | Crimes policiaes. Fabrico e uso de instrumentos para roubar. | Crimes policiaes. Somma total. | Numero geral de crimes. Do municipio. | Numero geral de crimes. Da comarca. | Condemnações. Morte. | Condemnações. Galés. | Condemnações. Prisão com trabalho. | Condemnações. Prisão simples. | Condemnações. Banimento. | Condemnações. Degredo. | Condemnações. Desterro. | Condemnações. Multa. | Condemnações. Suspensão do emprego. | Condemnações. Perda do emprego. | Condemnações. Inhabilidade para emprego. | Absolvições. Por decisão do jury. | Absolvições. Por prescripção. | Absolvições. Por presumpção. | Recursos. Appellação do jury. | Recursos. Dita das partes para a relação. | Recursos. Protesto por novo jury. |
|---|---|---

Mappa geral dos julgamentos proferidos pelo jury na provincia do Rio de Janeiro sobre os crimes nella commettidos durante os annos de 1838, 1841, 1842, 1843 e 1844.

Comarcas.	Municipio em que se reunio o jury.	Data das sessões. Anno de 1845.	Numeros dos processos.	Seu começo. Queixa.	Denuncia. Particular.	Do promotor.	Ex-officio.	Quem os sustentou no jury. O queixoso.	Seu procurador.	O denunciante.	Dito por procurador.	O promotor.	Numero dos réos.	Sexos. Homens.	Mulheres.	Naturalidades. Brasileiros.	Estrangeiros.	Idades. Menores de 21 annos. Até 14 annos.	De 14 até 17.	De 17 até 21.	Maiores de 21 annos. De 21 até 40.	De 40 para cima.	Estados. Solteiros.	Casados.	Viuvos.	Modo do livramento. Afiançados. Pessoalmente.	Por procurador.	Ausentes. Comparecendo.	A revelia.	Qualidades. Autores.	Cumplices.	Simples tentativa.
NICTHEROY	Nictheroy	23 a 26 de abril	2		2							2	3	3		2	1				3		2	1		3					1	2
	Magé	7 a 10 de outubro	3				3					3	3	3		1	2				2		1	1		1	1			1	3	
VASSOURAS	Pirahy	26 de março a 10 de abril	4		1		3					4	4	4		4					4		2	2		3	1				4	
REZENDE	Rezende	25 de fevereiro a 7 de março	4	2			2	1				3	5	4	1	5				1	3	1	4	1		5					5	
	Barra Mansa	6 a 10 de novembro	1				1					1	2	1	1	2					2			1	1	2						2
CAMPOS	Campos	10 a 15 de fevereiro	3	3				1				2	3	3		3					3		1	2		2	1				3	
	»	16 de outubro a 1 de novembro	2	1			1	1				1	3	3		3		1				2	3			2	1				3	
CABO FRIO	Macahé	23 a 27 de janeiro	2		1		1					1	2	2		2					1	1	1	1		1	1				2	
	»	24 a 29 de setembro	3		2		1	1				2	3	3		2	1				1	2	1	2		3					3	
	Capivary	17 de junho a 1 de julho	3	2	1			1				2	4	4		4					3	1	1	3		4					4	
ANGRA	Angra	6 a 7 de fevereiro	2				2					2	2	2		1	1				2		2			2					2	
	»	2 a 4 de julho	1				1					1	1	1			1				1		1			1					1	
	Itaguahy	17 a 19 de junho	3	3								3	3	3		1	2				3		3			3					2	1
	»	21 de novembro	1	1								1	1	1			1				1		1			1					1	
ITABORAHY	Itaborahy	20 a 21 de maio	3	1			2					3	3	3		3				1	2					3					3	
CANTAGALLO	Friburgo	3 a 5 de novembro	1	1								1	1	1		1														1	1	
	Cantagallo	9 a 14 de junho	1				1					1	1	1		1						1				1	1				1	
		Sommas parciaes	39	14	7		18	5				33	44	42	2	35	9	1		2	31	8	23	17	2	37	5			2	39	4
		Sommas geraes	39	14	7		18	38				44	44			44		3			39		42			37	5		2	44		

Comarcas.	Municipio em que se reunio o jury.	Data das sessões. Anno de 1845.	Crimes publicos. Contra a independencia, integridade e dignidade da nação.	Contra a constituição e forma do governo.	Contra o chefe do governo.	Contra o livre exercicio dos poderes politicos.	Contra o livre goso e exercicio dos direitos politicos do cidadão.	Conspiração.	Rebellião.	Sedição.	Insurreição.	Resistencia.	Tirada ou fuga de presos.	Peita, concussão e outros abusos praticados por particular.	Falsidade.	Perjurio.	Peculato.	Moeda falsa.	Destruição ou damnificação dos bens publicos.	Somma total.
NICTHEROY	Nictheroy	23 a 26 de abril																		
	Magé	7 a 10 de outubro																		
VASSOURAS	Pirahy	26 de março a 10 de abril											2							
REZENDE	Rezende	25 de fevereiro a 7 de março																		
	Barra Mansa	6 a 10 de novembro																		
CAMPOS	Campos	10 a 15 de fevereiro																		
	»	16 de outubro a 1 de novembro																		
CABO FRIO	Macahé	23 a 27 de janeiro											1							
	»	24 a 29 de setembro											1							
	Capivary	17 de junho a 1 de julho																		
ANGRA	Angra	6 a 7 de fevereiro																	1	1
	»	2 a 4 de julho																		
	Itaguahy	17 a 19 de junho																		
	»	21 de novembro																		
ITABORAHY	Itaborahy	20 a 21 de maio																		
CANTAGALLO	Friburgo	3 a 5 de novembro																		
	Cantagallo	9 a 14 de junho																		
		Sommas parciaes											4						1	5
		Sommas geraes					5													

Comarcas.	Municipio em que se reunio o jury.	Data das sessões. Anno de 1845.	Crimes particulares. Contra a liberdade individual.	Homicidio.	Infanticidio.	Aborto.	Ferimentos e offensas physicas.	Ameaças.	Estupro.	Rapto.	Calumnia e injuria.	Matrimonio illegal.	Poligamia.	Adulterio.	Parto supposto.	Furto.	Banca-rota, estellionato, e outros crimes contra a propriedade.	Damno.	Roubo.	Somma total.
NICTHEROY	Nictheroy	23 a 26 de abril															3			3
	Magé	7 a 10 de outubro					3													3
VASSOURAS	Pirahy	26 de março a 10 de abril	2	1			1													4
REZENDE	Rezende	25 de fevereiro a 7 de março		2													2		1	5
	Barra Mansa	6 a 10 de novembro		2																2
CAMPOS	Campos	10 a 15 de fevereiro					2										1			3
	»	16 de outubro a 1 de novembro		2			1													3
CABO FRIO	Macahé	23 a 27 de janeiro	1															1		1
	»	24 a 29 de setembro	1	1																1
	Capivary	17 de junho a 1 de julho		4																4
ANGRA	Angra	6 a 7 de fevereiro	1	1																1
	»	2 a 4 de julho		1																1
	Itaguahy	17 a 19 de junho		3																3
	»	21 de novembro		1																1
ITABORAHY	Itaborahy	20 a 21 de maio		1			2													3
CANTAGALLO	Friburgo	3 a 5 de novembro						1												1
	Cantagallo	9 a 14 de junho				1														1
		Sommas parciaes	19	1			9	1								6	1		1	38
		Sommas geraes																		

Comarcas.	Municipio em que se reunio o jury.	Data das sessões. Anno de 1845.	Crimes policiaes. Offensas á religião, moral, e bons costumes.	Ajuntamentos illicitos.	Vadiação.	Armas defesas.	Fabrico e uso de instrumentos para roubar.	Somma total.	Numero de réos que se retiraram dos cárceres. Do municipio.	Da comarca.	Condemnações. Morte.	Galés.	Prisão com trabalho.	Prisão simples.	Banimento.	Degredo.	Desterro.	Multa.	Suspensão do emprego.	Perda do emprego.	Inhabilidade para emprego.	Açoites.	Absolvições. Por decisão do jury.	Por prescripção.	Por presumpção.	Recursos. Appellação do jury.	Dita das partes para a relação.	Protesto por novo jury.
NICTHEROY	Nictheroy	23 a 26 de abril																2					3					
	Magé	7 a 10 de outubro												2									1			1		
VASSOURAS	Pirahy	26 de março a 10 de abril				1		1															4					
REZENDE	Rezende	25 de fevereiro a 7 de março										1	2					2					2				2	
	Barra Mansa	6 a 10 de novembro																					2			2		
CAMPOS	Campos	10 a 15 de fevereiro												1				1					2				1	
	»	16 de outubro a 1 de novembro																					3					
CABO FRIO	Macahé	23 a 27 de janeiro																					1			1		
	»	24 a 29 de setembro				1		1						1									2				1	
	Capivary	17 de junho a 1 de julho										1		1									2				2	
ANGRA	Angra	6 a 7 de fevereiro												1									1					
	»	2 a 4 de julho																					1					
	Itaguahy	17 a 19 de junho										1											2				1	
	»	21 de novembro										1																
ITABORAHY	Itaborahy	20 a 21 de maio													1			1					2					
CANTAGALLO	Friburgo	3 a 5 de novembro												1	1			1										
	Cantagallo	9 a 14 de junho												1													1	
		Sommas parciaes				2		2				3	2	7	4			7					28		1	3	8	
		Sommas geraes									23												29			11		

Occupações dos réos varões.	Réos.	Instrucção dos réos varões. De mais educação	Sabendo ler	Analfabetos
Empregos publicos: Clero				
Milicia				
Justiça				
Fazenda				
Diversos				
Agricultura				
Commercio				
Artes				
Letras				
Nautica				
Serviço domestico				
Sem officio				
Escravos				
Somma				

OBSERVAÇÕES.

Comprehende este mappa 39 processos organisados nos annos de 1838, 1841, 1842, 1843, 1844, e julgados em 1845, os quaes começarão 14 por queixa, 7 por denuncia particular, e 18 ex-officio. Forão sustentados 5 pelos queixosos, 33 pelo promotor, e 1 hum que não teve sustentação por ser julgado perempto. O numero dos réos é 44, sendo 42 homens e duas mulheres. Brasileiros 35, e estrangeiros 9. Menores de 21 annos 3, maiores 39, e 2 cuja idade se ignora. Solteiros 23, casados 17, viuvos 2, e 2 cujos estados se ignorão. Prezos 37, afiançados 5, e 2 ausentes. Autores 39, cumplices 4, e 1 simples tentativa. Houverão 45 crimes apesar de serem os réos 39, porque alguns forão julgados por mais de um crime. Houverão 23 condemnações e 29 absolvições, cuja somma 52 excede o numero dos réos por serem alguns condemnados em mais de 1 pena. Não vão declaradas as occupações e instrucções dos réos por não poderem ser extremadas dos mappas parciaes onde vem conjuntamente os processos organisados em 1845. Segundo as informações dos juizes de direito as sentenças do jury pela maior parte forão dadas com justiça. Pelo pequeno mappa a margem d'estas observações se distinguem os crimes commettidos nos diversos annos acima declarados.

Secretaria da policia da provincia do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1846.

O chefe de policia da provincia,

Antonio Manoel Fernandes Junior.

Crimes.	1838	1841	1842	1843	1844	Somma.	Somma total.
Resistencia		1		1	2	4	45
Moeda falsa					1	1	
Homicidio	1	3	2	4	9	19	
Infanticidio					1	1	
Ferimentos				2	7	9	
Ameaças					1	1	
Furtos					6	6	
Banca-rota, estellionato, &c.					1	1	
Roubo					1	1	
Armas defesas					2	2	
Condemnações	1	3		3	16	23	23
Absolvições		1	2	5	21	29	29

(N.º 1.º)

CORPO POLICIAL.

MAPPA DA FORÇA DO MESMO, E DO SERVIÇO EM QUE E' EMPREGADA.

QUARTEL EM 8 DE JANEIRO DE 1846.	CAVALLARIA.																INFANTARIA.											
	ESTADO MAIOR.						OFFICIAES.			INFERIORES.							OFFICIAES.			INFERIORES.								
	Ten.e cor.el command.te	Tenente ajudante.	Dito secretario.	Alferes quartel-mestre.	Medico.	Cirurgião ajudante.	Capitães.	Tenentes.	Alferes.	1.os Sargentos.	2.os Ditos.	Furriels.	Cabos.	Soldados.	Clarins.	TOTAL.	Capitães.	Tenentes.	Alferes.	1.os Sargentos.	2.os Ditos.	Furriels.	Cabos.	Soldados.	Cornetas.	Total.	SOMMA.	Cavallos.
Promptos.	1	1	1	1	1	1	2	2	4	2	4	1	12	91	2	126	2	2	4	2	4	2	9	88	2	115	241	117
Em deligencia . . .														4		4											4	4
Com licença.																								2		2	2	
Doentes.														1		1							1	4		5	6	
Presos sentenciados .																								1		1	1	
Estado effectivo. . .	1	1	1	1	1	1	2	2	4	2	4	1	12	96	2	131	2	2	4	2	4	2	10	95	2	123	254	121
Faltão												1		4		5							2	5		7	12	23
Estado completo. . .	1	1	1	1	1	1	2	2	4	2	4	2	12	100	2	136	2	2	4	2	4	2	12	100	2	130	266	144

DEMONSTRAÇÃO DO SERVIÇO.								
QUALIDADE DO SERVIÇO.		Capitães.	Tenentes.	Alferes.	Inferiores ou cabos.	Clarins ou cornetas.	Soldados.	SOMMA.
DESTACAMENTOS.	Campos e S. João da Barra.		1		2	1	16	20
	Cabo Frio			1	2		7	10
	Macahé				1		5	6
	Itaborahy			1	1		8	10
	Friburgo.				1		5	6
	Cantagallo			1	1		7	9
	Rezende.			1	1		10	12
	S. João do Principe. . . .			1	1		6	8
	Parahyba.			1	1		6	8
	Pirahy.			1	1		9	11
	Iguassú				1		6	7
	Angra dos Reis.		1		2		7	10
	Itaguahy				1		2	3
	Petropolis				1		7	8
3 turnos de guardas nesta cidade.	Palacio.				3		9	12
	Thesouro e quartel				6	3	21	30
	Galés emp.os nas obras pub.as				3		30	33
	Cadeias				3		42	45
De ordens effectivas ao exm. sr. presidente.		1			1			2
Thesour.o do conc.o de administraç.		1						1
Agente do mesmo concelho. . . .			1					1
Somma. . . .		2	3	7	33	4	203	252

OBSERVAÇÕES.

A' vista do quadro demonstrativo do serviço em que actualmente se acha empregado o corpo, conhece-se não ser possivel que a força decretada, chegue para fornecer o mesmo serviço, abstraindo mesmo daquelles que diariamente se fazem nesta cidade, e que não vão mencionados no mappa, como sejão ordenanças, plantões, rondas, piquetes, faxina, e deligencias, cujos serviços são feitos pelas praças existentes nesta cidade, nas folgas das guardas. Digo que a força decretada não chega, porque, por exemplo, devendo ser 200 o numero de soldados do estado completo, são necessarios 203, como se ve do mappa acima, não contando com 5 doentes, e 1 preso sentenciado. Ora, se a força do estado completo não chega para fazer-se o serviço com a conveniente regularidade, muito menos deve chegar quando não está completo, como actualmente acontece que ha 12 faltas. Torna-se por consequencia indispensavel elevar a força, pelo menos, á que foi decretada na lei n. 312 de 5 de abril de 1844. Talvez se diga que se não tem sido possivel completar a força decretada, para que eleval-a a maior numero. A isso responde-se, que a experiencia tem mostrado que tanto menor é a força, quanto menos gente aflúe a engajar-se; a razão é obvia, e vem a ser, que quanto menor é a força, tanto maior é o pezo do serviço de cada praça, excedendo muitas vezes ao que humanamente se deve exigir, o que afugenta a quem pertende engajar-se. Quatorze são os destacamantos que actualmente fornece o corpo, e cada um de numero mui limitado de praças, em relação ao serviço a que é destinada. Tem a provincia 24 municipios, sem contar com o desta cidade, dos quaes as competentes autoridades policiaes reclamão constantemente força para auxiliar a acção da justiça, que na realidade, sem força, se torna illusoria. A guarda do palacio não deve ser considerada como tal, porque 4 praças de que diariamente se compõe, devem antes ser consideradas como ordenanças, pois o palacio da presidencia deve ter uma guarda commandada por official, e pelo menos de 15 praças: por todas as razões ponderadas conhece-se que a força actual deste corpo não chega para occorrer ás primeiras necessidades, a que o mesmo corpo é destinado, sendo porisso de instante precisão que seja elevada a maior numero, nunca menor que o da citada lei de 1844 a 1845.

João Nepomuceno Castrioto—Commandante.

(A) QUADRO DAS RENDAS DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO RELATIVAS AO TRIENNIO DE 1842 A 1845.

IMPOSTOS.	EXERCICIOS DE			TERMO MEDIO DO TRIENNIO.	RECEITA ORÇADA.	OBSERVAÇÕES.
	1842 a 1843.	1843 a 1844.	1844 a 1845.			
Contribuição de policia	6:614$240	7:068$480	7:516$800	7:066$506 2/3	8:775$200	Serviu de base para o orçam.to deste imposto o lançam.to para a cobrança delle no exercicio de 1845 a 1846.
Decima urbana	29:853$691	35:210$686	53:217$929	39:427$435 1/3	56:869$110	Idem.
Sello de heranças e legados.	59:459$146	55:551$777	27:527$333	47:512$752	48:090$000	Idem o termo medio com pequeno augmento.
Passagens de rios, pontes, barreiras e barcas .	127:453$833	146:445$829	135:011$206	136:303$622 2/3	137:311$900	Idem para as arrematadas a importancia da arrematação, e para as administradas o termo medio do triennio.
Patente sobre o consumo d'agoardente . . .	54:741$007	55:516$393	53:626$000	54:627$800	55:744$000	Idem do lançamento para a cobrança em 1845 a 1846.
Imposto de 1$800 sobre cabeça de gado . . .	5:188$840	4:958$400	8:682$200	6:876$993 1/3	6:948$000	Idem o termo medio com pequeno augmento.
Subsidio litterario	921$880	879$660				
Meia siza da venda de escravos.	40:312$377	54:769$084	61:655$161	52:245$540 2/3	53:200$000	Idem idem.
Patente sobre os engenhos.	8:220$000	$	$	8:220$000	$	Extincta.
Novos e velhos direitos	2:362$082	$	$	2:362$082	$	Renda geral.
Quota de 4 por cento do dizimo do café . . .	555:923$482	558:387$812	531:066$900	548:459$398	548:460$000	Serviu de base o termo medio do triennio.
Dizimo de miunças	421$424	470$632	311$514	401$190	400$000	Idem.
Dizimo de algodão	47$892	36$017	28$675	37$528	40$000	Idem.
Emolumentos de certidões	$640	$320	$	$480	$	Extincta.
Multas	14$687	$	23$109	18$898	10$000	Serviu de base o termo medio com alguma diminuição.
Proprios provinciaes.	870$966	1:100$000	1:261$000	1:077$322	1:261$000	Serviu de base a renda do anno de 1844 a 1845.
Cobrança da divida activa	30:930$358	13:772$479	22:727$533	22:476$790	30:000$000	Tomou-se a quinta parte de 150 contos de réis em que se calcula importar toda a divida activa da provincia.
Somma. . . .	923:336$545	934:167$569	902:655$360	927:114$338 2/3	947:109$210	

N. B. Além da quantia orçada, que figura na respectiva columna em a importancia de 974:109$210 réis, se deve mais considerar a de 45:120$000 réis de producto liquido das loterias que se devem extrahir, e a de 4:000$000 réis de premios de bilhetes de loterias não reclamados, que se presume poderem entrar, o que prefaz o total de réis 996:229$210 em que se orçou a receita para o anno financeiro futuro. Administração da fazenda da provincia do Rio de Janeiro em Nictheroy, 20 de novembro de 1845.

Antonio Henriques de Miranda Rego.

(B) Mappa do café despachado pela mesa provincial estabelecida na do consulado da côrte.

ANNOS FINANCEIROS.	Termo medio dos preços no mercado.	Termo medio do preço porque se cobrou o imp.to	QUOTA DE 4 POR %			QUOTA DE 3 POR %			SOMMA DE AMBAS AS QUOTAS.			PRODUCÇÃO DAS PROVINCIAS.										PRODUCÇÃO DO MUNICIPIO DA CÔRTE, ETC.		SOMMA DO ISENTO DO IMPOSTO.		TOTAL DESPACHADO.	
												DE S. PAULO.		DE MINAS.		DO ESPIRITO SANTO.		DA BAHIA.		DE SANTA CATHARINA.							
	Rs.	Rs.	Rs.	Arrobas.	Arrateis.	Rs.	Arrobas.	Arrateis.	Rs.	Arrobas.	Arrateis.	Arrobas.	Arrateis.	Arrobas.	Arrateis.	Arrobas.	Arrateis.	Arrobas.	Arrateis.	Arrobas.	Arrateis.	Arrobas.	Arrateis.	Arrobas.	Arrateis.	Arrobas.	Arrateis.
1839—1840	3$623	3$563	645:596$215	4.529,312	7	$	. . . . .		645:596$215	4.529,312	7	842,917	30	189,497	21	25,800	9	25,176	1	1,375	29	1,922	22	1.086,690	16	5.616,002	23
1840—1841	3$588	3$754	415:031$005	2.991,340	15 1/2	98:537$708	917,447	10	513:568$713	3.908,787	25 1/2	806,542	24	234,193	26	54,220	21	19,171		. . . . .		2,847	12	1.116,975	19	5.025,763	12 1/2
1841—1842	3$381	3$259	589:311$967	4.519,451	8	$	. . . . .		589:311$967	4.519,451	8	699,962	2	301,231	27	33,814	25	26,850	17	. . . . .		4,216	31	1.066,076	6	5.585,527	14
1842—1843	3$084	2$892	555:923$482	4.804,813	10	$	. . . . .		555:923$482	4.804,813	10	764,418	11	264,211	13	25,113	20	12,584	28	. . . . .		3,302	28	1.069,631	4	5.874,444	14
1843—1844	2$824	2$849	558:387$812	4.898,808	19	$	. . . . .		558:387$812	4.898,808	19	965,527	16	348,391	8	35,701	31	24,258	6	. . . . .		1,963	7	1.375,842	4	6.274,650	23
1844—1845	2$912	2$816	531:066$900	4.713,994	15	$	. . . . .		531:066$900	4.713,994	15	947,751	30	348,407	24	55,084	18	18,201	30	. . . . .		3,229	27 1/2	1.372,676	1 1/2	6.086,670	16 1/2

Mesa provincial na do consulado da côrte, 13 de janeiro de 1846.

O Administrador—*João José Dias Camargo.*

O Escrivão—*Luiz Affonso de Moraes Torres.*

(D) Relação das contas liquidadas pela administração de fazenda em o anno financeiro de 1844 a 1845.

THESOUREIROS, COLLECTORES E COBRADORES.

Do thesoureiro d'esta administração	do exercicio de 43 a 44.
Do collector de Capivary.	do anno financeiro de 42 a 43.
Do de Itaborahy	idem idem idem.
Do de Cantagallo	idem idem idem.
Da Barra Mansa	idem idem idem.
Do de Valença	idem idem idem.
Do de Macahé	idem idem idem.
Do cobrador das taxas da barca do Parahyba	de 43 a 44.
Do dito da estrada do Commercio	de 44 a 45.
Do dito da barca do Parahyba :	de 42 a 43.
Do dito da barca do Parahybuna	de 42 a 43.
Do dito da Estrella	de 43 a 44.
Do dito do Commercio	de 42 a 43.
Do dito dito do dito	de 43 a 44.
Do dito da barreira de Cantagallo	de 42 a 43.
Do dito de Paraty	de 41 a 42.
Do dito dito.	de 42 a 43.
Do dito do Desengano.	de 41 a 42.
Do dito dito.	de 42 a 43.
Do dito de Matto Grosso	de 41 a 42.
Do dito dito.	de 42 a 43.
Do dito de Cantagallo.	de 43 a 44.
Do dito da Pedra	de 43 a 44.
Do dito de Itaguahy	de 43 a 44.

DOS THESOUREIROS DAS LOTERIAS SEGUINTES:

1.ª para exame e deseccamento de pantanos.
1.ª para abertura de rios e deseccamento de pantanos no municipio de Macacú.
1.ª para o theatro de Campos.
2.ª dita dita.
1.ª para a fabrica de oleos.
1.ª para a matriz de Nictheroy.
2.ª dita dita.
3.ª dita dita.
4.ª dita dita.
1.ª ordinaria para o theatro d'esta cidade.
2.ª para o theatro d'esta cidade.
1.ª extraordinaria para o dito.
2.ª dita para o dito.
3.ª dita para o dito.
4.ª dita para o dito.
2.ª para o theatro de Itaborahy.
1.ª para casas de caridade.
2.ª para reparos de matrizes.
3.ª para dito dito.
1.ª para a camara municipal de Nictheroy.
2.ª para dita dita.

DE THESOUREIROS ENCARREGADOS DE OBRAS.

Da matriz da Barra Mansa—de setembro de 39 a junho de 43.
Da ponte sobre o rio Pirahy—de julho de 43 a julho de 44.
Da estrada do porto novo do Cunha—do anno financeiro de 43 a 44.
Da estrada de Mangaratiba—de 43 a 44.
Da estrada da Estrella—d'agosto de 35 a setembro de 40.
Da estrada do Mar de Hespanha—de março de 37 a março de 42.
Da estrada do Vernek—de janeiro a setembro de 40.
Da estrada de Matto Grosso—de setembro de 42 a junho de 44.
Da barca de passagem do Parahyba—de fevereiro de 36 a julho de 42.
Do registo velho do Parahyba—de janeiro a julho de 42.
Do pharol da Estrella—de outubro de 37 a fevereiro de 40.
Ponte sobre o rio de Santa Anna—de agosto a dezembro de 40.
1.ª barca d'escavação—de janeiro de 43 a junho de 44.
2.ª dita dita (para Araruama) idem idem.
Conta da nutrição dos colonos francezes.
Dita da medição e demarcação dos terrenos da Pedra Liza—de nov. de 42 a junho de 44.
Da matriz de Nictheroy—de dezembro de 43 a junho de 45.
Do chafariz d'esta capital—idem idem.
Da casa de detenção da capital—idem idem.
Do theatro—de 19 de novembro de 43 a 6 de abril de 44.

CONTAS QUE FORÃO TOMADAS E QUE SO' FALTÃO SEREM REVISTAS PELO CHEFE.

Do collector da Parahyba do Sul	de 42 a 43
Do dito de Pirahy	idem idem
Do de Iguassú	idem idem
Do de Maricá	idem idem
Do de Paraty	idem idem
Do de Saquarema	idem idem
Do de Nova Friburgo	idem idem
Do de S. João da Barra	idem idem
Do de Vassouras	idem idem
Do de Rezende	idem idem
Do de Itaguahy	idem idem
Do de Vassouras	idem idem
Do de Campos	de 41 a 42
Do de Pirahy	idem idem
Do cobrador da ponte do Desengano	de 43 a 44
Da barca do Ubá	de 41 a 44
Do cobrador de Paraty	de 43 a 44
Do da Policia	idem idem

Administração da fazenda da provincia do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1845.

O chefe da 2.ª secção,

João Antonio de Magalhães Calvet.

A Administração da Fazenda será dividida em quatro secções.
A 1.ª da escripturação e assentamento.
A 2.ª de contabilidade e organisação de balanços.
A 3.ª de tomada de contas e liquidação de dividas.
A 4.ª do expediente.

TERA' OS SEGUINTES EMPREGADOS.

Inspector		2:800$000
Thesoureiro— ordenado	1:600$000	
gratificação	400$000	
		2:000$000
Fiscal		1:200$000
Official maior		2:000$000
3 Chefes de secção	1:600$000	4:800$000
4 1.os escripturarios	1:200$000	4:800$000
4 2.os ditos	1:000$000	4:000$000
4 3.os ditos	800$000	3:200$000
4 Amanuenses	600$000	2:400$000
4 Praticantes	300$000	1:200$000
Porteiro		800$000
Archivista		800$000
Fiel		600$000
2 Continuos	500$000	1:000$000
Correio		400$000
		32:000$000

O official maior será o chefe da 1.ª secção e substituirá o inspector nas suas faltas, e os tres chefes de secção o serão das outras para que os nomear o inspector, e substituiráõ o official maior, conforme suas antiguidades. O chefe da secção do expediente servirá de secretario nas sessões da junta de fazenda, e nas suas faltas será substituido por um dos escripturarios que o inspector nomear para esse fim. O archivista não terá direito a accesso e receberá os emolumentos que estão estabelecidos.

N. B. Para que não pareça excessivo o numero de 20 officiaes que se exige para o serviço da administração da fazenda comprehendido neste numero de 20 o official maior, e os tres chefes de secções, se demonstrará da maneira seguinte a necessidade de taes empregados.

SECÇÃO DE ESCRIPTURAÇÃO E ASSENTAMENTO.

4 officiaes; a saber: 1 para escripturação dos diversos livros de receita e despeza do thesoureiro, a quem servirá de escrivão: 1 para escripturar os livros auxiliares de receita e despeza, e contas correntes com os diversos collectores e thesoureiros: 1 para escripturar os livros diarios e mestres, e finalmente 1 para assentamento e organisação de folhas.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE.

4 officiaes; a saber: o chefe de secção, e 3 para a organisação dos balanços, orçamentos, conferencias de ferias e folhas, e assentamento das obras publicas.

SECÇÃO DO EXPEDIENTE.

3; a saber: o chefe que serve de secretario da junta, e dous amanuenses para o expediente das ordens, e registos.

SECÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS.

9 officiaes; a saber: o chefe, 2 officiaes para tomar as contas dos diversos thesoureiros de obras, 2 para as collectorias da secção do sul, 2 para as da secção do norte, e 2 para as do centro; sendo 25 as collectorias tocão 8 a cada turno, e uma tem 9. Não considerei neste numero dos 20 officiaes os 4 praticantes, que tambem exige o serviço da repartição, não só porque não são considerados officiaes, como porque se deve ter em attenção as faltas que necessariamente devem occorrer, já por molestias, já pelo serviço do jury, e eventualidades, que serão suppridos pelos ditos praticantes. A repartição tem actualmente 17 officiaes; a saber: 4 primeiros escripturarios, 4 segundos, 4 terceiros, 4 amanuenses, e 1 official encarregado do expediente; o que se pede mais he: o official maior e 2 chefes de secção, passando o dito official do expediente a chefe d'uma das secções. Ha mais a considerar, que pelos referidos officiaes he tambem feito todo o trabalho relativo á emissão e amortisação de apolices, e os de colonisação.

(C) Demonstração dos emprestimos contrahidos pela provincia do Rio de Janeiro até o ultimo de dezembro de 1845, para que fim destinados, leis que os decretarão; quantas apolices se tem emittido por conta dos mesmos; objectos a que se tem applicado; quantas apolices serão necessarias ainda emittir para completar as sommas decretadas; quanto se paga actualmenta de juro das emittidas; quanto se vira' a pagar depois de realisados todos os emprestimos; e quantas se tem amortisado.

CREDITOS CONCEDIDOS.	EM VIRTUDE DE QUE LEIS	Importancia total de cada um dos creditos concedidos em valor real.	Quantas apolices se tem emittido por conta.	Quanto produzirão em valor real.	Quanto se tem despendido por conta de cada um dos creditos.	A quanto montão os respectivos juros actualmente.	Quantas apolices ainda se terão de emittir para completar as sommas decretadas.	Quanto produzirão em valor real calculadas á razão de 70 por 0/0.	Quanto terá a provincia de pagar de juro realisados todos os creditos.	Quantas apolices se tem amortisado.	Quanto se despendeu com a amortisação das mesmas.
Para a obra da estr.ª do Commercio	Lei n.º 157.	410:000$000	2734	978:417$500	$	82:020$000	7539	2,638:650$000	308:190$000	137	48:370$000
» a » de Cantagallo a Macahé .		554:496$000			$						
» a » normal da Estrella. . .	Lei n.º 193.	822:213$000			565:615$699						
» a colonisação	Lei n.º 226.	300:000$000			194:322$537						
» o canal de Campos a Macahé.	Lei n.º 333.	1,432:000$000			120:159$375						
Indemnisação a Campos Almeida e Comp	Lei n.º 357.	98:419$889			98:419$889						
		3,617:128$889	2734	978:417$500	978:517$500	82:020$000	7539	2,638:650$000	308:190$000	137	48:370$000

N. B. Da differença de 100$000 que se nota entre a quantia que produzirão as apolices emittidas e a despendida com diversas obras, é credor um dos ultimos compradores de apolices, de que deve ser indemnisado logo que haja dinheiro na respectiva caixa.

As quantias destinadas para a amortisação, são, além das provenientes dos juros das apolices amortisadas, as de que trata o artigo 11 da lei n. 226.

Administração da fazenda provincial em Nictheroy, 14 de janeiro de 4846.

O 1.º escripturario chefe da 2.ª secção,

João Antonio de Magalhães Calvet.

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO

DA

RECEITA E DESPEZA

DA

PROVINCIA

DO

RIO DE JANEIRO

PARA

O ANNO FINANCEIRO DE 1846 A 1847

NITEROI

TYPOGRAPHIA DE AMARAL & IRMÃO

1853

Resumo do orçamento da receita e despeza da provincia do Rio de Janeiro para o anno financeiro de 1846 a 1847.

RECEITA.

Orçada		996:229$210

DESPEZA.

Com a representação provincial, e sua secretaria	28:012$400	
» a secretaria do governo	19:960$000	
» a instrucção publica	96:403$980	
» o culto publico, cathequeze, e civilisação dos indios .	45:800$000	
» as justiças territoriaes	6:600$000	
» a força e segurança publica	114:584$585	
» a illuminação da capital	8:656$000	
» a saude e caridade publica	27:880$000	
» a administração das obras publicas	20:000$000	
» a fiscalisação e arrecadação das rendas	114:956$962	
» as obras publicas	335:345$283	
» os juros e amortisação do emprestimo provincial. . . .	160:030$000	
Credito para pagamento de dividas de exercicios findos que se liquidarem	8:000$000	
Despezas eventuaes, e pagamento de premios de bilhetes de loterias que poderão ser reclamados.	10:000$000	996:229$210

Administração da fazenda provincial do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1845.

O inspector da fazenda provincial,

Antonio Henriques de Miranda Rego.

Orçamento da receita da provincia do Rio de Janeiro para o anno financeiro de 1846 a 1847.

IMPOSTOS.	LEGISLAÇÃO.	IMPORTANCIA ORÇADA.
Contribuição de apolices	Decreto de 13 de maio de 1809, e aviso de 4 de dezembro de 1840.	8:775$200
Decima urbana	Alvará de 27 de junho de 1808, e regulamento provincial de 7 de dezembro de 1842.	56:869$110
Sello de heranças e legados.	Dito de 17 de junho de 1809, e lei provincial n. 105.	48:090$000
Passagens de rios, pontes, barreiras e barcas	Lei provincial n. 242. . . .	137:311$900
Patente sobre o consumo d'agoardente .	Idem	55:744$000
Imposto de 2$000 sobre cabeça de gado.	Idem n. 341	6:948$000
Meia siza da venda de escravos . . .	Alvará de junho de 1809 . .	53:200$000
Quota de 4 por cento do dizimo do café.	Lei provincial n. 242. . . .	548:460$000
Dizimo de miunças.	Decreto de 16 de abril de 1821.	400$000
» do algodão	Idem	40$000
Multas.	Regulamento provincial de 22 de dezembro de 1838	10$000
Proprios provinciaes	. . . . .	1:261$000
Premios de bilhetes de loterias não reclamados	Dito de 25 de junho de 1841 .	4:000$000
Producto liquido de loterias a beneficio de igrejas matrizes e casas de caridade. .	Leis provinciaes ns. 179 e 242.	45:120$000
Cobrança da divida activa	. . . . .	29:300$000
» » » anterior ao 1.º de julho de 1836	Lei geral n. 70 de 1836. . .	700$000
	Rs. . .	996:229$210

Administração da fazenda da provincia do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1845.

O 1.º escripturario chefe da 2.ª secção,

João Antonio de Magalhães Calvet.

Tabella explicativa do orçamento da receita para o anno financeiro de 1846 a 1847.

		REPARTIÇÕES.	CONTRIBUIÇÃO DE POLICIA.	DECIMA URBANA.	SELLO DE HERANÇAS E LEGADOS.	PASSAGENS DE RIOS, PONTES, BARREIRAS E BARCAS.	PATENTE SOBRE O CONSUMMO DA AGUARDENTE.	IMPOSTO DE 2$ SOBRE CABEÇA DE GADO.	MEIA SISA DA VENDA DE ESCRAVOS.	QUOTA DE 4 POR CENTO DO DIZIMO DO CAFÉ.	DIZIMO DE MIUNÇAS.	DIZIMO DO ALGODÃO.	MULTAS.	PROPRIOS PROVINCIAES.	PREMIOS DE BILHETES DE LOTERIAS NÃO RECLAMADOS.	PRODUCTO LIQUIDO DAS LOTERIAS A BENEFICIO DE IGREJAS E CASAS DE CARIDADE.	COBRANÇA DA DIVIDA ACTIVA TABELLA —A—. ANTERIOR AO 1.º DE JULHO DE 1836.	COBRANÇA DA DIVIDA ACTIVA TABELLA —A—. POSTERIOR A 30 DE JUNHO DE 1836.	TOTAL.
		Administracão de fazenda	$	$	$	(a) 99:195$900	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	149:576$900
		Mesa provincial	$	$	$	$	$	$	$	548:460$000	400$000	40$000	10$000	1:261$000	4:000$000	45:120$000	$	$	548:910$000
COLLECTORIAS.	1	Nictheroy	881$600	15:619$028	4:000$000	$	4:468U000	46U000	6:000U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	31:044$628
	2	Iguassú	654$000	2:166$714	3:000$000	$	5:808U000	440U000	3:400U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	15:468$714
	3	Magé	797$600	2:316$560	1:260$000	$	4:210U000	66U000	2:000U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	10:680$160
	4	Itaboraly	888$000	1:586$160	3:500$000	$	3:380U000	196U000	3:360U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	12:910$160
	5	Santo Antonio de Sá	268$800	$	2:000$000	$	1:992U000	24U000	1:200U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	5:484$800
	6	Maricá	146$400	519$552	1:900$000	$	1:956U000	72U000	1:800U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	6:393$952
	7	Cantagallo	188$800	$	500$000	$	724U000	140U000	860U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	2:412$800
	8	Nova Friburgo	160$800	716$760	300$000	$	716U000	212U000	500U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	2:605$560
	9	Vassouras	120$000	$	3:000$000	$	1:486U000	96U000	2:000U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	6:702$000
	10	Paralhyba do Sul	153$600	$	1:400$000	$	1:524U000	128U000	1:300U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	4:505$600
	11	Valença	138$400	1:107$000	1:300$000	$	968U000	294U000	3:000U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	6:807$400
	12	Rezende	180$800	1:698$732	1:500$000	$	2:004U000	260U000	2:800U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	8:443$532
	12	S. João do Principe	213$600	822$960	2:000$000	$	2:328U000	54U000	1:600U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	7:018$560
	14	Barra Mansa	145$600	831$960	600$000	$	1:000U000	210U000	1:110U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	3:897$560
	15	Campos	1:499$600	14:949$010	6:580$000	1:660$000	3:688U000	1:700U000	7:150U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	37:226$610
	16	Pirahy	261$600	$	1:600$000	$	2:330U000	180U000	3:600U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	7:971$600
	17	Saquarema	180$000	444$096	1:300$000	$	1:744U000	24U000	900U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	4:592$096
	18	Capivary	87$200	$	150$000	$	888U000	28U000	960U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	2:113$200
	19	Cabo Frio	356$800	1:510$052	1:280$000	$	1:772U000	132U000	760U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	5:810$852
	20	Angra dos Reis	522$400	3:303$180	1:720$000	$	4:852U000	456U000	1:400U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	12:253$580
	21	S. João da Barra	268$800	2:687$850	1:200$000	$	1:260U000	840U000	800U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	7:056$650
	22	Macahé	194$400	3:191$076	1:000$000	$	2:064U000	220U000	800U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	7:469$476
	23	Mangaratiba	133$600	505$620	1:000$000	$	1:780U000	170U000	900U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	4:489$220
	24	Itaguahy	175$200	1:314$512	5:000$000	$	1:876U000	300U000	3:400U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	12:065$712
	25	Paraty	157$600	1:548$288	1:000$000	$	896U000	660U000	1:600U000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	5:861$888
AGENCIAS FISCAES.	1.º	Districto, Centro	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	330$000	12:000$000	12:330$000
	2.º	« Sul	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	200$000	5:500$000	5:700$000
	3.º	» Norte	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	170$000	11:800$000	11:970$000
BARREIRAS.	1	Ponte do Desengano	$	$	$	10:150$000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	10:150$000
	2	Estrada do Rodeio	$	$	$	4:326$000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	4:326$000
	3	« da Policia	$	$	$	17:980$000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	17:980$000
	4	« de Cantagallo a Macahé	$	$	$	3:000$000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	3:000$000
	5	Barca do porto real que vai ter ao rio Parahyba	$	$	$	1:000$000	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	1:000$000
		Somma	8:775U200	56:869U110	48:090U000	137:311U900	55:744U000	6:948U000	53:200U000	548:460U000	400U000	40U000	10U000	1:261U000	4:000U000	45:120U000	700U000	29:300U000	996:229$210

(a) Esta quantia he a que se hade arrecadar no anno a que respeita este orçamento e procede das taxas das seguintes barreiras e barcas que forão arrematadas á saber: a da estrada de Matto Grosso por 8:000$; a de Itaguahy por 13:500$; a de Cantagallo por 4:900$; a da Estrella por 20:212$; a de Mangaratiba por 17:000$; a do Commercio por 12:400$; a da Pedra por 7:500$; a barca de passagem do Ubá por 2:400, a do Parahyba por 11:907$550; a de Macahé por 1:276$350; e a do rio S. João por 100$000.

TABELLA A.

Demonstração do orçamento da divida activa que se presume arrecadarão os agentes fiscaes, creados pela resolução de 30 de julho de 1845, durante o presente anno financeiro.

AGENCIAS FISCAES	COLLECTORIAS A QUE PERTENCE A DIVIDA.	ANTERIOR AO 1.º DE JULHO DE 1836.	POSTERIOR A 30 DE JUNHO DE 1836.	TOTAL.
1.º districto.	Nictheroy	190$000	9:000$000	9:190$000
	Iguassú	40$000	200$000	240$000
	Magé	30$000	1:200$000	1:230$000
	Itaborahy	50$000	1:000$000	1:050$000
	Maricá	20$000	300$000	320$000
	Santo Antonio de Sá	$	100$000	100$000
	Nova Friburgo	$	100$000	100$000
	Cantagallo	$	100$000	100$000
		330$000	12:000$000	12:330$000
2.º districto.	Paraty	$	1:000$000	1:000$000
	Angra dos Reis	50$000	1:600$000	1:650$000
	Mangaratiba	30$000	150$000	180$000
	Itaguahy	10$000	150$000	160$000
	S. João do Principe	20$000	600$000	620$000
	Barra Mansa	$	300$000	300$000
	Pirahy	$	400$000	400$000
	Rezende	$	500$000	500$000
	Valença	30$000	300$000	330$000
	Vassouras	40$000	250$000	290$000
	Parahyba do Sul	20$000	250$000	270$000
		200$000	5:500$000	5:700$000
3.º districto.	Cabo Frio	50$000	1:000$000	1:050$000
	Saquarema	$	100$000	100$000
	Capivary	$	100$000	100$000
	Macahé	20$000	1:000$000	1:020$000
	S. João da Barra	$	600$000	600$000
	Campos	100$000	9:000$000	9:100$000
		170$000	11:800$000	11:970$000
	RECAPITULAÇÃO.			
1.º districto		330$000	12:000$000	12:330$000
2.º «		200$000	5:500$000	5:700$000
3.º «		170$000	11:800$000	11:970$000
		700$000	29:300$000	30:000$000

Orçamento da despeza para o anno financeiro de 1846 a 1847.

NATUREZA DA DESPEZA.	TABELLAS NUMEROS.	IMPORTANCIA ORÇADA.
Com a representação provincial	1	18:510$400
» a secretaria d'assembléa	2	9:502$000
» a secretaria do governo	3	19:960$000
» a escola normal.	4	6:794$000
» a escola de architectos medidores	5	1:566$360
» as aulas maiores.	6	5:940$000
» o ensino mutuo e individual	7	66:973$320
» o lyceu provincial de Angra dos Reis.	8	9:130$000
» o lyceu de Campos	9	6:000$000
» as congruas dos parochos e seus coadjutores, guisamentos para as igrejas matrizes, cathequeze e civilisação de indios.	10	45:800$000
» as justiças territoriaes	11	6:600$000
» o corpo policial	12	114:584$285
» a illuminação publica	13	8:650$000
» o instituto vaccinico	14	5:320$000
» as casas de caridade	15	22:560$000
» a administração das obras publicas	16	20:000$000
» a administração da fazenda provincial	17	23:870$000
» a mesa provincial	18	13:540$000
» os registos e agencias	19	15:350$000
» as collectorias dos portos	20	3:000$000
» o pessoal das collectorias, barreiras, pontes e barcas, gratificação ao sollicitador da fazenda, aluguel de casas para residencia dos cobradores, livros, diarias aos guardas de barreiras, costeio e reparos das barcas de passagem e pharol da Estrella	21	59:196$962
» as obras publicas	22	335:345$283
» o emprestimo provincial	23	160:030$000
Credito para pagamento de dividas de exercicios findos que se liquidarem		8:000$000
Pagamento de premios de bilhetes de loterias que poderão ser reclamados		1:000$000
Despezas eventuaes		9:000$000
Somma Rs.		996:229$210

OBSERVAÇÃO.

Não se comprehendeu quantia alguma neste orçamento para o estabelecimento de colonias, porque esta deve ser feita por conta do emprestimo contrahido para este fim, em virtude da lei n. 226.

Administração da fazenda da provincia do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1845.

O 1.º escripturario chefe da 2.ª secção,

João Antonio de Magalhães Calvet.

1.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

REPRESENTAÇÃO PROVINCIAL.

NATUREZA DA DESPEZA.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.
Com a diaria de 6$400 de 36 membros d'assembléa provincial	Decreto n 324.	17:510$400
Ajuda de custo de ida e volta		1:000$000
	Rs. . .	18:510$400

OBSERVAÇÃO.

As diarias vão augmentadas de mais quinze dias para alguma prorogação que possa haver.

2.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

SECRETARIA DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.	TOTAL.
Official.	Luiz Honorio Vieira Souto.	Decreto n.º 355.	1:200$000	
Amanuense.	Francisco dos Passos Corrêa.	Decreto n.º 189.	800$000	
«	Felippe José Moutinho de Mesquita.		800$000	
Porteiro	Joaquim Pedro da Silva.		600$000	
Continuo.	Francisco Ferreira Barboza.		400$000	
Guarda das galerias. . .	. . . . .	Lei n.º 48.	76$000	
Correio.	Manoel Luiz dos Santos.		76$000	
				3:952$000
MATERIAL.				
Com a publicação dos debates e sessões da assembléa.		. . . . .	3:750$000	
Com a impressão de projectos e mais papeis inclusive a despeza com o expediente da secretaria		. . . . .	1:200$000	
Aluguel da casa da camara municipal desta cidade para substituir a em que faz as suas sessões a assembléa provincial, pertencente á mesma camara		. . . . .	600$000	5:550$000
			Rs. . .	9:502$000

OBSERVAÇÕES.

As diarias do guarda e do correio, bem como a quantia orçada para a publicação dos debates vão augmentadas de mais quinze dias para alguma prorogação que possa haver.

Servio de baze para o orçamento da despeza com a publicação dos debates o contracto feito para esta publicação com Francisco José Fialho.

3.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

SECRETARIA DO GOVERNO.

EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.	TOTAL.
Secretario . .	Antonio Alves de Miranda Varejão. .	Lei n. 261, e decreto n. 352.	2:000$000	
Official maior.	Joaquim Francisco Leal		1:600$000	
Officiaes . . .	Ruy Germak Possollo		1:200$000	
	Miguel Vicente Terrabuzi.		1:200$000	
	João Pereira da Costa Motta.		1:200$000	
Amanuenses .	Francisco Candido Dias da Motta . .		800$000	
	Angelo Thomaz do Amaral		800$000	
	João Joaquim Marques de Castro, f.º		800$000	
Porteiro.. . .	Luiz Carlos Pereira de Carvalho. . .		720$000	
Ajud.ᵉ do dito	Lino José dos Passos.		480$000	
Continuos . .	José Marques Xavier de Brito		500$000	
	Camillo José Ferreira.		500$000	
Correio . . .	Innocencio Maria d'Almeida Gonzaga		360$000	12:160$000
	MATERIAL.			
Aluguel da casa			1:200$000	
Expediente.			1:600$000	
Consignação ao proprietario da typographia do *Diario do Rio* pela publicação dos actos do governo no mesmo Diario. . .			2:000$000	
Impressão de leis, do relatorio, balanço, e orçamento.			3:000$000	7:800$000
			Rs. . . .	19:960$000

Se a assembléa mandar restituir a gratificação de 300$000 aos 4 addidos, que foi supprimida em virtude do art. 1.º tit. 2.º § 1.º da lei do orçamento em vigor, accresce a despeza de 1:200$000.

4.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

ESCOLA NORMAL.

EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.	TOTAL.
Director . . .	José da Costa Azevedo. .	Lei n. 10 . .	1:600$000	
Porteiro . . .	Joaquim Dias Cezar. . .		144$000	
Pensões a 20 pensionistas a 240$ cada um.		Decreto n. 300	4:800$000	6:544$000
MATERIAL.				
Expediente, utensis, e concertos destes			50$000	
Livros classicos de ensino			200$000	250$000
			Rs	6:794$000

5.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

ESCOLA DE ARCHITECTOS MEDIDORES.

EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.	TOTAL.
Lente director.	Pedro de Alcant.ª Bellegarde		500$000	
»	Camillo Maria de Menezes .		416$665	
Substituto e secretario . .	Antonio José de Araujo . .	Lei n. 59.	416$665	
Porteiro. . . .	Jacinto Ant° Diogo Parreiras		100$000	
Continuo . . .	João Alves da Silva . . : .		83$330	
				1:516$660
MATERIAL.				
Livros, instrumentos, despezas miudas, aula de desenho, e exercicio pratico			. . . . .	50$000
			Rs . . .	1:566$660

OBSERVAÇÃO.

Em virtude da lei n. 329, deve ficar extincta esta escola no fim do anno lectivo de 1846, e porisso só vão contemplados os respectivos lentes e mais empregados com a quantia necessaria para pagamento dos cinco primeiros mezes do respectivo anno financeiro.

6.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

AULAS MAIORES.

MUNICIPIOS.	NATUREZA DAS AULAS.	NOMES DOS PROFESSORES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.	TOTAL.
Nictheroy . . .	Latim.	P.e Marcelino Pinto Ribeiro Duarte.	Lei n.o 191.	800$000	
Cabo-Frio. . .	«	P.e Ignacio Felizardo Fortes.		400$000	
Paraty	«	P.e João Antonio da Cunha.		800$000	
Magé.	«	Camillo José Hilarião Barata		800$000	
Itaborahy . . .	«	Antonio Pedro Hespanhões.		800$000	
Rezende . . .	«	P.e Paulino José Rodrigues dos Santos		800$000	
		JUBILADOS.			4:400$000
Campos. . . .	«	P.e José Rodrigues Barboza	Decreto n.o 120.	500$000	
Cabo-Frio. . .	«	José Theodoro da Gama.	Dito n.o 70.	240$000	
«	«	P.e Ignacio Felizardo Fortes.	Dito n.o 334.	800$000	1:540$000
				Rs.	5:940$000

OBSERVAÇÃO.

O professor de latim de Cabo Frio, não obstante ter sido jubilado, continúa no seu magisterio, e por isso vai contemplado neste orçamento com mais 400$000 de gratificação além do seu ordenado de professor jubilado, na fórma que a lei permitte.

7.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

ENSINO MUTUO E INDIVIDUAL.

MUNICIPIOS.	LOCALIDADE DAS ESCOLAS.	NOMES DOS PROFESSORES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.	TOTAL.
		DIRECTOR.			
		Fernando Sebastião Dias da Motta . . .		1:200$000	
					1:200$000
Nictheroy . .	Freguezia de S. João Baptista. . .	Francisco José Lopes	Leis n.os 10 e 81.	600$000	
	« de S. Gonçalo .	Manoel Jorge de Faria.		600$000	
	« de Itaipú . .	Manoel José Dutra.		600$000	
Campos . . .	Cidade	Theodorico José Ferreira de Moraes. . .		600$000	
	Freguezia de S. Fidelis de Sigmaringa . . .	Alexandre Bussard.		600$000	
	S. Sebastião	João de Sousa Tavares.		600$000	
Mangaratiba .	Villa.	Francisco Antonio da Costa Barreto . . .		600$000	
	Freguezia de Itacurussá.	José de Miranda e Brito		600$000	
Ragunhy. . .	Villa.	João Antonio Curvelo d'Avila		600$000	
Paraty . . .	Cidade	João Rodarte da Gama Lobo		600$000	
Macahé . . .	Villa.	Laurindo Fernandes d'Aguiar.		600$000	
	Freg.a de Sacra Familia.	Vaga.		600$000	
Itaborahy . .	Villa.	José Antonio da Silva Rocha		600$000	
	Freguezia de N. S. da Conceição do Rio Bonito .	Nicoláo Rodrigues de Miranda		600$000	
	Arraial do Porto das Caixas.	José Gomes de Faria		600$000	
Iguassú . . .	Villa.	Antonio Innocencio Furtado de Mendonça.		600$000	
Maricá . . .	Idem.	Constancio da Silva Jardim		600$000	
Valença. . .	Idem.	Pedro Corrêa Taborda de Bulhões . . .		600$000	
Vassouras . .	Idem.	Luiz José de Sousa Coelho.		600$000	
S. João do Principe. . . .	Idem.	Jeronimo da Silva Lopes		600$000	
	Freguezia do Rio Claro.	José Paulo de Oliveira (interino). . . .		600$000	
Magé. . . .	Villa.	Antonio dos Santos e Almeida.		600$000	
	Porto da Estrella . . .	Manoel José do Valle (interino)		600$000	
Cantagallo . .	Villa.	Christovão Vieira de Freitas		600$000	
	Freguezia de Santa Rita.	João da Costa e Oliveira (interino) . . .		600$000	
Pirahy . . .	Villa.	José Antonio Carvalho.		600$000	
Parahyba . .	Idem.	José da Costa Ferreira.		600$000	
Barra Mansa .	Idem.	Joaquim Saraiva Nogueira (interino). . .		600$000	
				16:800$000	1:200$000

MUNICIPIOS.	LOCALIDADE DAS ESCOLAS.	NOMES DOS PROFESSORES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.	TOTAL.
		Transporte.		16:800$000	1:200$000
Cabo Frio . .	Cidade	Luiz Fortes de Bustamante e Sá (interino).		600$000	
	Passagem	Manoel Barboza Ribeiro		600$000	
Nova Friburgo.	Aldêa de S. Pedro. . .	Vaga.		600$000	
	Villa.	Ludugero Verissimo dos Santos		600$000	
Angra dos Reis.	Freguezia de N. S. da Conceição . .	José de Sousa Lima.		600$000	
	« da Ilha Grande.	Miguel Joaquim da Cunha		600$000	
	« da Conceição da Ribeira . .	José Corrêa Taborda de Bulhões. . . .		600$000	
	« de Mambucaba.	Antonio José da Silva Ramos (interino). .		600$000	
Santo Antonio de Sá. . .	Villa	Antonio Fernandes da Cunha (interino). .		600$000	
Rezende . . .	Idem	Joaquim José Jorge		600$000	
S. João da Barra. . . .	Idem.	Carlos Leopoldo Frederico da C.ta e Almd.a.		600$000	
Saquarema . .	Idem.	Jezuino José Alves		600$000	
Capivary . . .	Idem.	Vaga		600$000	
	Para mais duas escolas que se tenhão de crear.			1:200$000	
					25:800$000
	PROFESSORAS.		Leis n.os 10 e 81.		
Nictheroy. . .	Freguezia de S. João Baptista de Icarahy.	D. Roza Senhorinha de Souza Leitão . .		600$000	
Campos . . .	Cidade	D. Maria do Carmo Moreira de Sá. . . .		600$000	
Itaguahy . . .	Villa.	D. Margarida Eugenia de Balby		600$000	
Paraty . . .	Cidade	D. Carlota Leopoldina de Alvarenga. . .		600$000	
Macahé . . .	Villa.	Vaga		600$000	
Itaborahy. . .	Villa.	D. Francisca Marcelina dos Santos Mattoso.		600$000	
	Arraial do Porto das Caixas	D. Clara Mathildes de Mattos Rocha. . .		600$000	
Iguassú . . .	Villa.	D. Francisca de Paula Adelaide de Moura.		600$000	
Maricá . . .	Idem	D. Rita da Silva Jardim		600$000	
Valença . . .	Idem.	D. Zeferina Jozefa Pinto de Bulhões		600$000	
Vassouras. . .	Idem	D. Augusta Carlota Sanches Brandão. . .		600$000	
Magé	Idem	D. Luiza Augusta de Menezes.		600$000	
Cantagallo . .	Idem.	D. Maria Protestata Ferreira		600$000	
Parahyba. . .	Idem.	D. Bernarda Preciosa da S.a Medella (inter.a).		600$000	
Cabo Frio . .	Cidade	D. Maria José da Rosa Gama.		600$000	
Nova Friburgo .	Villa.	D. Paulina Alves de Mattos Prego . . .		600$000	
Angra dos Reis.	Cidade	D. Adelaide Mariana de Sousa e Oliveira.		600$000	
Rezende . . .	Villa.	D. Bernarda Emilia do Prado Brandão. .		600$000	
				10:800$000	27:000$000

MUNICIPIOS.	LOCALIDADE DAS ESCOLAS.	NOMES DOS PROFESSORES.	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS.	TOTAL.
		Transporte. . . .	Leis n.os 10 e 81.	10:800$000	27:000$000
S. João da Barra.	Villa.	D. Carlota Joanna da Transfiguração . .		600$000	
	Para mais quatro escolas que se tenhão de crear			2:400$000	13:800$000
					40:800$000
	PROFESSORES JUBILADOS.				
Paraty . . .		Matheos Gomes de Andrade		150$000	
Parahyba. . .		Antonio Marques de Abreo.		103$320	253$320
	MATERIAL.				
Gratificação aos professores pelos alumnos que forem approvados				500$000	
Impressão de compendios e do relatorio do estado da instrucção primaria.				1:000$000	
Utensis e alugueis de casas para as 66 escolas contempladas n'este orçamento				24:420$000	25:920$000
				Rs. .	66:973$320

OBSERVAÇÃO.

Supposto os professores das escolas publicas de primeiras letras das freguezias do Rio Claro, Santa Rita, Barra Mansa, S. Sebastião de Campos, Mambucaba e Santo Antonio de Sá, tenhão de ordenado actualmente 400$000, o da cidade de Cabo Frio 300$000, e a professora da Parahyba 400$000, por serem interinos, comtudo vão contemplados no presente orçamento com 600$000, por isso que no decurso do anno podem ser providas taes escolas definitivamente.

8.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

LYCEU PROVINCIAL DE ANGRA DOS REIS.

EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS	TOTAL.
Director	Carlos Maigre Restier (interino) . . .	Lei n.º 143.	800$000	
Professor de 1.as letras e grammatica portugueza	Manoel José de Medeiros.		800$000	
Dito de latim . . .	Manoel José da Costa Ludovico. . . .		800$000	
Dito de francez e ininglez	Padre João Hygino Bitancourt. . . .		800$000	
Dito de rethorica e poetica	Carlos Maigre Restier (interino) . . .		800$000	
Dito de philosophia moral e racional .	Manoel Ferreira da Cruz Guapy. . . .		800$000	
Dito de mathematica.	Antonio Machado Dias		800$000	
Dito de geographia e historia	Carlos Maigre Restier		800$000	
Capellão	Fr. Felix de Santa Miquelina		200$000	
Economo	Ricardo Alves Teixeira		400$000	
Thesoureiro . . .	José Antonio de Medeiros		200$000	
Porteiro.	Francisco das Chagas.		240$000	
Velador.	Vago		150$000	
2 serventes. . . .			240$000	7:830$000
	MATERIAL.			
Aluguel do convento				1:300$000
			Rs. . .	9:130$000

OBSERVAÇÃO.

Supposto o professor da cadeira de rethorica e poetica tenha actualmente 400$000 de ordenado por ser interino, comtudo vae contemplada essa cadeira com 800$000, por isso que póde no decurso do anno ser provida definitivamente.

9.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

LYCEU PROVINCIAL DA CIDADE DE CAMPOS.

EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.	TOTAL.
Director.	P.e Manoel José Rodrigues Barboza .	Lei n. 304.	800$000	
Professor de grammatica latina . .	Simplicio Euzebio Nogueira		800$000	
Dito de francez e geographia . . .	Carlos Frederico Renné		800$000	
Dito de rethorica e poetica	Miguel Antonio Heredea e Sá. . .		800$000	
Dito de philosophia moral e racional .	José Bernardo Pereira de Figueiredo.		800$000	
Dito de geometria .	Antonio Rodrigues da Costa		800$000	
Dito de agricultura theorica e pratica	Caetano Thomaz Pinheiro		800$000	
Capellão.	Hygino Alves Delgado Pimenta. . .		200$000	
Economo	Carlos Frederico Renné (interino) .		200$000	6:000$000
MATERIAL.				
Aluguel de uma casa onde se deve estabelecer o lycêo interinamente, pois que o convento da Lapa está tão arruinado que não admitte concerto, e porisso não se tem feito a respeito delle contracto algum com a Mitra				$
			Rs. . .	6:000$000

10.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

Congruas aos parochos e seus coadjutores, guisamentos para as igrejas matrizes, cathequese e civilisação dos indios.

COMARCAS.	MUNICIPIOS.	FREGUEZIAS.	PAROCHOS.	LEGISLAÇÃO.	CONGRUAS.	GUISAMENTOS.	TOTAL.
NICTHEROY	NICTHEROY	S. João Baptista	Thomaz de Aquino	Lei n.º 37.	400$000	50$000	450$
		S. Gonçalo	Eduardo de Andrade Leme		400$000	50$000	450$
		S. Sebastião de Itaipú	Antonio Brandão de Mello		400$000	50$000	450$
		S. Lourenço	Marcelino Pinto Ribeiro Duarte		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora da Conceição de Cordeiros	Vaga		400$000	50$000	450$
	MAGE'	Nossa Senhora da Piedade	João Luiz Bezerra		400$000	50$000	450$
		S. Nicoláu de Suruhy	Antonio José Delgado Pinto		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora d'Ajuda de Guapimirim	Francisco José de Santa Escolastica		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora da Guia de Pacopahiba	Francisco Alves da Costa		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora da Piedade de Inhomerim	José Gomes Marques da Cunha		400$000	50$000	450$
	IGUASSU'	Nossa Senhora do Pilar	Antonio Joaquim Ribeiro de Santa Clara		400$000	50$000	450$
		Santo Antonio de Jacotinga	Manoel dos Santos Silva		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora da Piedade	Francisco Lopes Barboza		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora da Conceição de Marapicú	José Marques Pinto		400$000	50$000	450$
		S. João de Merity	Joaquim José Pereira da Silva		400$000	50$000	450$
ITABORAHY	ITABORAHY	S. João de Itaborahy	José Antonio de Caldas		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora do Desterro	Manoel Simões da Fonseca		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora da Conceição do Rio Bonito	Tito Pereira de Carvalho		400$000	50$000	450$
	SANNO ANTONIO DE SA'	Santo Antonio de Sá	Fr. José da Natividade e Almeida		400$000	50$000	450$
		Santissima Trindade	Francisco Antonio Soares de Medeiros		400$000	50$000	450$
		S. José da Boa Morte de Guapiassú	Francisco José Gonçalves Roque		400$000	50$000	450$
	MARICA'	Nossa Senhora do Amparo	José Custodio Gonçalves		400$000	50$000	450$
	SAQUAREMA	Nossa Senhora de Nazareth	Joaquim José da Costa		400$000	50$000	450$
CABO FRIO	CABO FRIO	Nossa Senhora d'Assumpção	Miguel Lopes de Castro		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora da Lapa de Capivary	João de Araujo Alves Marinho		400$000	50$000	450$
		S. Pedro d'Aldeia dos Indios	Fr. Luiz de Santa Rosa		400$010	50$000	450$
		S. Sebastião de Araruama	José Ferreira dos Santos		400$000	50$000	450$
	CAPIVARY	Nossa Senhora do Amparo das Correntezas	Balthazar Freire de Paiva		400$000	50$060	450$
	MACAHE'	S. João Baptista	José Antonio de Oliveira Paes		400$000	50$000	450$
		Sacra Familia de S. João	Jeronimo Ferreira de Souza		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora do Desterro de Quesseman	Domingos de S. Bernardo Rocha		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora das Neves, e Santa Rita	José Antonio de Siqueiros		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora da Conceição de Carapebus	Thomaz Fazio Asting		400$000	50$000	450$
ANGRA DOS REIS	ANGRA DOS REIS	Nossa Senhora do Rozario de Mambucaba	Francisco Profirio do Rozario		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora da Conceição	Manoel Esteves da Nobrega		400$000	50$000	450$
		Sant'Anna da Ilha Grande de Fora	Augusto Celerino Ozorio		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora da Conceição da Ribeira	João Ignacio Figueira d'Alcantara		400$000	50$000	450$
	ITAGUAHY	S. Francisco Xavier	Antonio Dias Rello		400$000	50$000	450$
		S. Pedro e S. Paulo do Ribeirão das Lages	Joaquim Conrado de Oliveira		400$000	50$000	450$
	PARATY	Nossa Senhora dos Remedios	Antonio Jorge da Costa		400$000	50$000	450$
	MANGARATIBA	Nossa Senhora da Guia	Joaquim Martins Grugel do Amaral		400$000	50$000	450$
		Sant'Anna de Itacurussá	Demetrio João Vieira Falcão		400$000	50$000	450$
CAMPOS	CAMPOS	S. Salvador	João Carlos Monteiro		400$000	50$000	450$
		S. Sebastião	Cezario Gomes Leiria		400$000	50$000	450$
		Santo Antonio dos Guarulhos	João José da Silva Peçanha Baptista		400$000	50$000	450$
		Santo Antonio de Padua	Vaga		400$000	50$000	450$
		S. Gonçalo	Manoel José de Faria		400$000	50$000	450$
		S. Fidelis de Sigmaringa	Manoel Joaquim da Rocha Campista		400$000	50$000	450$
		Santa Rita da Lagoa de cima	Domingos Fernandes Rocha		400$000	50$000	450$
	S. JOÃO DA BARRA	S. João Baptista	Francisco José Pereira de Carvalho		400$000	50$000	450$
REZENDE	REZENDE	Senhor Bom Jezus do Ribeirão de Sant'Anna	José Ferreira d'Andrade Castro		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora da Conceição	Antonio Maria Ribas Sandim		400$000	50$000	450$
		S. José do Campo Bello	Francisco Fernandes d'Oliveira		400$000	50$000	450$
		S. Vicente Ferrer	Vaga		400$000	50$000	450$
	S. JOÃO DO PRINCIPE	S. João Marcos	Bento José de Souza		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora da Piedade do Rio Claro	Domingos Vieira Machado de Santo André		400$000	50$000	450$
		Santo Antonio de Capivary	Manoel Marcondes Vieira Cabral		400$000	50$000	450$
	BARRA MANSA	Nossa Senhora do Amparo	Joaquim Themoteo da Silva		400$000	50$000	450$
		S. Sebastião	Francisco João Chrisostimo Barreto		400$000	50$000	450$
		Espirito Santo	Candido Borsarelli		400$000	50$000	450$
VASSOURAS	PIRAHY	Sant'Anna	José Theodosio de Souza		400$000	50$000	450$
		S. João Baptista do Arrozal	Antonio Tolentino Legal		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora das Dôres	Joaquim Gonçalves de Moraes		400$000	50$000	450$
	VASSOURAS	Sacra Familia do Tinguá	Manoel Pinto Teixeira		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora da Conceição	Antonio da Costa Guimarães		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora da Conceição do Paty	Manoel Felizardo Nogueira		400$000	50$000	450$
	VALENÇA	Santo Antonio do Rio Bonito	Antonio Ferreira Alves		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora da Gloria	Joaquim Claudio Vianna das Chagas		400$000	50$000	450$
	PARAHYBA DO SUL	S. Pedro e S. Paulo	José Cardozo de Mesquita		400$000	50$000	450$
		Sant'Anna de Cebolas	Joaquim José de Amorim		400$000	50$000	450$
		S. José do Rio Preto	Luiz Gonçalves Dias Corrêa		400$000	50$000	450$
CANTAGALLO	NOVA FRIBURGO	Santa Rita do Rio Negro	Vaga		400$000	50$000	450$
		Santissimo Sacramento	Jose de Santa Monica Diniz		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora da Conceição de Paquequer	Paulo Manoel Dias Codeço e Freitas		400$000	50$000	450$
		Nossa Senhora da Apparecida	Manoel Dias Codeço		400$000	50$000	450$
		S. João Baptista	Jacob Joye		400$000	50$000	450$
		Pastor Protestante	Frederico Saverlion		400$000	50$000	450$
					30:800$000	3:800$000	34:600$
		COADJUCTORES.					
		Congruas a 50 coadjuctores			10:000$000	$	10:000$
		Cathequeze e civilisação dos indios			40:800$000	3:800$000	44:600$
							1:200$
					40:800$000	3:800$000	45:800$

OBSERVAÇÃO.

Como os coadjutores não são permanentes, mas amoviveis á vontade dos parochos, não vão aqui mencionados seus nomes.

11.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

JUSTIÇAS TERRITORIAES.

NATUREZA DA DESPEZA.	QUANTIAS.
Sustento e conducção de presos pobres	3:400$000
Vestuario	400$000
Curativo (medicamentos)	600$000
Dieta aos enfermos	1:600$000
Com execução de sentenças de pena capital, e outras despezas. . . .	600$000
Rs.	6:600$000

12.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

CORPO POLICIAL.

NATUREZA DA DESPEZA.	LEGISLAÇÃO.	QUANTIAS.
Soldos, gratificações, forragens e fardamentos (Appendice n. 1). .	Leis ns. 8, 16, e 361.	100:437$025
Luzes para quarteis e corpos de guardas (Idem n. 2)		1:460$000
Gratificações aos cirurgiões encarregados do curativo das praças destacadas (Idem n. 3)		1:980$000
Quarteis para os officiaes e destacamentos (Idem n. 4)		3:907$560
HOSPITAL.		
Medicamentos, bichas, sangrias, e extracção de dentes.		1:500$000
Roupa, concerto de cama e utensis		300$000
DIVERSAS DESPEZAS.		
Transporte de destacamentos de uns para outros lugares		600$000
Para a compra de 122 correames de infanteria, concerto do mesmo e de armamentos		1:000$000
Remonta de selins, arreios, freios e apparelhos de limpar. . . .		1:000$000
Remonta de cavallos		2:000$000
Costeio e concerto da carroça para o serviço do quartel		150$000
Livros, papel, &c. para o expediente do corpo		150$000
Utensis de cozinha para o quartel desta cidade e dos destacamentos.		100$000
	Rs.	114:584$585

Appendice n. 1 a' tabella n. 12.

SOLDOS, GRATIFICAÇÕES, FORRAGENS E FARDAMENTOS.

GRADUAÇÕES.	NOMES.		VENCIMENTOS.	TOTAL.
Tenente coronel commandante	João Nepomuceno Castrioto	1	$	720$000
Medico	Manoel da Silveira Rodrigues			
	José Antonio Freire			
Capitães	Bento José Gonçalves	4	1:080$000	4:320$000
	Liborio José de Almeida			
	Antonio Tello Barreto	1	$	480$000
Ajudante	Alexandre Carlos Castrioto			
Secretario	Joaquim Ignacio da Luz			
	Francisco José Nunes			
Tenentes	Manoel Fortunato de Moraes	6	780$000	4:680$000
	Luiz Antonio de Oliveira			
	Antonio Barboza de Oliveira			
Quartel Mestre	Francisco Antonio Pinto			
	Bonifacio José de Sousa Queiroz			
	Antonio dos Santos Rocha			
	Manoel José Mendes de Lima			
Alferes	Luiz Hypolito de Azeredo	9	720$000	6:480$000
	José Bernardes de Brito			
	Joaquim Francisco da Cunha Silva Menezes			
	José Antonio de Magalhães			
	Feleno Machado Corrêa			
Cirurgião ajudante	Antonio Candido Nascentes de Azambuja	1	$	360$000
1.os sargentos engajados 2.a vez		4	365$000	1:460$000
2.os ditos idem idem		6	237$750	1:642$500
2.os ditos 1.o engajamento		2	219$000	438$000
Furrieis engajados 2.a vez		2	246$375	492$750
Ditos 1.o engajamento		2	197$100	394$200
Cabos engajados 2.a vez		15	228$125	3:421$875
Ditos com o 1.o engajamento		9	182$500	1:642$500
Soldados, clarins e cornetas com o 2.o engajamento		68	219$000	14:892$000
Ditos com o 1.o engajamento		136	175$200	23:827$200
Cavalgadura para as praças		144	182$500	26:280$000
Fardamentos para as praças de pret		244	36$500	8:906$000
				100:437$025

Appendice n. 2 a' tabella n. 12.

LUZES.

		NUMERO DE LUZES.	IMPORTANCIA ANNUAL.	TOTAL.
	Para o quartel e corpos de guarda em Nictheroy .	10	36$500	365$000
DESTACAMENTOS.	De Campos	3	»	109$500
	De Cabo-Frio.	2	»	73$000
	De Rezende	2	»	73$000
	De Cantagallo.	2	»	73$000
	De Angra dos Reis	2	»	73$000
	Da Parahyba	2	»	73$000
	De Itaguahy	2	»	73$000
	De S. João do Principe	2	»	73$000
	De S. João da Barra	1	»	36$500
	De Macahé.	2	»	73$000
	De Iguassú	2	»	73$000
	De Nova Friburgo	2	»	73$000
	De Itaborahy	2	»	73$000
	De Pirahy	2	»	73$000
	De Petropolis.	2	»	73$000
			Rs. . .	1:460$000

Appendice n. 3 a' tabella n. 19.

GRATIFICAÇÕES AOS CIRURGIÕES ENCARREGADOS DO CURATIVO DAS PRAÇAS DESTACADAS.

DESTACAMENTOS.	GRATIFICAÇÕES.
De Campos	132$000
De Cabo-Frio	132$000
De Rezende	132$000
De Cantagallo	132$000
De Itaguahy	132$000
Da Parahyba	132$000
De S. João do Principe	132$000
De Angra dos Reis	132$000
De S. João da Barra	132$000
De Macahé	132$000
De Iguassú	132$000
De Nova Friburgo	132$000
De Itaborahy	132$000
De Pirahy	132$000
De Petropolis	132$000
Rs	1:980$000

Appendice n. 4 a' tabella n. 12.

QUARTEIS PARA OS OFFICIAES, E DESTACAMENTOS.

	1 Commandante		216$000
	5 Capitães	144$000	720$000
	15 Subalternos	120$000	1:800$000
DESTACAMENTOS.	Cabo-Frio		120$000
	Rezende		153$600
	Cantagallo		192$000
	Itaguahy		193$320
	Angra dos Reis		96$000
	Nova Friburgo		120$000
	S. João da Barra		104$640
	Pirahy		192$000
		Rs.	3:907$560

13.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA.

NATUREZA DA DESPEZA.	LEGISLAÇÃO.	QUANTIA.
Costeio de 150 lampeões existentes na capital, a 4$300 por mez cada um, em um anno.	Lei n. 341	7:740$000
Com a compra e collocação de mais 10 lampeões e seu costeio .		916$000
	Rs.	8:656$000

14.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

INSTITUTO VACCINICO.

MUNICIPIOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTO.
	Director, Mig.el Eugenio Nog.ra (gratificação)	Resoluç de 23 de set. de 44	200$000
	Secretario, Albino José de Brito (idem). .		120$000
	VACCINADORES.		
Nictheroy	Miguel Eugenio Nogueira	Lei n. 178.	200$000
Magé	Peregrino José Freire		200$000
Iguassú	Lauriano Pinto da Silva.		200$000
Itaborahy	Alvaro Antunes Marcello		200$000
Santo Antonio de Sá.	Samuel da Paz Furtado de Mendonça. . .		200$000
Maricá	João Marcello Brasil.		200$000
Cabo Frio.	José Vieira de Almeida.		200$000
Saquarema	Caetano Marcello Marinho		200$000
Paraty	José Xavier Balieiro.		200$000
Macahé	Francisco Nunes Amado de Aguiar . . .		200$000
Angra dos Reis . . .	Francisco Januario Rodrigues.		200$000
Itagoahy	Raimundo Antonio Teixeira		200$000
Mangaratiba.	João Militão da Fonseca		200$000
Campos	Candido Manoel de Oliveira Dias		200$000
Rezende	Antonio José Moreira Guimarães		200$000
Vassouras.	José Policarpo d'Araujo e Oliveira . . .		200$000
Cantagallo.	João Antonio da Piedade		200$000
Valença.	Antonio Luiz da Cunha Manso Sayão . . .		200$000
S. João da Barra. . .	Francisco Pereira Camello		200$000
Pirahy	Manoel Baptista Fluminense		200$000
Barra Mansa.	Argemiro Antonio Corrêa do Rego . . .		200$000
Nova Friburgo . . .	João Bazet		200$000
Parahyba do Sul. . .	Joaquim Francisco Alves Quintanilha . .		200$000
S. João do Principe .	Francisco da Silva Lopes		200$000
Capivary	Francisco Antonio de Azevedo		200$000
		Rs. .	5:320$000

15.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

CASAS DE CARIDADE.

De Magé	Serão contempladas com as quantias que S. Ex. designar, conforme as necessidades de cada uma.	$
De Campos		$
De Angra		$
De Paraty.		$
De Valença		$
De Cabo Frio.		$
De Rezende		$
		22:200$000

OBSERVAÇÕES.

Esta despeza é paga pelo producto de duas loterias para esse fim concedidas pela lei n. 179 do anno de 1840.

16.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS PUBLICAS.

EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.
Chefes . . .	1.º districto, tenente coronel Manoel Estanisláo de Castro e Cruz.	Lei n.º 316. Regulamento de 27 do abril de 1844, e deliberação do 1.º de outubro de 1848.	1:231$000
	2.º « major Antonio dos Santos Cruz		1:098$000
	3.º « engenheiro civil Carlos Riviere		1:098$000
	4.º « major Francisco José dos Reis Alpoim		1:098$000
	5.º « 1.º tenente André Alves Pereira Ribeiro Cirne . . .		622$000
	6.º « major José Xavier Garcia d'Almeida		1:098$000
	7.º « tenente coronel Felicio Fortes de Bustamante Sá . .		1:231$000
	ENGENHIRIROS EMPREGADOS NAS DUAS SECÇÕES EM QUE SE ACHA DIVIDIDA A ESTRADA NORMAL DA ESTRELLA.		
Na 1.ª secção .	major Julio Frederico Koeler		1:098$000
	2.º tenente Frederico Augusto do Amaral Sarmento Mena . . .		592$000
Na 2.ª dita . .	tenente-coronel Galdino Justiniano da Silva Pimentel		1:231$000
	1.º tenente Manoel de Frias e Vasconcellos		622$000
	NO CANAL DE CAMPOS A MACAHÉ.		
Tenente coronel	Ernesto Augusto Cezar Eduardo de Miranda		1:131$000
	ENGENHEIROS EMPREGADOS NAS OBRAS DE DIVERSOS DISTRICTOS EM QUE SE ACHA DIVIDIDA A PROVINCIA.		
No 1.º districto.	1.º tenente Pedro Torquato Xavier de Brito.		622$000
No 2.º «	1.º dito Joaquim José Cabral		622$000
	1.º dito Francisco Januario dos Passos		622$000
No 4.º «	major Egydio José de Lorena		1:098$000
No 5.º «	capitão José Maria de Castro		785$000
No 6.º «	1.º tenente João Rodrigues Silva.		622$000
No 7.º «	1.º dito Antonio José da Cunha		622$000
	Aspirante a engenheiro civil Joaquim José de Sant'Anna		360$000
Archivista . .	1.º tenente Antonio Pinto de Figueiredo Mendes Antas		622$000
Amanuense. .	Antonio José da Matta.		600$000
			18:825$000
	Para outros engenheiros que possão ser empregados, e expediente do archivo . .		1:175$000
			20:000$000

17.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA PROVINCIAL.

EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.
Inspector	Antonio Henriques de Miranda Rego	Lei n.º 261, regulamento de 20 de maio de 1842, e deliberação de 29 de abril de 1844.	2:800$000
Fiscal	Luiz da Motta Leite Araujo		600$000
Thesoureiro	Joaquim Nunes de Carvalho		1:600$000
1.os escripturarios	(Chefe da 1.ª secção) Narciso Xavier de Barros		1:600$000
	(Idem da 2.ª dita) João Antonio de Magalhães Calvet		1:600$000
Official	(Encarregado do expediente) Jorge Eduardo Xavier de Brito		1:200$000
1.os escripturarios	Francisco Antonio de Almeida		1:200$000
	José Joaquim Braga		1:200$000
2.os ditos	Luiz Mariano de Oliveira		1:000$000
	Ricardo Soares de Almeida		1:000$000
	Luiz José dos Reis Alpoim		1:000$000
	José Alves da Graça Bastos Junior		1:000$000
3.os ditos	Domingos de Sousa França		800$000
	Frederico José Torres		800$000
	Francisco Alves de Brito Maia		800$000
	Pedro Miguel Heitor		800$000
Archivista	Ruy Germak Possolo Junior		600$000
Amanuenses	João Antonio Alves		500$000
	Bernardo Rodrigues de Faria		500$000
	Francisco José da Rocha		500$000
	João da Silva Leal		500$000
Fiel do thesoureiro	Antonio Augusto d'Almeida		200$000
Porteiro	Leonidio Felix da Silva		200$000
Continuos	Francisco José Alves Guimarães		400$000
	Antonio Pinto da Silva Castro		400$000
Correio	José Joaquim da Silva		200$000
			23:000$000
	EXPEDIENTE.		
Papel, penas, livros e jornal de um servente			870$000
		Rs.	23:870$000

18.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

MEZA PROVINCIAL.

EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS
Administrador . .	João José Dias Camargo	Regulamento de 22 de dezembro de 1838.	2:400$000
Escrivão	Luiz Affonso de Moraes Torres.		1:600$000
Thesoureiro . . .	Antonio Machado Nunes.		1:600$000
Conferentes . . .	Carlos Amancio dos Reis.		1:200$000
	Joaquim Corrêa da Silva.		1:200$000
Escripturario. . .	Joaquim José da Nobrega		800$000
Amanuense . . .	Manoel Luiz Lopes de Carvalho.		600$000
Porteiro e continuo.	Antonio Pinheiro de Aguiar.		480$000
Guardas	Innocencio José de Proença.		400$000
	Joaquim José Pinheiro		400$000
	Manoel Pereira de Paiva e Vasconcellos		400$000
	Francisco Antonio Martins		400$000
	Francisco Borges do Carmo.		400$000
	Feliciano Car de Vasconcellos Coimbra		400$000
Correio	Antonio Marcelino Verane.		240$000
Gratificação ao escripturario.		Portaria de 10 de março de 1838	100$000
			12:620$000
MATERIAL.			
Aluguel da casa, passagens do thesoureiro, e objectos do expediente.			920$000
		Rs.	13:540$000

19.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

REGISTOS E AGENCIAS.

REGISTOS E AGENCIAS.	EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.
Do Rio Preto.	Administrador.	Antonio Hermogeneo Dutra.	Leis n.os 33 e 246, e regulamentos de 27 de maio de 1841, e 26 de outubro de 1842.	600$000
	Escrivão. . .	Silvestre Justiniano da Silva		450$000
Da Pedra.	Administrador.	Joaquim Antonio Ribeiro.		700$000
	Escrivão. . .	Rafael da Costa Junior		600$000
De Paraty.	Administrador.	Justiniano Augusto Chaves		600$000
	Escrivão. . .	Antonio Justino Ferreira.		500$000
Do Pouso Secco. . . .	Administrador.	Severino Augusto de Pinho Carvalho		700$000
	Escrivão. . .	Reginaldo da Silva Villas Boas		600$000
Da Parahyba.	Administrador.	Francisco Antonio da Silveira		700$000
	Escrivão. . .	Vago.		600$000
Da Mambucaba	Administrador.	Matheus Gomes de Andrade.		600$000
	Escrivão. . .	Manoel da Silva Medella		500$000
Da Sapucaia	Administrador.	Francisco Martins Baião.		600$000
	Escrivão. . .	Manoel Martins de Moura		400$000
Do Ariró	Administrador.	Luiz da Cunha Pinto.		600$000
	Escrivão. . .	Manoel dos Anjos Ferreira.		500$000
De Gratahú	Administrador.	Antonio Mello Sousa Menezes.		600$000
	Escrivão. . .	João Comes Sardinha.		500$000
Do Mar de Hespanha . .	Administrador.	Luiz Antonio Braga.		600$000
	Escrivão. . .	José Joaquim de Araujo.		400$000
Do porto novo do Cunha.	Administrador.	Jeronymo José Pereira		600$000
	Escrivão . .	Pedro José da Silva		400$000
Agencia das Flores. .	Agente . .	Candido da Costa e Silva		700$000
D.ª do porto velho do Cunha	Agente . . .	Fortunato José Soares Leite.		600$000
				13:650$000
		MATERIAL.		
		Livros para o expediente.		100$000
		Alugueis de casas para os registos e agencias		1:600$000
				15:350$000

20.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

COLLECTORIAS DOS PORTOS.

COLLECTORIAS.	EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.
Itaguahy	Thesoureiro .	José de Mattos Costa Carvalho	Leis ns. 33 e 246, e regulamentos de 27 de maio de 1841, 5 de setembro, e 7 de novembro de 1842.	560$000
	Escrivão . . .	Manoel do Patrocinio Dias da Cruz. .		240$000
Angra dos Reis.	Thesoureiro e escrivão . .	Antonio Joaquim da Cruz Seven Avlis.		800$000
Mangaratiba . .	Idem	Miguel de Menezes Vasconc.os e Castro		240$000
Cabo Frio. . . .	Idem	Antonio Rodrigues da Costa e Souza.		240$000
S. João da Barra.	Idem	José dos Santos Pereira e Souza . . .		240$000
Paraty	Idem	João Luiz Alexandre Ribeiro		240$000
Macahé.	Idem	Antonio Gomes de Oliveira		350$000
				2:910$000

MATERIAL.

Livros para o expediente	90$000
Rs. . .	3:000$000

21.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

Commissões dos collectores e seus escrivães, dos agentes fiscaes, e dos cobradores de barreiras, pontes, e barcas, que não forão arrematadas, gratificação ao sollicitador da fazenda, diarias aos guardas de barreiras, e alugueis de casas, livros para o expediente, costeio das barcas, e pharol da Estrella.

REPARTIÇÕES.		QUANTIA ORÇADA.	PORCENTAGEM.	IMPORTANCIA DA PORCENTAGEM.
COLLECTORIAS.	Nictheroy	31:044$628	10 por %	3:104$462
	Iguassú	15:468$714	15 »	2:320$307
	Magé	10:680$160	» »	1:602$024
	Itaborahy	12:910$160	» »	1:936$524
	Santo Antonio de Sá	5:484$800	20 »	1:096$960
	Maricá	6:393$952	» »	1:278$790
	Cantagalio	2:412$800	25 »	603$200
	Nova Friburgo	2:605$560	» »	651$390
	Vassouras	6:702$000	15 »	1:005$300
	Parahyba do Sul	4:505$600	25 »	1:126$400
	Valença	6:807$400	20 »	1:361$480
	Rezende	8:443$532	15 »	1:266$529
	S. João do Principe	7:018$560	20 »	1:403$712
	Barra Mansa	3:897$560	25 »	974$390
	Campos	37:226$610	10 »	3:722$661
	Pirahy	7:971$600	20 »	1:594$320
	Saquarema	4:592$096	25 »	1:148$024
	Capivary	2:113$200	» »	528$300
	Cabo Frio	5:810$852	20 »	1:162$170
	Angra dos Reis	12:253$580	15 »	1:838$037
	S. João da Barra	7:056$650	20 »	1:411$330
	Macahé	7:469$476	» »	1:493$895
	Mangaratiba	4:489$220	» »	897$844
	Itagoahy	12:065$712	15 »	1:809$856
	Paraty	5:861$888	20 »	1:172$377
Agencias Fiscaes.	1.º Districto	12:330$000	15 a 25 por %	2:037$500
	2.º »	5:700$000		1:295$000
	3.º »	11:970$000		2:082$500
Barreiras.	Ponte do Desengano	10:150$000	15 »	1:522$500
	Estrada do Rodeio	4:326$000	18 »	778$680
	» da Policia	17:980$000	10 »	1:798$000
	» de Cantagallo á Macahé	3:000$000	15 »	450$000
	Barca do Porto Real que vai ter ao rio Parahyba	1:000$000	20 »	200$000
			297:742$310	46:674$462

Gratificação ao sollicitador da Fazenda	200$000
Diarias aos guardas de barreiras	6:022$500
Alugueis de casas	1:600$000
Livros para o expediente das collectorias, e para a ponte, barreiras, e barca não arrematadas	300$000
Costeio e reparos das barcas de passagem	4:000$000
« do pharol da Estrella	400$000
	59:196$962

OBSERVAÇÕES.

A porcentagem dos agentes fiscaes, vai calculada na razão de mais 5 por % do que está marcado para as collectorias a que pertence a divida, não excedendo de 25 por %, na conformidade da deliberação de 30 de junho de 1845, que creou taes agencias.

22.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza.

OBRAS PUBLICAS.

NATUREZA DA DESPEZA.	QUANTIAS.
Construcção de matrizes e reparos nas existentes (Appendice n. 1) . . .	50:000$000
Factura de estradas, pontes, &c., e conservação (Appendice n. 2). . . .	277:345$283
Para construcção de cadêas e casas fortes, e reparos nas existentes. . . .	8:000$000
	335:345$283

Appendice n. 1 a' tabella n. 22.

CONSTRUCÇÃO DE MATRIZES E REPAROS NAS EXISTENTES.

MATRIZES.	CONSIGNAÇÃO MENSAL	TOTAL.
S. João Baptista de Nictheroy.	1:000$000	12:000$000
Santa Anna d'Itacurussá.	150$000	1:800$000
Nossa Senhora da Conceição de Vassouras	500$000	6:000$000
Nossa Senhora da Gloria de Valença	200$000	2:400$000
S. João Baptista de Macahé.	200$000	2:400$000
S. Fidelis em Campos	400$000	4:800$000
Nossa Senhora do Amparo de Maricá	300$000	3:600$000
Sacra Familia do Tinguá.	200$000	2:400$000
Para reparos de outras		9:200$000
		50:000$000

OBSERVAÇÃO.

A matriz de Nictheroy, alem da consignação com que vai contemplada, tem mais o producto das loterias que lhe forão concedidas.

Appendice n. 2 a' tabella n. 22.

FACTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, ETC.

NATUREZA DA DESPEZA.	CONSIGNAÇÕES MENSAES.	TOTAL.
OBRAS CONTRACTADAS.		
Estrada de Mangaratiba		50:000$000
Conservação da estrada que desta cidade conduz ao morro do Invãa		800$000
» da estrada de Invãa a Maricá.		800$000
» da » do Mar de Hespanha		10:000$000
» da » do Commercio.		9:400$000
» da ponte do Casseribú.		216$000
		71:216$000
ADMINISTRADAS.		
Estrada da Pedra (rendimento liquido da respectiva barreira) .		6:802$500
» da Japuhiba em Angra	400$000	4:800$000
» nova e velha de Paraty	900$000	10:800$000
» da Policia.	1:000$000	12:000$000
» do Rodeio.	1:000$000	12:000$000
» geral de Itaguahy	400$000	4:800$000
» de Itaguahy a Pirahy.	1:000$000	12:000$000
» de Pirahy a Rezende	1:000$000	12:000$000
Exploração na estrada de Cantagallo a Macahé.	500$000	6:000$000
Muralha do rio Parahyba	1:500$000	18:000$000
União do rio Utum ao Iguassú	600$000	7:200$000
Ponte sobre o rio Piraqueassú	200$000	2:400$000
Concertos na estrada da serra de Friburgo.	300$000	3:600$000
Quartel do corpo policial	800$000	9:600$000
Sustento dos galés e africanos livres, e curativo destes que se achão empregados nas obras publicas desta cidade . . .	310$000	3:720$000
Aluguel da casa para guardar os utensis a cargo do chefe do 6.° districto das obras publicas		200$000
Indemnisação á camara municipal de Rezende pelos concertos feitos na ponte sobre o rio Preto na estrada geral da Bocaina.		700$000
Para a factura de novas estradas e pontes, e concertos das existentes.		79:506$783
		277:345$283

Não se comprehendeu quantia alguma neste orçamento para á factura da estrada normal da Estrella, ponte do Parahyba, e conclusão da estrada de Cantagallo a Macahé, porque taes despezas devem ser feitas pelo credito especial concedido pelas leis ns. 157 e 193, visto não ser sufficiente a renda ordinaria da provincia; bem como se não incluiu quantia alguma para o canal de Campos a Macahé, porque tambem é feito por conta do emprestimo contrahido para esse fim em virtude da lei n. 333.

23.ª Tabella explicativa do orçamento da despeza,

COM O EMPRESTIMO PROVINCIAL.

EMPREGOS.	NOMES.		LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.
Thesoureiro	Joaquim Nunes de Carvalho (gratificação). .		Leis ns. 157, 193, 226, e Regulamento de 26 de outubro de 1842.	400$000
Corrector	João Antonio de Magalhães Calvet (idem). .			400$000
Official encarregado da escripturação	Francisco Antonio de Almeida (idem). . . .			400$000
Fiel do thesoureiro . .	Antonio Augusto de Almeida (idem) . : . .			100$000
				1:300$000
JUROS E AMORTISAÇÃO.				
Juros de 2412 apolices, actualmente em circulação . .		72:360$000		
Idem de 137 ditas amortisadas para ser applicada a sua importancia ao resgate de outras		4:110$000		
Idem de 2000 que se poderão emittir		60:000$000		
				136:470$000
1 por cento para amortisação do capital proveniente das 2412 apolices em circulação.		12:060$000		
Idem para amortisação de 2000 que se poderão emittir .		10:000$000		
				22:060$000
EXPEDIENTE.				
Impressão de apolices, carimbos, livros, etc.				200$000
				160:030$000

Demarcação do Canal de Campos a Macahé

Da L. do Ozorio junto á Cidade de Campos cisco braças de terra terá em braças	200
Das covas da terra na L. do Coelho tem	1.280
A L. do Coelho terá	450
Da L. do Coelho a L. de Ant.º Aranha tem	1.300
A dita L. terá	100
O Corrego do Aranha terá	250
Do fim do Corrego a L. da Piabanha tem	650
A L. da Piabanha terá	600
Da L. da Piabanha ao R. Curralx terá	2.000
O mato a direita do R. Curralx terá	170
O dito mato a L. de Jesus tem	1.125
A L. de Jesus tem	1.060
Da dita L. ao R. Macabú tem	3.471
A navegação pelo dito R. terá	400
Do R. Macabú ao Riego no Succo na Max.da terá	3.000
Do dito Riego a L. do Paulo tem	2.801
A L. do Paulo tem	152
Da dita L. a L. do Morrego tem	155
A L. do Morrego tem	153
Da dita L. a L. de Capivara tem	276
A L. de Capivara tem	70
Da dita L. a porta da Faz.da de Quissaman tem	162½
Da ponta do mallaõ entre Quissaman e mato de Pipa tem	240
Do dito mallaõ a L. do Anil tem	246½
A L. do Anil tem	122½
Da L. do Anil a do Carmo tem	200
Da dita L. a da Mandiquera tem	300
A L. da Mandiquera na linha do Canal tem	420
Da dita L. ao rumo divisorio entre Quissaman e S. Bento tem	1.265½
Do dito rumo pelo brejo do Campo novo até o alto grande terá	600
O alto grande tem	400
A L. do Eng.º Velho terá	450
O alto do Eng.º Velho tem	200
A L. Suja tem	140
O alto de José de Souza tem	200
Do dito alto ao R. Carrapato tem	1.014
O R. Carrapato tem	1.500
Do dito R. pelo corrego do Mello a L. de Carap.bis tem	3.042
A L. de Carapebús tem	345
Da dita L. a da Jeribatiba tem	4.762
A dita L. terá	300
Da dita L. de Jeribatiba ao R. Macahé tem	5.692
Somma	41.779

Da Cid.e de Campos até a Ponte da Faz.da de Quissam.n	19.924½
Da dita Ponte a Villa de Macahé	21.854½
Somma	41.779

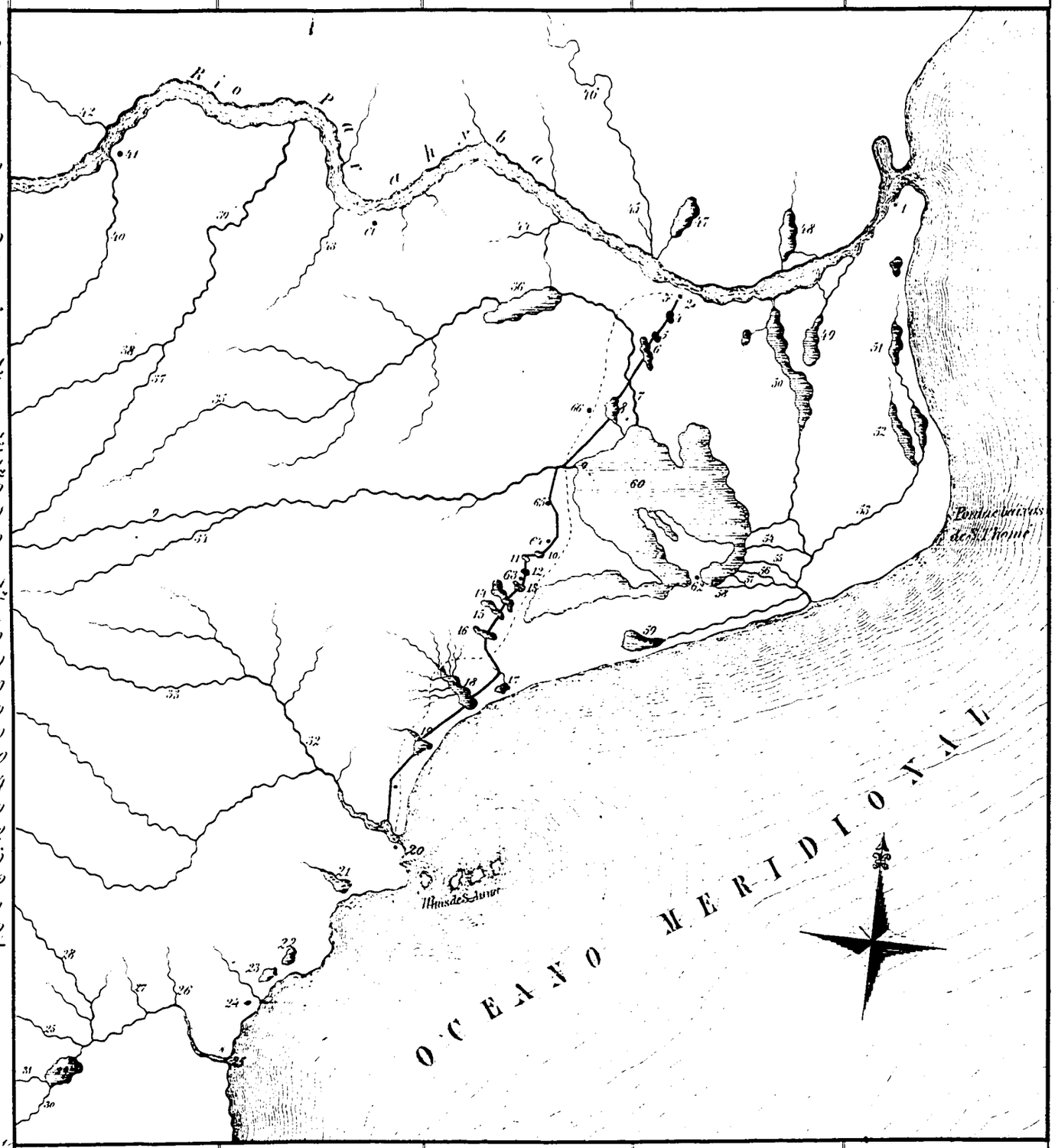

1 Cid.e de S. João da Barra
2 Cidade de Campos
3 Lagoa do Ozorio
4 L. do Coelho
5 L. do Aranha
6 L. da Piabanha
7 R. Curralx
8 L. de Jesus
9 Rio Macabú
10 L. do Paulo
11 L. do Morrego
12 L. Capivara
13 L. do Anil
14 L. do Carmo
15 L. da Mandiquera
16 L. do King.º Velho
17 R. Carrapato e L. dos Paulistas
18 L. de Carapebus
19 L. de Jeribatiba
20 R. Macahé e Cid.e do mesmo nome
21 L. de Boucira
22 L. de Salgado
23 L. Doce
24 R. das Ostras
25 R. de S. João
26 R. Dourado
27 R. do Iguaçu
28 R. do Iguaçu
29 L. de Juturnahiba
30 R. Bacaxá
31 R. de Capivari
32 R. de S. Pedro
33 R. do Frade
34 Macabú pequeno
35 R. do Imbé
36 L. de cima
37 R. das Bengallas
38 R. Grande ou Negro

39 Dous Rios
40 R. Bosoralx
41 Aldea da Pedra
42 R. da Pomba
43 R. Negro
44 R. Preto
45 R. Morto
46 R. Muriahé
47 L. das Pedras
48 L. do Campelo
49 L. do Tahi
50 L. dos Jacarés
51 L. de Quipari
52 L. do Salgado
53 R. Capivara
54 R. da Onça
55 R. novo do Collegio
56 R. da Castanheta
57 R. do Barro Vermelho
58 R. do Furado que divide como Lagoa Feia o R.o Macabú as Commarcas de Campos e Macahé
59 L. de Jagruaba
60 L. Feia
61 S. Fidelis
62 Capivari
63 Quissaman
64 Faz.da do Mello
65 Machadinha
66 Faz.da do Guriri

—— Indica a direcção do Canal de Campos a Macahé
..... Indica a Estrada geral de Campos a Macahé

Agoas limpas navegaveis em linha do Canal de Campos a Macahé

A L. do Coelho terá	450
A L. de Ant.º Aranha terá	100
A L. da Piabanha terá	600
A L. de Jesus tem	1.060
O R. Macabú pela linha do Canal tem	400
A L. do Paulo tem	152
A L. do Morrego tem	153
A L. da Capivara tem	90
A L. do Anil tem	122½
A L. do Carmo tem	447
A L. da Mandiquera tem	420
A L. do King.º Velho tem	450
O R. Carrapato tem	1.500
O Corrego limpo do Mello tem	187
A L. de Carapebús tem	345
O Corrego das Trahiras de Carapebús para Jeribatiba tem	1.012
A L. de Jeribatiba terá	300
O Corrego da Raiz tem	300
Somma	8.039

O Canal em

Agoas limpas	8.039
Escavação	33.740
Somma	41.779

PLANTA

da Direcção do Canal de Campos a Macahé mandada Lithographar pelo Excell.mo Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (Presidente da Provincia) do Rio de Janeiro.

—— 1846. ——

1 ¾ ½ ¼ 0 1 2 3 4 5 Leguas

Lith. de Brito e Braga, Travessa d'Ouvidor 17.

A. P. M. Antas, desenhou.

J. H. Leonhardt gr.

MEC-DAC Biblioteca Nacional Rio de janeiro - Brasil
SERVIÇO DE REPROGRAFIA
10cm

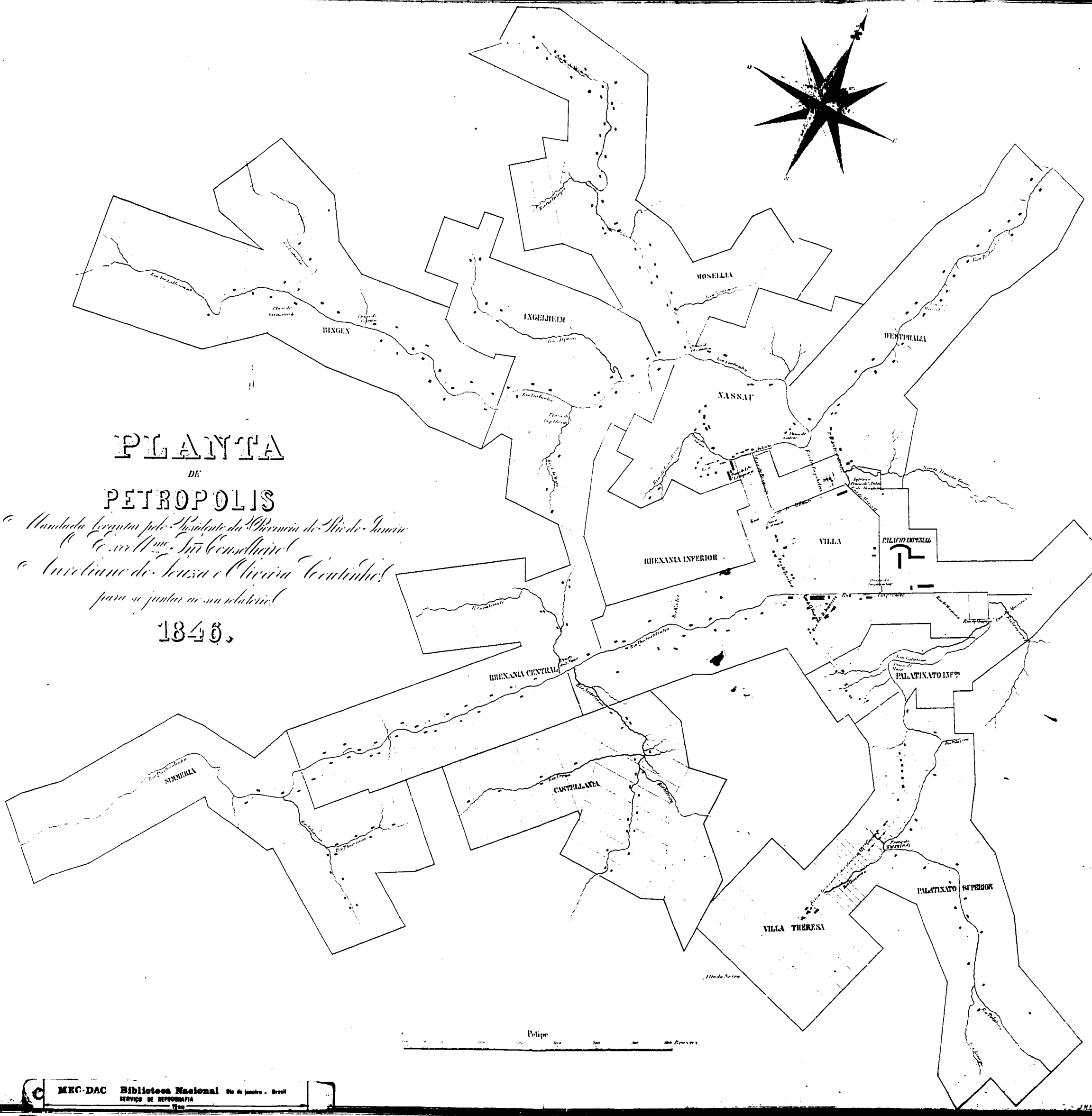

MEC-DAC Biblioteca Nacional Rio de janeiro - Brasil
SERVIÇO DE REPRODUÇÃO